



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 20^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**07/05/2025
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 07/05/2025.**

20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	SUG 2/2022 - Não Terminativo -	SENADOR MARCIO BITTAR	10
2	PL 2239/2022 - Não Terminativo -	SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA	25
3	PL 3599/2024 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	57
4	PL 3601/2024 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	67
5	PL 1769/2024 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	77
6	SUG 1/2022 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	94

7	SUG 24/2020 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	110
8	PL 1179/2024 - Não Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	125

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(UNIÃO)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 Confúcio Moura(MDB)(9)(19)	RO 3303-2470 / 2163

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
Teresa Leitão(PT)(20)	PE 3303-2423	4 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagatoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): CHRISTIANO DE OLIVEIRA EMERY
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 7 de maio de 2025
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

20^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Inclusão do PL 1179/2024. (05/05/2025 16:20)
2. Inclusão do novo relatório do PL 2239/2022 (item 2) e retificação do resultado do PL 1769, DE 2024 - SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PL 105/2008 - (item 5). (07/05/2025 11:03)

PAUTA

ITEM 1

SUGESTÃO N° 2, DE 2022

- Não Terminativo -

"Proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Marcio Bittar

Relatório: Favorável à Sugestão na forma do Projeto de Lei que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH.

- Em 09 e 30 de abril, a matéria foi retirada de pauta a pedido da relatoria.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 2239, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.239, de 2022, bem como pela aprovação das Emendas nº 1-CDH, nº 2-CDH e Emenda nº 4-CDH, rejeição da Emenda nº 3, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e CCJ.

- Em 22/11/2023, foi recebida a emenda nº 1 da Senadora Zenaide Maia.

- Em 06/05/2023, foram recebidas as emendas:

nº 2, do Senador Paulo Paim.

nº 3, do Senador Plínio Valério.

nº 4, do Senador Magno Malta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Emenda 1 \(CDH\)](#)

[Emenda 2 \(CDH\)](#)

[Emenda 3 \(CDH\)](#)

[Emenda 4 \(CDH\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 3599, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera os arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a divulgação de atos judiciais, policiais ou

administrativos que violem a dignidade das crianças e adolescentes.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 3601, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a implementação de Centros de Atendimento Integrado para criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1769, DE 2024 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 105, DE 2008)

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao Projeto de Lei nº 1.769/2024 (SCD ao PLS nº 105, de 2008), ressalvada a inclusão do inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1769/2024, com duas emendas de redação que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 6

SUGESTÃO N° 1, DE 2022

- Não Terminativo -

"Banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela rejeição da sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 7

SUGESTÃO N° 24, DE 2020

- Não Terminativo -

"Proibir programas policiais (sensacionalistas) de serem exibidos pela televisão aberta".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela rejeição da sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Sugestão \(CDH\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 1179, DE 2024

- Não Terminativo -

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

1



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 2, de 2022.

A Sugestão é originária da Ideia Legislativa nº 156.991, do Programa e Portal e-Cidadania, apresentada pelo cidadão Carlos Lima, em 11 de outubro de 2021, propugnando a *proibição a Escolas de exigirem de crianças comprovante de “vacina” “COVID-19”*.

A instituição da medida é justificada sob o argumento de que a exigência, por escolas públicas e privadas, de comprovante de vacinação contra a covid-19 constitui uma espécie de “segregação social”, o que seria inconstitucional, na opinião do autor, por violação do art. 5º da Constituição. Ademais, continua o autor da Ideia Legislativa, a exigência de comprovante de vacinação “obriga crianças, que são mais frágeis e estão em desenvolvimento, a sérios riscos, com uma injeção estranha”, a qual estaria provocando graves problemas e até a morte de adultos. Por fim, o autor informa sobre menores de idade que teriam sido vacinados contra a covid-19.

No dia 31 de dezembro de 2021, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em Sugestão, na forma da mencionada Resolução nº 19, de 2015. Ressalte-se que a iniciativa alcançou um total de 29.084 apoiantes contabilizados, oriundos de eleitores de todas as unidades da Federação.

II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa. Se aprovada e convertida em projeto de lei, será então distribuída às comissões pertinentes para a avaliação do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Outrossim, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa (CDH) deve limitar-se a fazer um juízo de admissibilidade a respeito da proposição que lhe é submetida, de modo que os demais colegiados desta Casa Legislativa possam se debruçar mais detidamente sobre a matéria e deliberar, por meio do debate democrático, sobre a conveniência e oportunidade de se instituir a medida ora proposta, bem assim sobre seus aspectos jurídicos e constitucionais.

A nosso ver, a iniciativa é meritória, pois busca, em última análise, preservar o direito à educação das crianças, garantido pelos arts. 6º, 205 e 227 da Constituição. A Carta Magna consagra ainda, em seu art. 206, I, o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, repelindo, por conseguinte, qualquer medida que implique restrições desarrazoadas ao ingresso dos alunos nos estabelecimentos de ensino. A SUG nº 2, de 2022, veicula iniciativa passível de tramitação no Senado Federal, visto que é competência da União legislar sobre educação (inciso IX do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar.

No plano infraconstitucional, destacamos a garantia do direito à educação consignado no Capítulo IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reitera a obrigação estatal de prover acesso ao ensino fundamental gratuito (inciso I do art. 54), com igualdade de condições para a admissão e permanência na escola (inciso I do art. 53).

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) consagra, em seu art. 3º, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 2, de 2022, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da CDH.

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 53.**

§ 1º

§ 2º É vedada a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 7/2022/SCOM

Brasília, 23 de março de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 156991.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 156991

Título

Proibição a Escolas de exigirem de crianças comprovante de "vacina" "COVID-19"

Descrição

Escolas públicas e privadas devem ser proibidas de exigir de crianças comprovante de "vacina" "COVID-19" ou que tome tal "vacina", para matrícula e acesso a qualquer coisa na escola. Sob pena de perda do alvará de funcionamento e responsabilização penal dos responsáveis, se tiver danos e/ou óbito(s) (sic)

Mais detalhes

Além de tal prática ser um tipo de segregação social, o que é inconstitucional (artigo 5º da Constituição), ainda obriga crianças, que são mais frágeis e estão em desenvolvimento, a sérios riscos com uma injeção estranha, a qual MUITOS adultos estão tendo graves problemas e/ou MORRENDO depois de a terem tomado. E já há também notícias deste tipo de MENORES DE IDADE que tomaram essas injeções. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Carlos Lima
E-mail: carloslima.escreve@gmail.com
UF: BA

Data da publicação da ideia: 11/10/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 31/12/2021

Total de apoios contabilizados até 22/03/2022: 29.084

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=156991>



ANEXO**17****LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991**

UF	APOIOS
AC	376
AL	224
AM	223
AP	60
BA	1.107
CE	813
DF	1.384
ES	749
GO	793
MA	183
MG	2.529
MS	310
MT	289
PA	539
PB	465
PE	760
PI	181
PR	1.711
RJ	4.464
RN	292
RO	140
RR	46
RS	1.889
SC	1.563
SE	141
SP	7.731
TO	122
TOTAL	29.084



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADELSON RODRIGUES GONCALVES | AD****@GMAIL.COM
 2 | AC | ADIAN MARIANO DA SILVA | AT****@GMAIL.COM
 3 | AC | ADRIANA AQUINO | AD****@AMADERM.COM.BR
 4 | AC | AGNALDO ALVES DE ALMEIDA | AG****@YAHOO.COM.BR
 5 | AC | AIRTON NARDELLI JUNIOR | AI****@BB.COM.BR
 6 | AC | ALBERTO DE OLIVEIRA KLING | AO****@HOTMAIL.COM
 7 | AC | ALCILENE ARANA DA SILVA | AL****@GMAIL.COM
 8 | AC | ALDO BARBOSA | AL****@GMAIL.COM
 9 | AC | ALESSANDRA BATISTA BOTELHO | AL****@GMAIL.COM
 10 | AC | ALESSANDRA CARINE DIAS | AC****@GMAIL.COM
 11 | AC | ALESSANDRA CRISTINA ALONSO | AL****@HOTMAIL.COM
 12 | AC | ALEXANDRE ALMEIDA LIMA | AL****@TERRA.COM.BR
 13 | AC | ALEXANDRE BARRETO | BA****@GMAIL.COM
 14 | AC | ALEXANDRE LAMOUR VIANA | LE****@GMAIL.COM
 15 | AC | ALLAN ASCENDINO | AL****@UOL.COM.BR
 16 | AC | ANA CELIA GOMES PEDROSO | AN****@BOL.COM.BR
 17 | AC | ANA CRISTINA SOUTO DA SILVA | CR****@GMAIL.COM
 18 | AC | ANA GUIOMAR | AN****@BOL.COM.BR
 19 | AC | ANA KARLA MONTEIRO LIMA | AK****@GMAIL.COM
 20 | AC | ANA RAQUEL DA SILVA MARQUES SOUZA MARQUES SOUZA | RA****@GMAIL.COM
 21 | AC | ANDERSON SOUZA | CA****@GMAIL.COM
 22 | AC | ANDREA FERES ROBAY DOMINGUES | AN****@YAHOO.COM.BR
 23 | AC | ANDREA SANTOS DAMBROS | DE****@GMAIL.COM
 24 | AC | ANDREA CRISTINA DE SOUZA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
 25 | AC | ANDREA FERRAZ | AN****@GMAIL.COM
 26 | AC | ANDRE LUIZ | AN****@GMAIL.COM
 27 | AC | ANGELA MARCHESI | AN****@GMAIL.COM
 28 | AC | ANGELA SAMPAIO | AN****@GMAIL.COM
 29 | AC | ANTONIO FRANCISCO NEPOMUCENO DE ARAUJO | BI****@GMAIL.COM
 30 | AC | ANTONIO MAGNO DE OLIVEIRA MENEES | MA****@HOTMAIL.COM
 31 | AC | ANTONIO MESQUITA | AM****@GMAIL.COM
 32 | AC | ARLINDO SANTOS | AR****@TERRA.COM.BR
 33 | AC | ARMANDO IEZZI JR | AI****@UOL.COM.BR
 34 | AC | ARMANDO LUIZ DE AQUINO | AR****@AQUINO.COM
 35 | AC | ARMENIA OLIVEIRA RIBEIRO | AR****@GMAIL.COM
 36 | AC | AURICELIA REGINA REITZ | AU****@GMAIL.COM
 37 | AC | AYLSON DA SILVA FERREIRA | AY****@GMAIL.COM
 38 | AC | BEATRIZ MAIOLI NUNES | BE****@GMAIL.COM
 39 | AC | BERNADETE GUALBERTO | GU****@HOTMAIL.COM
 40 | AC | BERNADETE MALMEGRIM VANZELLA | PE****@UOL.COM.BR
 41 | AC | BERNARDETTE JOSE DOS SANTOS | DE****@GMAIL.COM
 42 | AC | BRUNO DUNSHEE | BR****@GMAIL.COM
 43 | AC | CAMILA DE SOUZA TEIXEIRA | CA****@GMAIL.COM
 44 | AC | CARMEN JUNE PARREIRA | PA****@YAHOO.COM.BR
 45 | AC | CARMEN LUCIA JUNQUEIRA ARANTES | CA****@GMAIL.COM
 46 | AC | CARMEN LUCIA NUNES GONCALVES | CA****@YAHOO.COM.BR
 47 | AC | CARMINHA FONSECA | MD****@HOTMAIL.COM
 48 | AC | CAROLINA CARNIELLI | CA****@GMAIL.COM
 49 | AC | CAROLINA SILVA | SI****@GMAIL.COM
 50 | AC | CELSO LUIZ CASTRO | CE****@SEARA.ORG.BR
 51 | AC | CESAR SELERI | SE****@GMAIL.COM
 52 | AC | CHRISTINE FOFA | CH****@GMAIL.COM
 53 | AC | CIDA SIQUEIRA | CI****@HOTMAIL.COM
 54 | AC | CINARA AMARAL E SILVA | CI****@GMAIL.COM
 55 | AC | CINDY MENDES DA SILVA | CI****@GMAIL.COM
 56 | AC | CIOVACCO RE | RE****@GMAIL.COM
 57 | AC | CLARICE BUENO SCOLARI | CL****@HOTMAIL.COM
 58 | AC | CLAUDIA NERES | CL****@HOTMAIL.COM
 59 | AC | CLAUDIA PEREIRA SANTOS DA SILVA | CL****@GMAIL.COM
 60 | AC | CLAUDIO ALVIM | CA****@GMAIL.COM
 61 | AC | CLAUDIO SOUZA | CQ****@GMAIL.COM
 62 | AC | CRISTINE MOREIRA PINZ | CR****@YAHOO.COM
 63 | AC | DANIELLE MATOS | DA****@GMAIL.COM
 64 | AC | DANIEL SOARES | DA****@GMAIL.COM
 65 | AC | DANILIO DOMINGUES DE ANDRADE BATISTA | DA****@GMAIL.COM
 66 | AC | DAYHAP 7 | DA****@GMAIL.COM
 67 | AC | DEBORA COSTA | DE****@GMAIL.COM
 68 | AC | DEBORAH LEE ROTERT | DE****@HOTMAIL.COM
 69 | AC | DEIVA RITTER VIANA MANHAES | DE****@HOTMAIL.COM
 70 | AC | DEMOSTHENES SILVA | DE****@GMAIL.COM
 71 | AC | DENISE COSTACURTA FAHHAM | DE****@GMAIL.COM
 72 | AC | DEUSIMAR EURIPEDES BARBOSA | DE****@GMAIL.COM
 73 | AC | DIDA SERRA | DI****@GMAIL.COM
 74 | AC | DINEI ANGELO | DI****@GMAIL.COM
 75 | AC | DOUGLAS APARECIDO MARCORI | DA****@GMAIL.COM
 76 | AC | DSOUZA LUCAS | DE****@HOTMAIL.COM
 77 | AC | DULCINEIA APARECIDA PEDRALI LUGLI | DU****@HOTMAIL.COM
 78 | AC | DUSANGELA RODRIGUES | DU****@GMAIL.COM
 79 | AC | ECILA MARIA BAHIA BUSTAMANTE | EC****@YAHOO.COM.BR
 80 | AC | EDSON CASTRO MARCELINO | ED****@GMAIL.COM
 81 | AC | EDUARDO CARVALHO | ED****@GMAIL.COM
 82 | AC | EFRAIM MONTIEL ALVES FERREIRA | E****@HOTMAIL.COM
 83 | AC | ELAINE GONCALVES | EL****@GMAIL.COM
 84 | AC | ELIANE GOES DA SILVA | EL****@YAHOO.COM.BR
 85 | AC | ELIAS TARTARI CAVICHIOLI | EC****@YAHOO.COM.BR
 86 | AC | ELI DERLAM | EL****@GMAIL.COM
 87 | AC | ELISALANDI CLAUDIO BORGES | LA****@HOTMAIL.COM
 88 | AC | ELISEU APARECIDO | BA****@GMAIL.COM
 89 | AC | ELIZABETH CORREA FONSECA PICADO | BE****@GMAIL.COM
 90 | AC | ELIZABETH DENKER DE ALMEIDA | BE****@HOTMAIL.COM
 91 | AC | ELIZABETH FORTES | LI****@GMAIL.COM
 92 | AC | ELIZETH MARCOS CORONA | LI****@GMAIL.COM
 93 | AC | ELIZETH RIOS | PR****@GMAIL.COM
 94 | AC | ELLI REGINA AMORIM | EL****@GMAIL.COM
 95 | AC | EMANUELLA SALES | EM****@GMAIL.COM
 96 | AC | EMILIA GUERRA | EG****@GLOBO.COM
 97 | AC | EMILIO DE FARIAS JUNIOR | EM****@GMAIL.COM
 98 | AC | ERIC GIL LECOQ | E****@GMAIL.COM
 99 | AC | ERIKA SCHICK | ER****@IG.COM.BR
 100 | AC | ERNA MARIA LINS DAMASCENO | ER****@YAHOO.COM.BR
 101 | AC | ESTER S M FERNANDES DE GODOY | ES****@HOTMAIL.COM
 102 | AC | EUNICE GROTKOWSKY | EU****@GMAIL.COM
 103 | AC | EUZI OLIVEIRA | EU****@HOTMAIL.COM



ANEXO

19

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | FABIANE SILVA | FA****@GMAIL.COM
 105 | AC | FABIOLA MELO | LO****@GMAIL.COM
 106 | AC | FABIO MAISTRO | ZI****@MAC.COM
 107 | AC | FABIO PEREIRA | FA****@GMAIL.COM
 108 | AC | FATIMA GONCALVES | FA****@GMAIL.COM
 109 | AC | FAUSTO MORETHSON | FA****@GMAIL.COM
 110 | AC | FELIPE VILLARMOZA GONZALEZ | FE****@YMAIL.COM
 111 | AC | FLAVIANA ORGE PIMENTA MACHADO | FL****@GMAIL.COM
 112 | AC | FLAVIO FURLANETO QUINTANILHA JUNIOR | FL****@GMAIL.COM
 113 | AC | FLAVIO JORGE | FL****@GMAIL.COM
 114 | AC | FRANCISCA ARRUDA | AS****@LIVE.COM
 115 | AC | FRANCISCA MARTINS | MA****@GMAIL.COM
 116 | AC | FRANCISCO EUDES | EU****@GMAIL.COM
 117 | AC | FRANCISCO PINTO | FR****@GMAIL.COM
 118 | AC | FRANCISCO SILVA | AS****@GMAIL.COM
 119 | AC | GALILEU FILgueiras | GA****@GMAIL.COM
 120 | AC | GEDHAL LINCOLN RAMOS BANDEIRA LINCOLN | GE****@GMAIL.COM
 121 | AC | GENARIO RIBEIRO | GE****@GMAIL.COM
 122 | AC | GENTE BARRETO | GE****@GMAIL.COM
 123 | AC | GIGLIANE FERREIRA DOURADO | GI****@GMAIL.COM
 124 | AC | GIOVANE GALVAO DE FREITAS LIMA FILHO | GI****@GMAIL.COM
 125 | AC | GISELA PACCULLI SANTAROSA DIAS | GI****@GMAIL.COM
 126 | AC | GLEUCY : SEI LA | GL****@GMAIL.COM
 127 | AC | GLEYDSON VILANOVA | GL****@GMAIL.COM
 128 | AC | GRACA LOPES | GR****@EDU.UNIUBE.BR
 129 | AC | GUILHERME PRETE FUZETI | GU****@GMAIL.COM
 130 | AC | GUSTAVO ATAYDE DOS SANTOS | GU****@GMAIL.COM
 131 | AC | HANIEL NEIVA PEDRO | HA****@GMAIL.COM
 132 | AC | HANRI COIFFEUR | HA****@GLOBO.COM
 133 | AC | HELLEN FABYENE | HE****@HOTMAIL.COM
 134 | AC | HELOISA GLAUCIA DE ARAUJO MAGALHAES | HE****@HOTMAIL.COM
 135 | AC | HENRIQUE VILLELA DE OLIVEIRA | HV****@GMAIL.COM
 136 | AC | HUMBERTO MEIRA | SI****@GMAIL.COM
 137 | AC | ISAURO ITU SARTORI | IS****@CICGARIBALDI.COM.BR
 138 | AC | IVAN CELINO SILVA SILVEIRA | IV****@GMAIL.COM
 139 | AC | IVANIR MARCONI | IV****@HOTMAIL.COM
 140 | AC | IVONE PODOLGA ALMEIDA | IV****@HOTMAIL.COM
 141 | AC | JAIR RODRIGUES CAMARGO | JA****@GMAIL.COM
 142 | AC | JANE DA SILVA BARRETO | JB****@GMAIL.COM
 143 | AC | JARBAS ALVIM AGRICOLA | JA****@HOTMAIL.COM
 144 | AC | JEAN CARLOS ALVES COSTA | CA****@GMAIL.COM
 145 | AC | JHON KENNEDY SEVERINO SALVINO | JH****@HOTMAIL.COM
 146 | AC | JOA BICUDO | JO****@TERRA.COM.BR
 147 | AC | JOANA D'ARC BEZERRA | PE****@HOTMAIL.COM
 148 | AC | JOAO ALBUQUERQUE | JJ****@UOL.COM.BR
 149 | AC | JOAO FRACARI | JO****@GMAIL.COM
 150 | AC | JOAO PAULO FLORES DA SILVA | JO****@GMAIL.COM
 151 | AC | JOAQUINA MENEZES | JM****@GMAIL.COM
 152 | AC | JOCIMARA DA SILVEIRA FERNANDES | JO****@GMAIL.COM
 153 | AC | JONAS WALDIR | BE****@HOTMAIL.COM
 154 | AC | JORGE CARREIRO | JO****@HOTMAIL.COM
 155 | AC | JORGE LIMA | JH****@GMAIL.COM
 156 | AC | JORGE LUIZ PEREIRA DE LIMA | JO****@HOTMAIL.COM
 157 | AC | JOSE ACLINIO GONCALVES DOS SANTOS | AC****@GMAIL.COM
 158 | AC | JOSE BARBOSA | ID****@GMAIL.COM
 159 | AC | JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR | JH****@GMAIL.COM
 160 | AC | JOSE LACERDA OFICIAL | JO****@GMAIL.COM
 161 | AC | JOSE RIBAMAR FEITOSA FARIAS | RI****@GMAIL.COM
 162 | AC | JOSUE MOTA | JO****@GMAIL.COM
 163 | AC | JULIO CESAR DA ROCHA | CE****@UOL.COM.BR
 164 | AC | JUSSARA GOMES DOS SANTOS | LO****@HOTMAIL.COM
 165 | AC | JUSSARA MARIA DE ANDRADE | JD****@GMAIL.COM
 166 | AC | KAMYLA SUYANNE | KA****@GMAIL.COM
 167 | AC | KARINA AGUIAR DE FREITAS | KA****@HOTMAIL.COM
 168 | AC | KARINA YUKO ABE | KA****@HOTMAIL.COM
 169 | AC | KATIA QUEIROZ | CA****@GMAIL.COM
 170 | AC | KEILA ROSA | KE****@GMAIL.COM
 171 | AC | KEVYN ALVES | KE****@GMAIL.COM
 172 | AC | KLEBER APAZA | KL****@GMAIL.COM
 173 | AC | LACIONE PEDROSA MAIA | LA****@HOTMAIL.COM
 174 | AC | LARA AMORIM NETTO DO NASCIMENTO | LA****@GMAIL.COM
 175 | AC | LEANDRO TAVARES VERONEZ | LE****@GMAIL.COM
 176 | AC | LEILA ROCHA | LE****@HOTMAIL.COM
 177 | AC | LENON REAPER | LE****@GMAIL.COM
 178 | AC | LEONARDO BORGES | LE****@HOTMAIL.COM
 179 | AC | LEONARDO SIDONIO | LM****@HOTMAIL.COM
 180 | AC | LEONARDO VIANA MARTINS | LE****@GMAIL.COM
 181 | AC | LEONICE REJANE RIBEIRO | TH****@GMAIL.COM
 182 | AC | LEONIDA HILLESHEIM | LE****@GMAIL.COM
 183 | AC | LEONIDAS DA SILVA | LE****@HOTMAIL.COM
 184 | AC | LIDIMAR RS | LI****@GMAIL.COM
 185 | AC | LILIAM CARDOSO DE CARVALHO | ES****@HOTMAIL.COM
 186 | AC | LILIAN BITTENCOURT | AR****@HOTMAIL.COM
 187 | AC | LILIAN BRUNS | LI****@GMAIL.COM
 188 | AC | LILIAN VARANDA PEREIRA | LI****@GMAIL.COM
 189 | AC | LISIANE GASSEN | LI****@YAHOO.COM.BR
 190 | AC | LIVIAN MAIA | LI****@GMAIL.COM
 191 | AC | LUCAS GARCIA CORSINO | LU****@GMAIL.COM
 192 | AC | LUCAS MAXIMO ALVES | LU****@GMAIL.COM
 193 | AC | LUCIA AMARAL | LA****@GMAIL.COM
 194 | AC | LUCIANA DE ARRUDA E ABRANTES FERREIRA | LU****@GMAIL.COM
 195 | AC | LUCIANA MARTINS TEIXEIRA LINDNER | LU****@UNIPAMPA.EDU.BR
 196 | AC | LUCILLA PEDRINI | LU****@GMAIL.COM
 197 | AC | LUIS ANTONIO ASSE FERREIRO | LU****@UOL.COM.BR
 198 | AC | LUIS FERNANDO BROSSI | LF****@GMAIL.COM
 199 | AC | LUIS FERNANDO DIAS DA SILVA | LF****@TERRA.COM.BR
 200 | AC | LUIS FERNANDO FERRAROLI DOS SANTOS | LU****@GMAIL.COM
 AC | LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS | LU****@TERRA.COM.BR
 AC | LUIZ CARLOS DEL CARLO ROMANI | LU****@HOTMAIL.COM
 AC | LUIZ CLAUDIO BARBEDO FROES | FR****@HOTMAIL.COM
 AC | LUZALDO OLIVEIRA | FC****@GMAIL.COM
 AC | LUZIE FONTOURA SARAIVA MORETTI | LU****@HOTMAIL.COM
 AC | MAGDA LUNARDI VARGAS MATIOTTI | MA****@YAHOO.COM.BR



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | MAIRA LUZ DA VIDA | MA****@LUZDAVIDA.ORG.BR
 208 | AC | MAIZA COSTA NEIVA | FA****@GMAIL.COM
 209 | AC | MAKLINA DOS SANTOS ALMEIDA | MA****@HOTMAIL.COM
 210 | AC | MANOEL HENRIQUE DE AMORIM FILHO | AM****@YAHOO.COM
 211 | AC | MARCELO ALVES LIMA | MA****@GMAIL.COM
 212 | AC | MARCELO CHINELO | RW****@GMAIL.COM
 213 | AC | MARCELO DE OLIVEIRA | MZ****@GMAIL.COM
 214 | AC | MARCELO LUIZ VIANA DA SILVA | MA****@GMAIL.COM
 215 | AC | MARCELO SILVA DA CUNHA | CU****@GMAIL.COM
 216 | AC | MARCIA COLARES | MA****@HOTMAIL.COM
 217 | AC | MARCIA DIAS BRAGA | MA****@HOTMAIL.COM
 218 | AC | MARCIA KAMINSKI | MA****@YAHOO.COM.BR
 219 | AC | MARCIA MENDONCA | MA****@GMAIL.COM
 220 | AC | MARCIA RIO | MA****@GMAIL.COM
 221 | AC | MARCIA SAKURAY | MA****@GMAIL.COM
 222 | AC | MARCIA TERRAFINO | MA****@GMAIL.COM
 223 | AC | MARCIO SEIXA | MA****@HOTMAIL.COM
 224 | AC | MARCOS GURGEL DE LIMA | ZE****@GMAIL.COM
 225 | AC | MARCOS MD TECNOLOGIA | MA****@GMAIL.COM
 226 | AC | MARCUS ANIBAL OLIVE DE MORAES | MA****@GMAIL.COM
 227 | AC | MARFISA MESQUITA MOREIRA | MA****@GMAIL.COM
 228 | AC | MARGARETE ALMEIDA QUADROS | MA****@GMAIL.COM
 229 | AC | MARGARETE EDUL PRADO LOPES | MA****@GMAIL.COM
 230 | AC | MARIA APARECIDA H. C. SANTANA | CI****@HOTMAIL.COM
 231 | AC | MARIA AUXILIADORA ANTUNES | DO****@HOTMAIL.COM
 232 | AC | MARIA BEATRIZ DUQUE DE OLIVEIRA | BI****@HOTMAIL.COM
 233 | AC | MARIA CIDALIA APONCHIK | LI****@GMAIL.COM
 234 | AC | MARIA CRISTINA BECCATO | CR****@STERN.COM.BR
 235 | AC | MARIA DA GRACA SPESSOTO BITTAR PENNA | DA****@YAHOO.COM.BR
 236 | AC | MARIA DAS GRACAS MARTINS | MG****@GMAIL.COM
 237 | AC | MARIA DE LOURDES DUARTE SETTE | LO****@GMAIL.COM
 238 | AC | MARIA DO CARMO SILVA | MA****@UOL.COM.BR
 239 | AC | MARIA EDUARDA MARCIEL FEITOSA DUDA | MA****@GMAIL.COM
 240 | AC | MARIA ELIZABETH BAPTISTA VIANNA | VI****@GMAIL.COM
 241 | AC | MARIA HELENA DA SILVA CANGIANO | MH****@HOTMAIL.COM
 242 | AC | MARIA JESUS | MA****@GMAIL.COM
 243 | AC | MARIA LUCIA LIMA E SILVA MILTON | LU****@HOTMAIL.COM
 244 | AC | MARIA LUCIA LOPEZ OLIVER | ML****@GMAIL.COM
 245 | AC | MARIA OLIVEIRA | ZZ****@GMAIL.COM
 246 | AC | MARIA ROSELIA MARQUES LOPES | MR****@GMAIL.COM
 247 | AC | MARIA SANTOS | NI****@YAHOO.COM.BR
 248 | AC | MARIA SILVIA DE OLIVEIRA | MS****@GMAIL.COM
 249 | AC | MARIA STELLA PAULA FREITAS | ST****@GMAIL.COM
 250 | AC | MARIA TEREZA GALVAO FERNANDES | MA****@GMAIL.COM
 251 | AC | MARIA TEREZA MAGALHAES MESQUITA | TE****@GMAIL.COM
 252 | AC | MARIEDNA SOBREIRA | MA****@GMAIL.COM
 253 | AC | MARLENE DA SILVA DANTAS | MA****@YAHOO.COM.BR
 254 | AC | MARLENE GERALDO DE QUEIROZ | MA****@HOTMAIL.COM
 255 | AC | MARLUCE COSTA STOLL | MA****@GMAIL.COM
 256 | AC | MARLY CARLA | MA****@HOTMAIL.COM
 257 | AC | MARTHA MONTEIRO MARIANO | MM****@YAHOO.COM.BR
 258 | AC | MAURICIO BATISTA DE MOURA | MA****@HOTMAIL.COM
 259 | AC | MAURICIO OLIVERA FURTADO | MA****@HOTMAIL.COM
 260 | AC | MAURO NIEHUES DE FARIAS | MA****@HOTMAIL.COM
 261 | AC | MICHELE PEREIRA DE LIMA | MI****@YAHOO.COM.BR
 262 | AC | MICHELLE CARDIM DE AZEVEDO | MI****@GMAIL.COM
 263 | AC | MILENA MARIA SOARES PRIORI | MS****@YAHOO.COM.BR
 264 | AC | MILENE DEL FIORE | FI****@GMAIL.COM
 265 | AC | MILTON XAVIER | MI****@GMAIL.COM
 266 | AC | MIRALDE BORGES | BO****@GMAIL.COM
 267 | AC | MIRIAM LARANJEIRA MALTO | MA****@HOTMAIL.COM
 268 | AC | MIRIAN LOPEZ IMBROISI | ML****@GMAIL.COM
 269 | AC | MOISES VIEIRA | MO****@GMAIL.COM
 270 | AC | MONICA ILENBURG PIMENTA | MO****@GMAIL.COM
 271 | AC | MONICA MARIA FERREIRA LACERDA | MO****@GMAIL.COM
 272 | AC | MONICA MILLER MAIA | MO****@LIVE.COM
 273 | AC | NATALIA RODRIGUES | NA****@HOTMAIL.COM
 274 | AC | NATALICIA ARAUJO DO COUTO | NA****@YAHOO.COM.BR
 275 | AC | NATHALIA ASSIMOS | NA****@HOTMAIL.COM
 276 | AC | NEIDE ROVAY | NF****@GMAIL.COM
 277 | AC | NELSON COSTA | NE****@GMAIL.COM
 278 | AC | NELSON GOMES TOLENTINO | NE****@GMAIL.COM
 279 | AC | NELSON LEMAR GEWEHR | NE****@GMAIL.COM
 280 | AC | NILCIMAR DO AMARAL MONTEIRO | NI****@HOTMAIL.COM
 281 | AC | NILZANE ROCHA ARNDT | NI****@HOTMAIL.COM
 282 | AC | NORTON A. VIEIRA FRITZSCHE | NO****@GMAIL.COM
 283 | AC | ODAIR CIRILO | OD****@GMAIL.COM
 284 | AC | OLIVEIROS XAVIER DE OLIVEIRA | OL****@GMAIL.COM
 285 | AC | ORIVALDO SOUZA | OR****@GMAIL.COM
 286 | AC | PATRICIA PINHEIRO | PA****@HOTMAIL.COM
 287 | AC | PATRICIA SILVEIRA | PA****@GMAIL.COM
 288 | AC | PAULO AUGUSTO | PA****@GMAIL.COM
 289 | AC | PAULO FINOCCHIARO | FI****@UOL.COM.BR
 290 | AC | PAULO GOUVEIA | PA****@GMAIL.COM
 291 | AC | PAULO HENRIQUE DE SOUZA | PA****@GMAIL.COM
 292 | AC | PAULO ROSA | PC****@GMAIL.COM
 293 | AC | P C LOMBA | LO****@GMAIL.COM
 294 | AC | PETERSON HAINE | PE****@YAHOO.COM.BR
 295 | AC | PRISCILA GORRI DIAS | PR****@GMAIL.COM
 296 | AC | PUBLIO JOSE DA SILVA GABRIEL | PJ****@GMAIL.COM
 297 | AC | RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA | RA****@ICLOUD.COM
 298 | AC | RAFAEL FERNANDES | RA****@GMAIL.COM
 299 | AC | RAMON COSTA | RA****@GMAIL.COM
 300 | AC | REGINALDO DE SOUZA PIMENTEL | RE****@GMAIL.COM
 301 | AC | REGININHA CELLO | RE****@GMAIL.COM
 302 | AC | REGIS MICHALSKI | RE****@GMAIL.COM
 303 | AC | RENATA TONETO DE MELO VIDAL | RE****@GMAIL.COM
 AC | RIANNE MARTINS | RI****@GMAIL.COM
 AC | RITA DE CASSIA BAZAN MIGLIOLI | MI****@GMAIL.COM
 AC | RITA DE CASSIA SOARES | RI****@GMAIL.COM
 AC | ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA | RO****@HOTMAIL.COM
 AC | ROBERTO PAULO DE AZEVEDO AZEVEDO | RO****@GMAIL.COM
 AC | ROBSON GALVAO | RO****@GMAIL.COM



ANEXO

21

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

310 | AC | RODRIGO MIRANDA | RO****@GMAIL.COM
 311 | AC | RONALDO BRUM | RO****@GMAIL.COM
 312 | AC | ROSEANE NEVES | RO****@GMAIL.COM
 313 | AC | ROSENOR DUTRA MURRER | RO****@HOTMAIL.COM
 314 | AC | ROSIMARY BARBOSA DE MOURA | RO****@HOTMAIL.COM
 315 | AC | RUDE FREIRE | RH****@YAHOO.COM.BR
 316 | AC | - R | UL****@GMAIL.COM
 317 | AC | RUTINHA RUTE | RU****@GMAIL.COM
 318 | AC | SANDRA CHAVES | SA****@GMAIL.COM
 319 | AC | SANDRA DA COSTA | SA****@GMAIL.COM
 320 | AC | SARAH ALCOLUMBRE | SA****@GMAIL.COM
 321 | AC | SAULO FABRICIO | SM****@YAHOO.COM.BR
 322 | AC | SEBASTIAO LUIZ PIRES VARGAS | SE****@GMAIL.COM
 323 | AC | SERENA LETIZIA BOLLA FERNANDES | SE****@GMAIL.COM
 324 | AC | SERGIO FERREIRA DA SILVA | SF****@GMAIL.COM
 325 | AC | SHEILA MARIA FERREIRA DE PAULA | SH****@GMAIL.COM
 326 | AC | SHIRLEY OLIVEIRA | LC****@GMAIL.COM
 327 | AC | SILMARA G TELES | SI****@GMAIL.COM
 328 | AC | SILVANA GATTO MADEIRA | SM****@HOTMAIL.COM
 329 | AC | SILVIA CRISTINA BELTRAO WINIOWER | SI****@GMAIL.COM
 330 | AC | SILVIA FEITOSA DE A L BABADOPULOS | SI****@YAHOO.COM.BR
 331 | AC | SIMONE CRISTINA DE FREITAS RUAFA | SC****@GMAIL.COM
 332 | AC | SONIA FERNANDES | WS****@GMAIL.COM
 333 | AC | SONIA MARCIA VELTEN RANGEL | RA****@HOTMAIL.COM
 334 | AC | SONIA M SMAB | SO****@HOTMAIL.COM
 335 | AC | SONIA PRACIANO | SO****@GMAIL.COM
 336 | AC | SONIDEIA ALVES | SO****@HOTMAIL.COM
 337 | AC | STROVSKOVSKY FERRER DE MELO BRANDAO | ST****@GMAIL.COM
 338 | AC | STUART DE BORBA E VELOSO | ST****@YAHOO.COM.BR
 339 | AC | SUELMI APARECIDA BOLDARINI MIRANDA | PA****@HOTMAIL.COM
 340 | AC | SURAIAS DE SOUSA LIMA STRAFACCI | SU****@HOTMAIL.COM
 341 | AC | TACITA VILELA REIS | TA****@SUPERIG.COM.BR
 342 | AC | TAISA ZUANAZZI POMPONI | TA****@GMAIL.COM
 343 | AC | TAIS BUENO | TA****@GMAIL.COM
 344 | AC | TALITA MORAIS | TA****@GMAIL.COM
 345 | AC | TANIA VILLAS-BOAS | TV****@GMAIL.COM
 346 | AC | TATIANA CAMARGO FERNANDES | CC****@HOTMAIL.COM
 347 | AC | TERESA C. ALTOE | TE****@GMAIL.COM
 348 | AC | TERESA CHIODETTO | TE****@GMAIL.COM
 349 | AC | TERESA ROSITO | TE****@GMAIL.COM
 350 | AC | TERESA VIEIRA GAMA | TV****@TERRA.COM.BR
 351 | AC | THACITA MELO GOMES | TH****@HOTMAIL.COM
 352 | AC | THEREZINHA GROLLA | TE****@GMAIL.COM
 353 | AC | TICHE DAVIS | TI****@HOTMAIL.COM
 354 | AC | TOMAZ TOLEDO | TO****@GMAIL.COM
 355 | AC | UDILEA SARMENTO | UD****@GMAIL.COM
 356 | AC | VALERIA GONCALVES SRUR | VA****@UOL.COM.BR
 357 | AC | VALERIA MARIA GONCALVES SOLIS | VA****@GMAIL.COM
 358 | AC | VANESSA COUPE | VA****@GMAIL.COM
 359 | AC | VANIA AVELAR FERREIRA | VA****@GMAIL.COM
 360 | AC | VERA LUCIA FOSCARINI FERREIRA | VE****@GMAIL.COM
 361 | AC | VERA LUCIA SILVEIRA DOS SANTOS | VE****@TERRA.COM.BR
 362 | AC | VERONICA GONCALVES DA SILVA | VE****@GMAIL.COM
 363 | AC | VICENTE CELSO TONDO | VT****@GMAIL.COM
 364 | AC | VILMA DOS SANTOS LAGE DALMEIDA | VI****@TERRA.COM.BR
 365 | AC | VILSON BERTELLI | VB****@TERRA.COM.BR
 366 | AC | VINICIUS BRINA GRAMISCELLI | VI****@G.COM.BR
 367 | AC | VINICIUS SANTOLIM | VI****@GMAIL.COM
 368 | AC | VINICIUS SENA DE LIMA | VS****@GMAIL.COM
 369 | AC | WAGNER FARIA BARBOSA | BA****@GMAIL.COM
 370 | AC | WAGNER FERREIRA BEBEDETI | SW****@GMAIL.COM
 371 | AC | WALKIRIE MOURA DE AZEVEDO SENA | WA****@TJAC.JUS.BR
 372 | AC | WANDERLEY JOSE DA SILVA | LE****@GMAIL.COM
 373 | AC | WELITON DE SOUZA BATBOSA | WO****@GMAIL.COM
 374 | AC | WILLIAM MAIA | WM****@GMAIL.COM
 375 | AC | WILTON COELHO | WI****@GMAIL.COM
 376 | AC | XANDA PRADO | XA****@HOTMAIL.COM
 377 | AL | ABILIO DOS SANTOS TARELHO FILHO | AB****@HOTMAIL.COM
 378 | AL | AIRTON SILVA | AS****@GMAIL.COM
 379 | AL | ALANNA NATALY LOPES AMARO | AL****@ALUNO.EDUCACAO.PE.GOV.BR
 380 | AL | ALBA TRINDADE | AL****@GMAIL.COM
 381 | AL | ALDO CEZA SILVA | DI****@GMAIL.COM
 382 | AL | ALEXANDRE GOMES | XA****@GMAIL.COM
 383 | AL | ALEXANDRE TENORIO FREIRE | AL****@HOTMAIL.COM
 384 | AL | ALEX BAR | AL****@GMAIL.COM
 385 | AL | ALFREDO RODRIGUES CAMARA | AL****@GMAIL.COM
 386 | AL | ALINEBRANDAO@GMAIL.COM BRANDAO | AL****@GMAIL.COM
 387 | AL | ALINE MONTEIRO | AL****@GMAIL.COM
 388 | AL | ALLAN TEIXEIRA | AL****@GMAIL.COM
 389 | AL | AMADEU ELIZEU RIBEIRO NETO | AM****@UOL.COM.BR
 390 | AL | AMANDA MOURA CALDAS | AM****@GMAIL.COM
 391 | AL | AMELIA AGUIAR | AM****@GMAIL.COM
 392 | AL | ANADEGE DANTAS | AN****@GMAIL.COM
 393 | AL | ANA KARLA DA SILVA NAZARIO | AN****@GMAIL.COM
 394 | AL | ANDERSON PONTES PINTO | AN****@GMAIL.COM
 395 | AL | ANDREA CARLA SANTOS | AN****@GMAIL.COM
 396 | AL | ANDREA LIMA | AN****@HOTMAIL.COM
 397 | AL | ANDRE BENVINDO NUNES | AN****@GMAIL.COM
 398 | AL | ANDRE HENRIQUE DE LIMA ANTUNES | AN****@GMAIL.COM
 399 | AL | ANGELA FERREIRA | AN****@GMAIL.COM
 400 | AL | ANTONIO CARLOS TENORIO DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 401 | AL | ARCHIDEIA CERQUEIRA | DE****@GMAIL.COM
 402 | AL | ARIANY KARLA GUIMARAES RIOS | AR****@HOTMAIL.COM
 403 | AL | AUGUSTO SOARES | AU****@GMAIL.COM
 404 | AL | AVERDADE AVDD | NA****@GMAIL.COM
 405 | AL | BC NASCIMENTO | MA****@GMAIL.COM
 406 | AL | BRUNA COSTA | B****@GMAIL.COM
 AL | BRUNA FERREIRA | BR****@GMAIL.COM
 AL | BRUNO MALTA | BW****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA | CA****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS ARAUJO | CA****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS FABIANO DA SILVA | FA****@GMAIL.COM
 AL | CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA | CA****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

413 | AL | CAROLINE VIEIRA MCL | CA****@GMAIL.COM
 414 | AL | CASSIANA PAULA DA SILVA | CA****@GMAIL.COM
 415 | AL | CHARDAO FIGUEIRA | RI****@GMAIL.COM
 416 | AL | CHRISTIANE DA SILVA VIANA | CM****@GMAIL.COM
 417 | AL | CICERA ALVES MONTE | CI****@GMAIL.COM
 418 | AL | CINARA DA SILVA FERREIRA | SO****@GMAIL.COM
 419 | AL | CIVANILDO COSTA | CI****@GMAIL.COM
 420 | AL | CLAITON REIS | CL****@OUTLOOK.COM
 421 | AL | CLAUDIA ARAUJO | CO****@GMAIL.COM
 422 | AL | CLAUDIA IARA SILVA DE OLIVEIRA FARIAS | CA****@YAHOO.COM.BR
 423 | AL | CLAUDIO FERREIRA SOARES | CF****@GMAIL.COM
 424 | AL | CREUZA MARIA | CR****@GMAIL.COM
 425 | AL | CRWL3Y GAMEPLAY E TUTORIAS | KA****@GMAIL.COM
 426 | AL | DANUBIO CARVALHO | DA****@GMAIL.COM
 427 | AL | DAVID ALEXANDRE ARSENIO ARSENIO | DA****@HOTMAIL.COM
 428 | AL | DEISE ESTEVES | DE****@GMAIL.COM
 429 | AL | DEISE FERREIRA ESTEVES | ES****@GMAIL.COM
 430 | AL | DEISYANNE RIBEIRO | DE****@GMAIL.COM
 431 | AL | DENISE LOBO MEIRELES | DE****@ICLOUD.COM
 432 | AL | DOM CORADO | GI****@GMAIL.COM
 433 | AL | DULCE MELO | DU****@GMAIL.COM
 434 | AL | EDNA FIGUEIREDO DE ARAUJO | ED****@GMAIL.COM
 435 | AL | EDSON SANTOS | J****@GMAIL.COM
 436 | AL | EDVANIA COSMO GONCALVES | VA****@GMAIL.COM
 437 | AL | ELAINE PATRICIA GOMES MELO | EP****@YAHOO.COM.BR
 438 | AL | ELDIANE TENORIO JUSTINO | LE****@GMAIL.COM
 439 | AL | ELINEVES SILVA | EL****@GMAIL.COM
 440 | AL | ELIZABETE SOUZA | TA****@GMAIL.COM
 441 | AL | ELIZABETH TENORIO | BE****@GMAIL.COM
 442 | AL | ELLEN BRITO | EL****@GMAIL.COM
 443 | AL | ELOAR DINIZ MESQUITA | EL****@GMAIL.COM
 444 | AL | ELSON COX JUNIOR | EC****@GMAIL.COM
 445 | AL | ELVANDE RIBEIRO SILVA | EL****@GMAIL.COM
 446 | AL | EMERSON RODRIGUES | RO****@GMAIL.COM
 447 | AL | ERICO LINS DE MOURA | ER****@GMAIL.COM
 448 | AL | ERIVALDO DA SILVA | ER****@GMAIL.COM
 449 | AL | ERIVELTON MIRANDA DA SILVA | ER****@GMAIL.COM
 450 | AL | EUCLYDES AUGUSTO UCHOA GOMES | EU****@HOTMAIL.COM
 451 | AL | FABIANA MAIA NOBRE ROCHA ARRAES | FA****@GMAIL.COM
 452 | AL | FABIANA SANTIAGO | FA****@GMAIL.COM
 453 | AL | FABIANO SOARES DE ALCANTARA | FA****@GMAIL.COM
 454 | AL | FABINHO COSTA PESSOA | FA****@GMAIL.COM
 455 | AL | FABIO ARAUJO MONTEIRO | FA****@HOTMAIL.COM
 456 | AL | FABRICIO PACHECO CAMBOIM GONCALVES | FA****@HOTMAIL.COM
 457 | AL | FATIMA FERREIRA LIMA | FA****@HOTMAIL.COM
 458 | AL | FELIPE ALVES | SR****@GMAIL.COM
 459 | AL | FERNANDA MONTENEGRO | MO****@HOTMAIL.COM
 460 | AL | FLIVIA OLIVEIRA COSTA | FL****@HOTMAIL.COM
 461 | AL | FRANCINE MENDONCA | FS****@GMAIL.COM
 462 | AL | FRANCISCO ANTONIO CARLOS | FC****@GMAIL.COM
 463 | AL | FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO | FR****@CASAL.AL.GOV.BR
 464 | AL | FREDERICO CARDOSO | FR****@GMAIL.COM
 465 | AL | GABI AMORIM RODRIGUES | AN****@GMAIL.COM
 466 | AL | GABRIEL GAMES | SI****@GMAIL.COM
 467 | AL | GEILDO ARAUJO DA SILVA | GE****@HOTMAIL.COM
 468 | AL | GERSON MORAIS | PI****@GMAIL.COM
 469 | AL | GILMAN DE OLIVEIRA BATISTA | GI****@GMAIL.COM
 470 | AL | GILMAYARA PEREIRA | GI****@GMAIL.COM
 471 | AL | GILSON CANDIDO DE ALMEIDA | GI****@HOTMAIL.COM
 472 | AL | GIULLIANO PEIXOTO GONCALVES | GI****@HOTMAIL.COM
 473 | AL | GRAZIELLE DE FARIAS ALMEIDA | GR****@HOTMAIL.COM
 474 | AL | GUSTAVO TONIN | GU****@GMAIL.COM
 475 | AL | HAILTON JOSE SANTANA LISBOA | LI****@GMAIL.COM
 476 | AL | HELENO SILVA | HE****@GMAIL.COM
 477 | AL | HENRIQUE TADEU TAVARES D'ALMEIDA LINS | RI****@HOTMAIL.COM
 478 | AL | HIRAM MAIA VIEIRA | HI****@GMAIL.COM
 479 | AL | HUDSON CORREIA | HU****@GMAIL.COM
 480 | AL | HUGO ALEXANDRE SALES DE GOES | HA****@GMAIL.COM
 481 | AL | IARA BARBOSA | IA****@GMAIL.COM
 482 | AL | ILITIA CAVALCANTE | IL****@GMAIL.COM
 483 | AL | ILSON M. S. PRAZERES | IL****@GMAIL.COM
 484 | AL | I'M NOT PERFECT | NA****@GMAIL.COM
 485 | AL | INES DE FATIMA DE AZEVEDO JACINTO INOJOSA | IN****@UOL.COM.BR
 486 | AL | IVANIA LUIZ | IV****@GMAIL.COM
 487 | AL | IVANILDA CONCEICAO | IV****@GMAIL.COM
 488 | AL | IVO LERMEN | LE****@GMAIL.COM
 489 | AL | IZABEL LINS | LO****@GMAIL.COM
 490 | AL | JACI NILSON NEORIO GONZAGA | JA****@HOTMAIL.COM
 491 | AL | JANGO FREEMAN | JA****@GMAIL.COM
 492 | AL | JANIO SILVA | JA****@GMAIL.COM
 493 | AL | JENNIFER MOTA | JE****@GMAIL.COM
 494 | AL | JESSICA YNGRID VANDERLEI LISBOA | JE****@HOTMAIL.COM
 495 | AL | JOAO BATISTA BARROS | JB****@HOTMAIL.COM
 496 | AL | JOAO VICTOR CAVALCANTI FERREIRA | JO****@GMAIL.COM
 497 | AL | JOCINEIDE MELO | JO****@GMAIL.COM
 498 | AL | JOFRE DIAS FILHO | JO****@HOTMAIL.COM
 499 | AL | JOSE CARLOS BEZERRA | MR****@GMAIL.COM
 500 | AL | JOSE JORGE DE ARAUJO | JO****@HOTMAIL.COM
 501 | AL | JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA | JP****@HOTMAIL.COM
 502 | AL | JOSE SILVA | WH****@GMAIL.COM
 503 | AL | JOSIANE LIBERATO | JO****@GMAIL.COM
 504 | AL | KARLA VANESSA ROBERTO SOUZA PIMENTEL | KA****@HOTMAIL.COM
 505 | AL | KEMUEL LIMA | KE****@GMAIL.COM
 506 | AL | KENNETH IAGO GRANJA | KE****@GMAIL.COM
 507 | AL | KLEBER DE CASTRO LINS | KL****@HOTMAIL.COM
 508 | AL | KRISTHYNA REGIS DE MELLO | DR****@MSN.COM
 509 | AL | LAUDICEA CANDIDO DE OLIVEIRA | LA****@GMAIL.COM
 AL | LEILA ANDREA LESSA LIMA DE MEDEIROS | LE****@HOTMAIL.COM
 AL | LICIA FERNANDES | LI****@GMAIL.COM
 AL | LILLIAN GRASSE FRAGOSO GUIMARAES | LI****@HOTMAIL.COM
 AL | LIVIA NATALIA VICENTE DE LIMA | LL****@GMAIL.COM
 AL | LUANDA ROSA COSTA LINS | LU****@YAHOO.COM
 AL | LUCIA HELENA BRAZ REIS DA SILVA | LH****@GMAIL.COM



ANEXO

23

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

516 | AL | LUCIANO GATO | LU****@GMAIL.COM
 517 | AL | LUIS ELIAS PEREIRA | LU****@GMAIL.COM
 518 | AL | MACIEL VIEIRA SANDES | MA****@GMAIL.COM
 519 | AL | MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
 520 | AL | MANUELA MADEIROS BASTOS CORDEIRO | MM****@OUTLOOK.COM
 521 | AL | MARBIANA TEIXEIRA | TE****@GMAIL.COM
 522 | AL | MARCELO CARDOSO | MA****@GMAIL.COM
 523 | AL | MARCELO HILARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | MA****@UOL.COM.BR
 524 | AL | MARCIANO DA SILVA | MA****@GMAIL.COM
 525 | AL | MARCOS ANTONIO A DOS SANTOS MARCOS | MA****@GMAIL.COM
 526 | AL | MARCOS ANTONIO DE ARAUJO | MA****@HOTMAIL.COM
 527 | AL | MARCOS CARDOSO RAMOS | CA****@GMAIL.COM
 528 | AL | MARIA AMELIA PEIXOTO PATURY GALVAO | MA****@GMAIL.COM
 529 | AL | MARIA CRISTIANE PEREIRA DE AMORIM | CR****@HOTMAIL.COM
 530 | AL | MARIA DALVA | DA****@GMAIL.COM
 531 | AL | MARIA JOSE SILVA LEITE | MI****@GMAIL.COM
 532 | AL | MARIELZA GURGEL | MA****@GMAIL.COM
 533 | AL | MARILIA LESSA | MA****@GMAIL.COM
 534 | AL | MARINALDO BISPO | MA****@GMAIL.COM
 535 | AL | MARIO JUNIOR | MA****@GMAIL.COM
 536 | AL | MAURICIO DE ANDRADE SILVA FILHO | MA****@YAHOO.COM.BR
 537 | AL | MILENA OLIVEIRA | AN****@GMAIL.COM
 538 | AL | MIRELA BORGES | MI****@BOL.COM.BR
 539 | AL | NANDO DA SILVA | NA****@GMAIL.COM
 540 | AL | NICOLAS ALBUQUERQUE | NI****@GMAIL.COM
 541 | AL | NIKOLAS HANOKH | NI****@GMAIL.COM
 542 | AL | NOVAES NOVAES | MI****@HOTMAIL.COM
 543 | AL | ORLANDO BARBOSA | OR****@GMAIL.COM
 544 | AL | ORLANDO MARCOS LIMA FERNANDES | MA****@GMAIL.COM
 545 | AL | PATRICIA SIQUEIRA | PA****@GMAIL.COM
 546 | AL | PAULECIO ALVES PEREIRA | MC****@GMAIL.COM
 547 | AL | PAULO BREDA | PA****@GMAIL.COM
 548 | AL | PEDRO HENRIQUE LIRA | PE****@GMAIL.COM
 549 | AL | PEDRO SEVE | PE****@GMAIL.COM
 550 | AL | PEDRO SILVA | PE****@GMAIL.COM
 551 | AL | POLIANA ROCHA | AN****@GMAIL.COM
 552 | AL | PROFANE LAST | LA****@GMAIL.COM
 553 | AL | RANI SILVA | RH****@GMAIL.COM
 554 | AL | RAYANNE HONORATO | RA****@GMAIL.COM
 555 | AL | REJANE MENDES | RE****@GMAIL.COM
 556 | AL | RICARDO MACEDO CAMELO | RI****@UOL.COM.BR
 557 | AL | RINALDO GUEDES RAPASSI | RI****@GMAIL.COM
 558 | AL | RITA DE CASSIA ARAUJO GONCALVES | RI****@HOTMAIL.COM
 559 | AL | RITA DE CASSIA VIEIRA MALTA | RI****@GMAIL.COM
 560 | AL | RITA MENDONCA | RI****@GMAIL.COM
 561 | AL | ROBBEN LIOTTI | RO****@GMAIL.COM
 562 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | PE****@GMAIL.COM
 563 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | RW****@BOL.COM.BR
 564 | AL | RODRIGO ANTONIO GUEDES DA SILVA | TO****@GMAIL.COM
 565 | AL | RODRIGO ANTONIO | PE****@GMAIL.COM
 566 | AL | RODRIGO HENRIQUE DE JESUS TEMOTELO | RO****@HOTMAIL.COM
 567 | AL | ROMARIO MACHADO | RO****@GMAIL.COM
 568 | AL | RONALDO BECO | RO****@GMAIL.COM
 569 | AL | ROOSEVELT OMENA | DR****@GMAIL.COM
 570 | AL | ROSANAARAUJO369 ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 571 | AL | RUTECLEA GOMES DE ANDRADE | RU****@GMAIL.COM
 572 | AL | SAMUEL ROCHA DOS SANTOS | SU****@GMAIL.COM
 573 | AL | SANDERSON BEZERRA | CE****@GMAIL.COM
 574 | AL | SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA | SA****@HOTMAIL.COM
 575 | AL | SANDRA LUCIA SILVA | SA****@HOTMAIL.COM
 576 | AL | SARA FELICIO SANTOS | FE****@GMAIL.COM
 577 | AL | SHIRLEY DA SILVA Buarque | SH****@GMAIL.COM
 578 | AL | SILVANEIDE RIBEIRO | SI****@GMAIL.COM
 579 | AL | SILVANIA MAURICIO DE SOUSA | SI****@HOTMAIL.COM
 580 | AL | SORIANO TORRES | AD****@GMAIL.COM
 581 | AL | STEPHANY LIMA | ST****@GMAIL.COM
 582 | AL | SUZANA CRISTINA DEC LIMA ANTUNES | SU****@GMAIL.COM
 583 | AL | SUZANA FIORI | SZ****@GMAIL.COM
 584 | AL | TAIS FIGUEIREDO DE ARAUJO | TA****@GMAIL.COM
 585 | AL | TANELI AVLIS | DA****@GMAIL.COM
 586 | AL | THAIANE ISABELLE | TH****@GMAIL.COM
 587 | AL | THALLES SHILMANEY MARTINHO SANTOS LEITE | TH****@GMAIL.COM
 588 | AL | THEU SOBRAL | TH****@GMAIL.COM
 589 | AL | THIAGO CANUTO | PI****@GMAIL.COM
 590 | AL | THIAGO LIMA | TH****@GMAIL.COM
 591 | AL | THOMAZ FIREMAN DE ARROXELLAS COSTA | TH****@HOTMAIL.COM
 592 | AL | TUCA ALBUQUERQUE | TU****@GMAIL.COM
 593 | AL | VALDEMIR CAVALCANTE FERRO | VA****@GMAIL.COM
 594 | AL | VALNIA VELOSO COELHO | VA****@HOTMAIL.COM
 595 | AL | WAGNER GUIMARAES MELLO MELLO | WA****@HOTMAIL.COM
 596 | AL | WALDYJANE FARIAS NOVAIS | WA****@HOTMAIL.COM
 597 | AL | WENDEL SILVESTRE DE OLIVEIRA | WE****@GMAIL.COM
 598 | AL | WILLAMES SOARES DA SILVA | YT****@GMAIL.COM
 599 | AL | WILMA ACIOLY | AC****@GMAIL.COM
 600 | AL | YVETTE BARBOSA | YV****@GMAIL.COM
 601 | AM | ADRIANO MORAES DE MEDEIROS | ME****@GMAIL.COM
 602 | AM | ADRIANO PINHEIRO | MI****@GMAIL.COM
 603 | AM | AEGON TARG | WI****@GMAIL.COM
 604 | AM | ALDA BARAUNA | AL****@GMAIL.COM
 605 | AM | ALDEIZE F DE A | AL****@GMAIL.COM
 606 | AM | ALESSANDRO CASTRO | AL****@GMAIL.COM
 607 | AM | ALEXANDRE SOUZA | AA****@HOTMAIL.COM
 608 | AM | ALEXANDRE VERAES RODRIGUES | AL****@GMAIL.COM
 609 | AM | ALEX LEONARDO AMARAL GOIS | AI****@GMAIL.COM
 610 | AM | ALICE KELLY GAMA DA SILVA | EU****@GMAIL.COM
 611 | AM | AMANDA HOLANDA AMAZONAS | AM****@GMAIL.COM
 612 | AM | ANA PAULA ROCHA NEVES | RO****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON CAVALCANTE GUIMARAES | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON CLAITON LIMA | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON SENA | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON SOUZA | XM****@GMAIL.COM
 AM | ANDERSON WILLAMY COSTA DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
 AM | ANDRESSA ABTIBOL | AN****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | ANDRESSA ABTIBOL | AN****@GMAIL.COM
 620 | AM | ANDREY ZUBIATE | NO****@GMAIL.COM
 621 | AM | ANTONIO DAVI ROLAND DE BRITO | AN****@HOTMAIL.COM
 622 | AM | ANTONIO GOMES | TO****@GMAIL.COM
 623 | AM | ARLANE FIGUEIRA | AR****@GMAIL.COM
 624 | AM | ARLANE SANTOS | AR****@GMAIL.COM
 625 | AM | BARBARA PRISCILA COSTA DE CARVALHO | PR****@LIVE.COM
 626 | AM | BENEDITO ALBERTO OLIVEIRA FRANCA | FR****@GMAIL.COM
 627 | AM | BENEDITO ALMEIDA | BE****@GMAIL.COM
 628 | AM | BRUNA MARIA PINHEIRO MOREIRA | BR****@GMAIL.COM
 629 | AM | BRUNA TAMIRES | BR****@GMAIL.COM
 630 | AM | BRUNO ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 631 | AM | CARLA ZELINE | ZE****@GMAIL.COM
 632 | AM | CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA | SI****@GMAIL.COM
 633 | AM | CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA | CA****@HOTMAIL.COM
 634 | AM | CARLOS CEZAR ANDRADE ALMEIDA | CC****@GMAIL.COM
 635 | AM | CARLOS EDUARDO CLAUDIO RAMOS | CA****@GMAIL.COM
 636 | AM | CARLOS SOTERO | CA****@GMAIL.COM
 637 | AM | CASSIO AFONSO SILVA DE OLIVEIRA | CA****@LIVE.COM
 638 | AM | CASSIUS MARTINS | CA****@HOTMAIL.COM
 639 | AM | CINTIA SIMOES | CI****@GMAIL.COM
 640 | AM | CLEIDIANE RABELO | CL****@GMAIL.COM
 641 | AM | CRISTIAN CARVALHO DE SIQUEIRA SIQUEIRA | CR****@GMAIL.COM
 642 | AM | CRISTIANE PINHEIRO | CR****@GMAIL.COM
 643 | AM | DANGLERS CASTRO | DA****@GMAIL.COM
 644 | AM | DANIELLE OLIVEIRA | CH****@GMAIL.COM
 645 | AM | DANIEL MARTINS | DA****@BLOGDODANIEL.COM.BR
 646 | AM | DANIEL SARAIVA BRUCE | DA****@GMAIL.COM
 647 | AM | DANUZA SANTA RITA RODRIGUES DE LIMA | RD****@HOTMAIL.COM
 648 | AM | DAS NEVES | DA****@GMAIL.COM
 649 | AM | DENILSON ANTONIO ALEXANDRE | DE****@GMAIL.COM
 650 | AM | DENISE BRAGA DE AZEVEDO | DE****@YAHOO.COM
 651 | AM | DENISE RODRIGUES | DE****@HOTMAIL.COM
 652 | AM | DIEGO EMERSON | VI****@GMAIL.COM
 653 | AM | DOCILDA FLORENCIO MARTINS | DO****@HOTMAIL.COM
 654 | AM | EDCLEY RODRIGUES PIRANGI | A9****@GMAIL.COM
 655 | AM | EDGAR LIMA DA SILVA JUNIOR | ED****@GMAIL.COM
 656 | AM | EDILSON DE SOUZA MAFRA | ES****@OUTLOOK.COM
 657 | AM | EDINEY SANTOS | ED****@GMAIL.COM
 658 | AM | ELIEZER MOTA | EL****@GMAIL.COM
 659 | AM | ELIZANA SILVA | EL****@GMAIL.COM
 660 | AM | ELIZIANE COUTINHO | DU****@GMAIL.COM
 661 | AM | ELIZOMARA PEREIRA DO NASCIMENTO | MA****@GMAIL.COM
 662 | AM | ENEAS SANTOS | EN****@GMAIL.COM
 663 | AM | ESTEVAM PEREIRA | PE****@GMAIL.COM
 664 | AM | EUDSON PIMENTEL | EU****@GMAIL.COM
 665 | AM | EVERTON DE OLIVEIRA MAIA | MA****@GMAIL.COM
 666 | AM | EZEGLAIR DE SOUZA | EZ****@GMAIL.COM
 667 | AM | FABIANO AMARANTE | FA****@GMAIL.COM
 668 | AM | FABIO QUARTAROLLI | QU****@GMAIL.COM
 669 | AM | FABIO T. C. STOLLER | FA****@GMAIL.COM
 670 | AM | FABRICIO MARQUES | FM****@HOTMAIL.COM
 671 | AM | FERNANDA DUARTE CARNEIRO MANOEL | FE****@HOTMAIL.COM
 672 | AM | FERNANDO DE LIMA GOMES | PA****@HOTMAIL.COM
 673 | AM | FRANCISCA REGIA MAIA ALFAIA | RE****@GMAIL.COM
 674 | AM | FRAN MESQ QUARTAROLLI | FM****@GMAIL.COM
 675 | AM | GEBER NASCIMENTO | GE****@GMAIL.COM
 676 | AM | GERMINO CORDEIRO DIAS NETO | GE****@GMAIL.COM
 677 | AM | GIANCARLO MONTEIRO | GI****@GMAIL.COM
 678 | AM | GILVAN MOTA | GI****@GMAIL.COM
 679 | AM | GLEYSDON JOSE DE ARAUJO GAMA | GA****@GMAIL.COM
 680 | AM | GSCRUM GSCRUM | GS****@GMAIL.COM
 681 | AM | GUILHERME AMORIM DE SOUZA | SO****@GMAIL.COM
 682 | AM | HELDER DACOSTA | HE****@GMAIL.COM
 683 | AM | HELOISA MORELI SAMPAIO | HE****@GMAIL.COM
 684 | AM | HENRIQUE FLAVIO SOUZA SILVA | RI****@GMAIL.COM
 685 | AM | HENRIQUE RIBEIRO MARTINI VIEIRA | HE****@HOTMAIL.COM
 686 | AM | HIFRAM MOUSSE | MO****@GMAIL.COM
 687 | AM | ISRAEL VENANCIO | IS****@GMAIL.COM
 688 | AM | JANES CLEY NUNES | JA****@GMAIL.COM
 689 | AM | JAQUELINE FERRETTI | JA****@GMAIL.COM
 690 | AM | JAQUELINE SIQUEIRA | JA****@GMAIL.COM
 691 | AM | JEAN ALVES | JI****@GMAIL.COM
 692 | AM | JENNIFER SALES | JE****@GMAIL.COM
 693 | AM | JOAO CARLOS | JO****@GMAIL.COM
 694 | AM | JOAO TORRES | JO****@GMAIL.COM
 695 | AM | JOEMLSON SOUZA | JO****@GMAIL.COM
 696 | AM | JONAS SILVA | JO****@GMAIL.COM
 697 | AM | JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS | GE****@GMAIL.COM
 698 | AM | JOSE ITAMAR SILVA PONTES | JO****@GMAIL.COM
 699 | AM | JOSE LUIZ KLEIN | KL****@GMAIL.COM
 700 | AM | JOSE MURILO FERRAZ SUANO | MU****@GMAIL.COM
 701 | AM | JUCINEIA TORRES DE OLIVEIRA | JU****@HOTMAIL.COM
 702 | AM | JULIANO GAMA | EC****@GMAIL.COM
 703 | AM | KARINA VIRGOLINO | KA****@GMAIL.COM
 704 | AM | KELSON GIRAO DE SOUZA | KE****@HOTMAIL.COM
 705 | AM | KENNEDY SILVA LOPES | KS****@GMAIL.COM
 706 | AM | KETLEN ORQUIDEA | BL****@GMAIL.COM
 707 | AM | K T | TK****@GMAIL.COM
 708 | AM | LANEHEWER FIGUEIRA | AR****@GMAIL.COM
 709 | AM | LANGERLI MOURA MOURA | LA****@GMAIL.COM
 710 | AM | LANI BRANDAO | LA****@GMAIL.COM
 711 | AM | LAZARO ROBSON PEREIRA JANUARIO | LA****@HOTMAIL.COM
 712 | AM | LE B | LE****@GMAIL.COM
 713 | AM | LEILSON LEILSON | LE****@GMAIL.COM
 714 | AM | LEON BARROSO | LE****@GMAIL.COM
 715 | AM | LEVINDO SOUZA | LE****@GMAIL.COM
 AM | LIA ACSZ | JU****@GMAIL.COM
 AM | LIPE SILVA | FL****@GMAIL.COM
 AM | LUCELIA CUNHA DA ROCHA SANTOS | LC****@GMAIL.COM
 AM | LUCIANA GONCALVES SIQUEIRA | LU****@HOTMAIL.COM
 AM | LUCIANA SAMPA | LU****@GMAIL.COM
 AM | LUCIENE TELES PEREIRA | LU****@GMAIL.COM



2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2239, DE 2022

(nº 5.900/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1479655&filename=PL-5900-2016



Página da matéria



Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 99 e 101 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça.

Art. 2º Os arts. 99 e 101 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99.
.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - estar dispensada, nos termos da legislação tributária, de apresentar Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;

II - ser beneficiária de programa social do governo federal;

III - auferir renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);



V - comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial;

VI - estar representada em juízo pela Defensoria Pública.

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses taxativas do § 2º deste artigo poderá pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de recursos, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, e ao juiz caberá apreciar fundamentadamente o pedido.

§ 3º-A Em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça, respeitado o contraditório, se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

.....
§ 8º Faz jus ao benefício de gratuidade da justiça o requerente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (NR)

"Art. 101. Contra a decisão que apreciar o pedido de gratuidade da justiça ou de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 306/2022/PS-GSE

Brasília, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.900, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220113563500>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art28

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art99

- art101

EMENDA N° – CDH

(Ao PL nº 2.239, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 2º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.239, de 2022:

“Art. 2º

‘Art. 99.

.....
§ 2º

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude dessa condição;

..... (NR)’

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os potenciais beneficiários da gratuidade da justiça de que trata o Projeto de Lei (PL) nº 2.239, de 2022, é resultante do benfazendo acolhimento, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, da proposta contida no então apenso PL nº 3.046, de 2019, o que veio a constituir o inciso IV ora cogitado para o § 2º do art. 99 do Código de Processo Civil.

Mas se faz necessário explicitar que o benefício, nessa hipótese, será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a violência doméstica (o art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006¹, ao qual o PL

¹ Lei Maria da Penha.

faz remissão, não explicita isso em seu texto simplesmente porque essa espécie de violência contra a mulher é já componente intrínseco ao capítulo daquela lei no qual tal artigo figura e, de resto, ao próprio objeto de todo aquele diploma legal).

Deixar de clarificar esse aspecto da matéria implicaria uma distinção reprovável e discordante do princípio constitucional da igualdade, pois se admitiria que uma mulher nessas circunstâncias obtivesse o benefício da gratuidade em uma causa qualquer de natureza, por exemplo, consumerista, na qual a pessoa jurídica que constituiria a parte adversa não teria relação alguma com as adversidades sofridas pela autora no âmbito de seu lar.

Esse é o motivo por que ora vimos granjear o apoio dos nobres Pares para a apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA



fh2023-15569

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2192329631>



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CDH
(ao PL 2239/2022)

Dê-se nova redação ao inciso V do § 2º do art. 99 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 99.

.....

§ 2º

.....

V – comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial, ou de comunidade quilombola, mediante apresentação de declaração expedida por associação/organização representativa, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude desse pertencimento étnico-racial;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender às pessoas pertencentes a comunidades quilombolas o direito à gratuidade da justiça, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que reconhece essas comunidades como grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra. Adota-se como critério o reconhecimento de pertencimento com base na auto-atribuição, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, internalizada pelo Estado brasileiro.



A proposta busca suprir lacuna normativa e garantir tratamento isonômico em relação a outros grupos reconhecidamente vulneráveis, promovendo a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8999337528>

EMENDA N^º
(ao PL 2239/2022)

Modifiquem-se os arts. 98 e os incisos I e III, do § 2º do art. 99, ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), constantes do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL n. 2.239 de 2022, da seguinte forma:

“Art. 98.....

.....

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido que tiver obtido.. ” (NR)

“Art. 99.....

.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, em termos líquidos;

.....

II - auferir renda mensal remanescente de até 3 (três) salários mínimos, em termos líquidos;

.....



§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é definir critérios objetivos para a concessão do benefício da gratuidade na justiça. O que ocorre atualmente é que cada julgador, nas diferentes regiões do país adotam distintos limites para configurar a hipossuficiência financeira.

Embora a Constituição Federal e as legislações infraconstitucionais pertinentes prevejam assistência gratuita aos necessitados, o fato é que tal previsão foi edificada de maneira demasiadamente ampla e genérica, não se especificando objetivamente a faixa de renda em que a gratuidade tem lugar.

A maioria das Cortes brasileiras pacificou o entendimento de que são presumidamente hipossuficientes, para a concessão da gratuidade de justiça, todos aqueles que percebam renda inferior a 03 salários mínimos, em termos líquidos, que é a quantia que resta depois de retirados os descontos compulsórios, a exemplo do que se sucede no Tribunal Federal das 1^a e 4^a Regiões.

Nesse passo, a renda líquida difere da bruta, à medida que os descontos ordinários e extraordinários incidentes sobre os proventos NÃO implicam capital disponível, mas sim retido, graças à retenção pelo fisco (em se tratando de impostos e tributos), pela previdência além dos consignados, onde se incluem os empréstimos, escola de criança, mercado e outros tantos descontos mais que, não raras às vezes, transformam o devedor em pessoa ultra endividada.



Ademais, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deliberou, em julho de 2010, pela realização de estudo sobre o regime de cobrança de custas, em todo o Brasil, com foco na Justiça Estadual, em razão das discrepâncias encontradas.

Apenas para exemplificar, para o processamento, pelo rito ordinário, de uma ação cível de R\$ 2.000,00, verificou-se que enquanto no Paraná se cobravam custas de R\$ 176,95, havia Estados em que o valor chegava a R\$ 610,99, como, por exemplo, o Ceará.

Da mesma forma, não nos parece justo que, apesar de hipossuficiente, a parte vencedora que auferir ganhos numa ação judicial, esteja desobrigada de arcar com custas e honorários decorrentes de parcial sucumbência.

Assim sendo, serve a presente emenda para corrigir tais distorções.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1669261161>



SENADO FEDERAL

EMENDA N^o - CDH
(ao PL 2239/2022)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 98 e aos incisos I e III do § 2º do art. 99, e inclua-se o § 9º ao art. 98 e o § 11 ao art. 99, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), constantes do art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 2.239, de 2022:

“Art. 98.

.....

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido que tiver obtido.

.....

§ 9º. Aplica-se ao cálculo do valor líquido referido no § 2º deste artigo a mesma regra estabelecida no § 11 do art. 99 desta Lei.” (NR)

“Art. 99.

.....

§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - renda mensal líquida igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;



.....
III - renda mensal líquida de até 3 (três) salários mínimos;

.....

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

.....

§ 11. Para efeitos de concessão da gratuidade de que trata este artigo, a renda líquida é definida como a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos seguintes descontos compulsórios:

- a) contribuições a regimes de previdência social pública ou privada;
- b) imposto de renda;
- c) pensões;
- d) contribuições e descontos na fonte relativos a planos de saúde e tratamentos médico e odontológico;
- d) empréstimos consignados;
- e) outros descontos na fonte amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial.

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo apresentado pelo relator ao PL 2.239, de 2022, traz significativos benefícios ao aprimorar os critérios para a concessão da gratuidade de justiça. Ele não somente harmoniza os critérios de concessão da gratuidade de justiça com os já adotados pela Justiça do Trabalho, mas também amplia o acesso



ao benefício para grupos vulneráveis, como mulheres em situação de violência doméstica e membros de comunidades indígenas.

Não obstante os aperfeiçoamentos propostos no texto substitutivo, com os quais também concordamos, não se pode negar o fato de que ainda persiste uma lacuna importante que não pode passar desapercebida por esta Casa, qual seja, a falta de uma definição precisa do que seja a remuneração líquida.

A falta dessa definição pode gerar diversas implicações negativas e interpretações divergentes, além de dificultar a comprovação da insuficiência de recursos por parte dos requerentes da gratuidade de justiça. Isso pode causar inconsistências na aplicação das leis onde diferentes juízes e tribunais podem adotar critérios variados para determinar a renda líquida, o que pode resultar na negação injusta do benefício, especialmente para os mais vulneráveis, que dependem da gratuidade para exercer seus direitos legais de maneira efetiva.

A propósito, vale ressaltar que a maioria das Cortes brasileiras pacificou o entendimento de que são presumidamente hipossuficientes, para a concessão da gratuidade de justiça, todos aqueles que percebam renda inferior a três salários mínimos, em termos líquidos, que é a quantia que resta depois de retirados os descontos compulsórios, a exemplo do que se sucede no Tribunal Federal das 1^a e 4^a Regiões.

Pudera! Assim como a Lei, jurisprudência e doutrina, os costumes também são fonte, ainda que subsidiária, do Direito, tendo por base a repetição de certas práticas sociais que têm o condão de influenciar a edição de leis, já que cabe às normas positivadas o seu ajuste à realidade social, e não o contrário.

E, pela prática, sabemos que a renda estipulada em termos líquidos, ainda assim, não garante poder de compra capaz de atender às necessidades vitais básicas de uma família média com quatro pessoas, situação agravada se a essas despesas forem incorporados também os gastos decorrentes de uma ação judicial.

Nesse passo, a renda líquida difere da bruta à medida que os descontos ordinários e extraordinários incidentes sobre os proventos não implicam renda disponível, mas sim retida, devido à retenção pelo fisco (em se tratando de impostos e tributos) e pela previdência, além dos consignados, onde se incluem os



emprestimos, escola de criança, mercado e outros tantos descontos mais que, não raras ás vezes, transformam o devedor em pessoa ultra endividada.

Adicionalmente, há que se considerar ainda o fato de que as custas e os emolumentos judiciais variam de uma unidade da Federação para outra, que possuem leis e regulamentos próprios, sendo que na região Nordeste se encontram os maiores valores de custas judiciais e emolumentos cartorários, chegando a superar em até 10 vezes aqueles encontrados no Distrito Federal para a mesma espécie de causa.

Em resumo, a referência à remuneração bruta, ou simplesmente à remuneração, como consta da proposta, contraria o próprio espírito da medida, de garantir a concessão justa e equitativa da gratuidade de justiça. A remuneração bruta não leva em consideração os diversos descontos compulsórios que podem impactar significativamente o valor efetivamente disponível para o beneficiário. Desconsiderar esses descontos pode resultar em uma avaliação imprecisa da capacidade financeira do requerente, que compromete a eficácia da medida e potencialmente exclui aqueles que realmente necessitam do benefício.

Portanto, é essencial que o conceito de remuneração líquida esteja bem delineado, pois ele reflete de maneira mais fiel a realidade financeira do indivíduo. A remuneração líquida, nos termos aqui propostos, oferece uma visão mais precisa da capacidade do requerente de arcar com as despesas processuais. Adotar esse conceito garante que a gratuidade de justiça seja concedida de forma justa àqueles que realmente precisam.

Nesse sentido, a presente emenda traz uma definição clara e precisa para a renda líquida, qual seja: a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos descontos compulsórios e obrigatórios, incluindo contribuições previdenciárias, imposto de renda, pensões, plano de saúde, tratamento médico e odontológico, empréstimo consignado e outros descontos amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial.

Assim, estabelecer um conceito preciso para a renda líquida representa uma oportunidade crucial para aprimorar a justiça e a equidade na concessão de gratuidade de justiça. A definição clara e objetiva da renda líquida não somente evitara interpretações divergentes e insegurança jurídica,

mas também garantirá que o benefício seja concedido de forma justa e direcionada aos indivíduos que realmente necessitam.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.239, de 2022 (PL nº 5.900, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Paes Landim, que “altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça”.

RELATOR: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.239, de 2022 (PL nº 5.900, de 2016, na Casa de origem), que é de autoria do Deputado Paes Landim e, de acordo com sua ementa, tem por objetivo alterar *a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça*.

Do PL nº 2.239, de 2022, constam três artigos:

- como é de praxe nas proposições legislativas estruturadas na Câmara dos Deputados, em obediência ao art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998¹, o **art. 1º** do PL nº 2.239, de 2022, indica o objeto da lei porventura resultante da proposição, qual seja, o estabelecimento de critérios para a concessão de gratuidade de justiça, mediante a alteração dos artigos 99 e 101 do Código de Processo Civil (CPC);

¹ Nos termos de sua ementa, *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

- o **art. 2º** encarta a essência do PL nº 2.239, de 2022, ao buscar promover alterações em dois artigos do *Código* processual civil, a saber:

§ no **art. 99** do CPC:

- alterar seu § 2º, de forma a fixar, ao longo de seis incisos, um rol de hipóteses em princípio taxativo, sendo que, uma vez comprovada a ocorrência de ao menos uma delas, ao juiz caberá deferir o pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa natural, quais sejam:
 - I. estar essa pessoa dispensada de apresentar Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda;
 - II. ser ela beneficiária de programa social do Governo Federal;
 - III. auferir renda mensal de até três salários mínimos;
 - IV. ser mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 - V. ser membro de comunidade indígena;
 - VI. estar representada em juízo pela Defensoria Pública;
- alterar seu § 3º, relativizando a taxatividade do parágrafo imediatamente anterior, ao permitir que a pessoa natural também obtenha o benefício comprovando sua insuficiência de recursos mediante documentação idônea ou outro meio de prova admitido;
- inserir um § 3º-A, a fim de autorizar o juiz, em qualquer hipótese, a indeferir o pedido de gratuidade da justiça, se ele constatar haver nos autos elementos que evidenciem a capacidade

financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais;

- inserir um § 8º, para corroborar a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoas jurídicas (explicitada, em todo caso, na forma vigente do *caput* do art. 98 do CPC), desde que elas demonstrem ser-lhes impraticável arcar com os encargos do processo;

§ no **art. 101** do CPC:

- alterar seu *caput*, de modo a viabilizar a interposição de agravo de instrumento não mais apenas contra a decisão judicial que indeferir a gratuidade ou que acolher pedido de sua revogação, como é hoje, mas também contra aquela que a deferir ou que denegar sua revogação;
- finalmente, o **art. 3º** carreia cláusula de vigência imediata da lei acaso oriunda da proposição.

O Projeto foi apresentado, na Câmara, pelo Deputado Paes Landim, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, para apreciação conclusiva, compondo-se então de apenas dois artigos: o **art. 1º** realizava a finalidade original da proposição, alvitmando nova redação, renumeração ou revogação de praticamente todos os parágrafos do art. 99 do Código de Processo Civil, com objetivos semelhantes aos do atual art. 2º do PL; e o **art. 2º** fixava a cláusula de vigência, ao definir que a lei eventualmente decorrente do Projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PL², observa-se que, embora, com o novo CPC, tenha-se modificado o regime da gratuidade de justiça, revogando-se em parte a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950³, não se logrou inaugurar regras objetivas para a concessão do benefício, mantendo-se o regime de autodeclaração de hipossuficiência, que provocaria distorções. Uma evidência disso seria o fato de que, a despeito do incremento das condições

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1479655&filename=Tramitacao-PL%205900/2016>.

³ Nos termos de sua ementa, *estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

econômicas da população brasileira nas últimas décadas, estaria havendo, no País, um aumento do número de concessões de gratuidade da justiça.

Diante disso, seria imprescindível alterar a legislação vigente, até mesmo para adequá-la ao que prescreve o art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição Federal: *o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*. É nesse contexto que se propõe a adoção de critérios mais objetivos para a concessão da assistência judiciária gratuita, “de modo a garantir a efetivação desse direito fundamental aos que realmente fazem jus”.

No âmbito da CCJC, onde a Deputada Adriana Ventura foi designada relatora da proposição, promoveram-se diversas alterações na forma original do PL nº 5.900, de 2016, até mesmo por causa do acolhimento, em uma ou outra medida, do teor de outros projetos de lei que lhe foram sendo apensados ao longo de sua tramitação na Câmara Baixa (a exemplo dos PLs nºs 7.051, de 2017, 461, de 2019, 3.046, de 2019, 252, de 2020, e 286, de 2021). E, assim, chegou-se à versão atual da proposição.

Tendo iniciado sua tramitação no Senado Federal em 10 de agosto de 2022, o agora PL nº 2.239, de 2022, foi distribuído a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde nos cabe agora sua relatoria e em cujo âmbito a Senadora Zenaide Maia lhe ofereceu a Emenda nº 1-CDH, a fim de explicitar que, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o benefício da gratuidade será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da Justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a tal espécie de violência.

Posteriormente, o Projeto seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PL nº 2.239, de 2022, tendo em vista que: *i*) compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, *caput*, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput* e inciso XIII); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv*) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna. Ademais, a tramitação do Projeto está em consonância com o preceito constante do art. 65 da Carta Magna.

No que concerne à **juridicidade**, o Projeto afigura-se escorreito, pois: *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) possui o atributo da *generalidade*; *iii*) é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; *iv*) afigura-se dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico.

Nos termos do art. 102-E, *caput*, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre a garantia e promoção dos direitos humanos, bem como sobre os direitos da mulher, matérias que se incluem entre as que compõem o objeto da proposição ora sob análise. De resto, o PL nº 2.239, de 2022, não apresenta vícios relativos à **regimentalidade**.

A **técnica legislativa** empregada na proposição revela-se verdadeiro primor, inteiramente de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Em relação a seu **mérito**, entendemos que a proposição legislativa sob exame de fato é oportuna, visto que o relativo descontrole hoje existente sobre a concessão de gratuidade da justiça acaba por incentivar o ajuizamento de ações judiciais aventureiras e temerárias, a serem processadas pela máquina de um Poder Judiciário que já se encontra assoberbado.

E isso tem acontecido mesmo diante do disposto no § 2º do art. 98 do CPC, que mantém a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios acaso decorrentes de sua sucumbência.

Cremos apenas que incrementos gerais podem ser feitos ao Projeto, mediante a apresentação de emenda substitutiva, de modo a aprimorar seu teor e a corrigir certas distorções, conforme os comentários que seguem.

Propomos, nesta oportunidade, uma alteração ao mencionado § 2º do art. 98 do CPC, de modo a estabelecer que o beneficiário da justiça gratuita arcará com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência apenas na hipótese de ele obter

créditos em juízo, e desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de trinta por cento do valor bruto que ele tiver recebido. Isso nos parece mais sensato em relação ao que dispõe o texto vigente do CPC, ao considerar-se a situação de hipossuficiência daquele que se revela merecedor da gratuidade da justiça.

No que concerne o **inciso I constante no § 2º do art. 99 do CPC**, a alteração proposta busca harmonizar o critério de concessão do benefício da justiça gratuita àquele já adotado pela Justiça do Trabalho. Além disso, com a nova proposta mais pessoas terão acesso imediato ao benefício, pois o valor atual da isenção do imposto de renda alcança pessoas com rendimento de até R\$ 2.553,32 mensais, ante os R\$ 3.262,96 mensais, caso seja adotado os 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Note-se que, em relação ao **inciso V ora ventilado para o § 2º do art. 99 do CPC**, pode ser feita uma objeção análoga àquela que faz a Senadora Zenaide Maia na justificação de sua emenda. Fruto de uma judiciosa sugestão feita pela Deputada Joenia Wapichana à relatora do Projeto na Câmara, a regra desse inciso só fará sentido caso o serviço da Justiça pleiteado pelo membro de comunidade indígena que requer a gratuidade tenha algum vínculo lógico com essa condição de indígena do requerente.

No **§ 3º-A alvitrado para o art. 99 do CPC**, diz-se textualmente que, “em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça (...), se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento”.

Ocorre que precisamente aquelas hipóteses constantes dos retromencionados incisos IV e V ventilados para o § 2º do mesmo art. 99 não guardam relação direta – ou sequer oblíqua – com a capacidade financeira dos requerentes (vale dizer, mulheres em situação de violência e membros de comunidades indígenas), mas, sim, com reveses outros historicamente enfrentados por esses grupos e que estão agora a justificar a facilitação, pelo Estado, de seu acesso aos serviços prestados pela justiça. Dessarte, faz-necessário fazer essa ressalva no corpo desse § 3º-A.

Visando à transparência de dados de interesse público, sugerimos a inclusão dos **§§ 9º e 10 no art. 99 do CPC**, a fim de que o Poder

Judiciário informe à população dados e estatísticas sobre os valores de que o poder público abdicará, mensal e anualmente, a título de justiça gratuita.

Cogitamos modificações para o **§ 5º do art. 105** e para o atual **parágrafo único do art. 321** – que deverá desdobrar-se em dois parágrafos –, além da inserção de um **§ 4º-A no art. 334**, todos dispositivos do *Codex processual* em tela, com a finalidade de conferir uma maior proteção ao vulnerável ou hipossuficiente no processo de concessão da procuração, na realização de audiências e, se necessário, na obtenção de informações adicionais sobre a idoneidade da postulação.

Na mesma toada de proteção a vulneráveis e hipossuficientes almejada pelo Projeto, sugerimos acrescentar um **art. 910-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para impedir a compra de processos ou créditos de trabalhadores na Justiça do Trabalho, uma vez que isso impacta negativamente o trabalhador.

Na cessão de créditos trabalhistas, que têm natureza alimentar, o trabalhador perde, em regra, até mais de quarenta por cento do valor que receberia em curto prazo. Além disso, a venda inviabiliza as mediações e gera custos para o Poder Judiciário, permitindo que investidores utilizem a Justiça do Trabalho como um mercado de capital especulativo, em detrimento do trabalhador. Tal prática compromete a própria essência conciliatória da Justiça do Trabalho.

A Emenda nº 1-CDH, da Senadora Zenaide Maia, temos a observar que a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários da gratuidade da justiça é resultante do benfazejo acolhimento, pela relatora do Projeto na CCJC da Câmara, da proposta contida no PL nº 3.046, de 2019, da Deputada Daniela do Waginho, o que veio a constituir o **inciso IV ora cogitado para o § 2º do art. 99 do CPC**.

No entanto, faz-se de fato necessário explicitar que o benefício, nessa hipótese, será concedido apenas caso a requerente figure no feito ou demande certo serviço da justiça em virtude dessa sua condição de mulher sujeita a violência doméstica (o art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, ao qual o Projeto faz remissão, não explicita isso em seu texto simplesmente porque essa espécie de violência contra a mulher já é componente intrínseco ao capítulo daquela lei no qual ele está inserido e, de resto, ao próprio objeto de todo aquele diploma legal).

O contrário disso implicaria uma distinção reprovável e discordante do princípio constitucional da igualdade, pois se admitiria, por exemplo, que uma mulher nessas circunstâncias obtivesse o benefício em uma causa qualquer de natureza consumerista, na qual a pessoa jurídica que constituiria a parte adversa não teria relação alguma com as adversidades sofridas pela autora no âmbito de seu lar.

No que concerne a Emenda nº 2-CDH, do Senador Paulo Paim, visa estender às pessoas pertencentes a comunidades quilombolas o direito ora discutido, buscando suprir lacuna normativa e garantir tratamento isonômico em relação a outros grupos reconhecidamente vulneráveis, promovendo a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental, por isso o acolhimento da emenda e a inclusão do **inciso V no § 2º do art. 99 do CPC**.

A Emenda nº 3-CDH, do Senador Plínio Valério, pretende definir critérios objetivos para a concessão do benefício da gratuidade. Ocorre que, ao discorrer com conceitos sem precisão terminológica, encaminha para insegurança jurídica, dando margem para diferentes interpretações pelos órgãos judiciais, além de favorecer a litigiosidade abusiva. Por esta razão o não acolhimento do texto proposto.

Finalmente, quanto à Emenda nº 4-CDH, do Senador Magno Malta, em termos semelhantes a Emenda nº 3, observou a necessidade de uma definição precisa do que vem a ser renda líquida. Destarte, como propôs termos precisos para a definição da renda aplicada, acolhemos a proposta de que a renda líquida vem a ser a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos descontos compulsórios e obrigatórios, tais como contribuições previdenciárias, imposto de renda, pensões entre outros descontos amparados por lei ou decorrentes de decisões judiciais. Desta forma, incluímos o **§ 9º no art. 98 e o § 11 no do art. 99 do CPC**.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 2.239, de 2022, bem como pela **aprovação** das Emendas nº 1-CDH, nº 2-CDH e Emenda nº 4-CDH, **rejeição** da Emenda nº 3-CDH, conforme o seguinte **substitutivo**:

EMENDA N° - CDH (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI N° 2.239, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça e vedar a concessão de créditos trabalhistas no âmbito processual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 98, 99, 101, 105 e 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescenta-lhe o art. 321-A e acrescenta o art. 910-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios para a concessão de gratuidade da justiça e vedar a concessão de créditos trabalhistas no âmbito processual.

Art. 2º Os arts. 98, 99, 101, 105 e 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.

.....

§ 2º Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita obter créditos em juízo, arcará com o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, na forma da lei, desde que o montante a ser recolhido não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto que tiver obtido.

.....” (NR)

§ 9º. Aplica-se ao cálculo do valor líquido referido no § 2º deste artigo a mesma regra estabelecida no § 11 do art. 99 desta Lei.” (NR)

“Art. 99.

.....
§ 2º O juiz deferirá o pedido de gratuidade da justiça postulado pela pessoa natural que comprove, alternativamente:

I - àqueles que perceberem renda mensal líquida igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - ser beneficiária de programa social do Governo Federal;

III - auferir renda mensal líquida de até 3 (três) salários mínimos;

IV - tratar-se de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude dessa condição;

V - comprovar ser membro de comunidades indígenas mediante apresentação de declaração expedida por suas entidades representativas ou por órgão indigenista oficial, ou de comunidade quilombola, mediante apresentação de declaração expedida por associação/organização representativa, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e desde que figure no feito ou demande serviço da justiça em virtude desse pertencimento étnico-racial; ou

VI - estar representada em juízo pela Defensoria Pública.

§ 3º O requerente pessoa natural não enquadrado nas hipóteses do § 2º poderá ainda pleitear e obter o benefício de gratuidade da justiça, desde que comprove a insuficiência de renda líquida, por meio da apresentação de documentação idônea ou por outro meio de prova admitido, que não seja declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, cabendo ao juiz apreciar fundamentadamente o pedido.

§ 3º-A. Em qualquer hipótese, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça, respeitado o contraditório, se houver nos autos elementos que evidenciem a capacidade financeira do requerente para arcar com as custas e as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, salvo quando o benefício tiver sido requerido com fundamento nos incisos IV ou V do § 2º.

.....
§ 8º Faz jus ao benefício de gratuidade da justiça o requerente pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

§ 9º Sempre que o juiz deferir o benefício de gratuidade da justiça, deverá apurar e informar nos autos do processo, pedido a pedido, os valores de cada uma das parcelas relacionadas no § 1º do art. 98 que deixou de ser recolhida ou paga pela parte beneficiária.

§ 10. Os dados previstos no § 9º serão consolidados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos, informando os montantes totais que deixaram de ser recolhidos, por órgão julgador.”

§ 11. Para efeitos de concessão da gratuidade de que trata este artigo, a renda líquida é definida como a diferença entre o valor total dos rendimentos mensais e o somatório dos seguintes descontos compulsórios:

- a) contribuições a regimes de previdência social pública ou privada;
- b) imposto de renda;
- c) pensões;
- d) contribuições e descontos na fonte relativos a planos de saúde e tratamentos médico e odontológico;
- e) empréstimos consignados;
- f) outros descontos na fonte amparados por lei ou decorrentes de decisão judicial. (NR)

“**Art. 101.** Contra a decisão que apreciar o pedido de gratuidade da justiça ou de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

.....” (NR)

“**Art. 105.**

§ 5º Quando assinado por vulneráveis ou hipossuficientes, o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi firmado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga, com a designação e a extensão dos poderes conferidos.” (NR)

“**Art. 334.**

§ 4º-A. A audiência será necessariamente realizada quando a parte autora for reconhecida pelo juízo como hipossuficiente ou em situação de vulnerabilidade.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 321-A, na Seção I (“Dos Requisitos da Petição Inicial”) do Capítulo II (“Da Petição Inicial”) do Título I (“Do Procedimento Comum”) do Livro I (“Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença”) de sua Parte Especial:

“**Art. 321-A.** Ao constatar, antes da citação, indícios de litigância abusiva, o juiz poderá, alternativamente à tomada de medidas do art. 81, exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade no caso concreto, que o autor providencie a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de demonstrar a idoneidade de sua postulação.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência prevista no *caput*, o juiz indeferirá a petição inicial, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.”

Art. 4º Art. 1.070-A. As disposições da Seção IV do Capítulo II do Título I do Livro III do CPC (arts. 98 ao 102) têm aplicação aos processos trabalhistas.

Art. 5º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 910-A:

“**Art. 910-A.** A cessão prevista nos arts. 286 a 298 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não será permitida para os créditos trabalhistas.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3599, DE 2024

Altera os arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade das crianças e adolescentes.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera os arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade das crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade das crianças e adolescentes.

Art. 2º Os arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. É vedada a divulgação total ou parcialmente, sem autorização devida, de atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade da criança e do adolescente ou que lhes atribua autoria de ato infracional.

.....
Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente que violem sua dignidade ou que lhes atribua autoria de ato infracional.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a vedação prevista nos arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes para os casos em que lhes são atribuídos a autoria de ato infracional.

Cumpre obtemperar, todavia, que atualmente a legislação somente protege da divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos de adolescentes autores de ato infracional, deixando desprotegidas as outras crianças e adolescentes quanto a informações existentes nestes procedimentos e processos que possam violar a sua dignidade.

Para tanto, esta proposta altera o *caput* do art. 143, substituindo principalmente a expressão “a que se atribua” para “ou que lhes atribua”, ampliando assim a medida que antes era específica para adolescentes autores de ato infracional, e agora passando a proteger todas as crianças e adolescentes de fatos que violem sua dignidade.

Da mesma forma, altera-se o art. 247, ampliando também seu alcance e passando a proteger todas as crianças e adolescentes de divulgação total ou parcialmente, sem devida autorização, sobre fatos que violem sua dignidade.





SENADO FEDERAL

Mister se faz ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 18, determina que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Já o art. 17 garante que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Em consonância com o artigo supracitado, vemos o art. 18-A, inciso II do Estatuto, que define que se considera tratamento cruel e degradante as condutas de humilhar (alínea “a”) ou ridicularizar (alínea “c”) a criança ou o adolescente, os quais possuem o direito a proteção especial conforme previsto no art. 227, § 3º da Constituição Federal, sendo dever de todos velar por estes direitos.

A título de exemplo, recentemente foi publicitada nas redes sociais e amplamente divulgada, uma decisão judicial¹ que citava o nome completo e filiação de uma adolescente, que era mencionada em um processo judicial. O fato causou enormes constrangimentos para a adolescente vítima, que ficou exposta e em situação vexatória e constrangedora.

Ressaltamos, ainda, que o fato citado não é um caso isolado, mas que tem ocorrido com muita frequência, fazendo vítimas e causando indignação por parte dos muitos defensores dos direitos da criança e do

¹ Disponível em <<https://static.poder360.com.br/2024/09/decisao-stf-x.pdf>>. Acesso em 12 Set. 2024.





SENADO FEDERAL

adolescente, bem como de toda a sociedade, uma vez que, como falamos, é dever de todos velar pelos direitos e proteção das crianças e adolescentes.

Portanto, convencidos de que a alteração proposta significa justo e legítimo aperfeiçoamento da legislação protetiva da criança e do adolescente, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua provação.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8990714616>

Avulso do PL 3599/2024 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227_par3

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art143

- art247



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.599, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *altera os arts. 143 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade das crianças e adolescentes.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.599, de 2024, que veda a divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade das crianças e adolescentes.

Para isso, em seu art.1º, a proposição declina seu objeto, a saber, a vedação da divulgação de “atos judiciais, policiais ou administrativos que violem a dignidade da criança e do adolescente ou que lhes atribua autoria de ato infracional”.

No art. 2º, o projeto dirige-se ao art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para alterar sua redação de modo a acrescentar a violação de dignidade à vedação da divulgação de atos judiciais, policiais ou administrativos que digam respeito a criança ou a adolescente. Dirige-se ainda ao art. 247 da mesma lei para prever punição administrativa aos que praticarem a divulgação violadora.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

O art. 3º estabelece vigência imediata para lei que da proposição resulte.

Em suas razões, a autora considera que a lei atual deixa desprotegidas “outras crianças e adolescentes quanto a informações existentes em procedimentos e processos” referentes a crianças e adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional. Reforça seu argumento com princípios presentes no próprio ECA e aduz fatos, a saber, que tem havido divulgações atentatórias à dignidade de crianças e adolescentes em procedimentos não referentes a elas.

A proposição, após seu exame por esta Comissão, seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa examinar matéria atinente à proteção da infância e da juventude, o que torna regimental seu exame do Projeto de Lei nº 3.599, de 2024.

Do ponto de vista material, a proposição combina os art. 1º e 227 da Constituição Federal para colocar a dignidade da criança e do adolescente a “salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Vê-se que a intenção da autora é a de ampliar a proteção hoje oferecida, aumentando o escopo da lei, prevenindo “efeitos colaterais” que se sabe atentarem contra a dignidade.

Assim, o projeto de lei é exitoso e traz um olhar geral às crianças e adolescentes, coibindo a exposição que viole sua dignidade.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.599, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3601, DE 2024

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a implementação de Centros de Atendimento Integrado para criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2024

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a implementação de Centros de Atendimento Integrado para criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a implementação de Centros de Atendimento Integrado para criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º O §1º do art. 14 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 14.....

.....
IX – implementação de equipamentos públicos que reúnam, em um mesmo espaço físico, programas e serviços de apoio técnico e de acolhimento humanizado voltados à proteção e ao atendimento integrado da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dos seus familiares, por meio de equipes multidisciplinares especializadas. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, é relevante instrumento normativo de organização do sistema de direitos e garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Em decorrência desta Lei, se instituiu, no âmbito do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, nos termos da Portaria nº 833, de 25 de abril de 2022, a implantação e o desenvolvimento de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, denominados “Casa da Criança e do Adolescente Brasileiro”.

Trata-se de equipamentos públicos que reúnem, em um mesmo espaço físico, programas e serviços voltados à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio de equipes multidisciplinares especializadas.

Tais equipamentos públicos têm se demonstrado essenciais para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, promovendo oportunidades e facilidades para preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, com a promoção de facilidades fundamentais para que venham a viver sem violência.

Entendemos que a previsão desses Centros de Atendimento Integrado, por seu valor e impactos positivos no sistema de direitos e garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, não deve ser restrita a instrumentos infralegais.

Em razão disso, promovemos, por meio deste projeto de lei, sua implementação entre as diretrizes que devem ser observadas nas ações desenvolvidas nas políticas voltadas ao acolhimento e atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Trata-se de medida necessária para se garantir a continuidade desses equipamentos enquanto política de Estado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Por essa razão, solicitamos o apoio e a consideração dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 - LEI-13431-2017-04-04 - 13431/17

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13431>

- art14_par1



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o
Projeto de Lei nº 3.601, de 2024, do
Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei
nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para
prever a implementação de Centros de
Atendimento Integrado para criança e
adolescente vítima ou testemunha de
violência.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.601, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para prever a implementação de Centros de Atendimento Integrado para criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.*

A proposição está estruturada em três artigos. O art. 1º reitera o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar. O art. 2º, por sua vez, acrescenta o inciso IX ao art. 14 da Lei nº 13.431, de 2017, para inserir como diretriz das políticas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral das vítimas de violência a implementação de

equipamentos públicos que reúnam, em um mesmo espaço físico, programas e serviços de apoio técnico e de acolhimento humanizado voltados à proteção e ao atendimento integrado da criança e do adolescente, bem como de seus familiares.

Por fim, o art. 3º estabelece vigência imediata para a lei em que o PL vier a se transformar.

Na justificação, o autor reconhece que, no âmbito do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, nos termos da Portaria nº 833, de 25 de abril de 2022, já há a implementação e o desenvolvimento de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, denominados “Casa da Criança e do Adolescente Brasileiro”. Argumenta, contudo, que a previsão desses Centros de Atendimento Integrado, por seu valor e impactos positivos no sistema de direitos e garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, não deve ser restrita a instrumentos infralegais.

A matéria foi distribuída para análise da CDH e, posteriormente, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção à infância e à juventude, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PL nº 3.601, de 2024, por este Colegiado atende aos critérios de regimentalidade.

Em função de a matéria ter sido despachada para instrução da CCJ, em caráter terminativo, não entraremos na análise sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, por ser mais apropriado que tal análise ocorra naquela comissão.

Quanto ao mérito, a matéria é digna de ser acolhida. A criação de centros de atendimento integrado para crianças e

adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é uma iniciativa importante e necessária para garantir a proteção integral dessa população.

Assim, ao reunir serviços técnicos e de acolhimento em um único espaço, os centros de atendimento integrado garantem que crianças e adolescentes recebam o atendimento especializado de que precisam, de forma mais ágil e sistêmica. Ademais, a proposição também fortalece a rede de proteção ao permitir que diferentes órgãos e instituições trabalhem de forma coordenada, ampliando, assim, a capacidade de atendimento dessas organizações.

Além disso, o art. 227 da Constituição Federal dispõe que o Estado deve assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Diante disso — e considerando o aumento da violência, especialmente no contexto familiar —, esses centros de atendimento surgem como uma resposta fundamental por parte do Estado. Não apenas como espaços de acolhimento, mas também locais de reconstrução e cuidado, e é por meio desse suporte que garantiremos que o futuro de nossas crianças e adolescentes não seja marcado pela violência.

A implementação de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nos Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio de portaria – Portaria nº 833, de 25 de abril de 2022 – marcou uma excepcional iniciativa do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Não obstante, concordamos com o autor do PL nº 3.601, de 2024, o Senador Mecias de Jesus, que advoga estar melhor colocada esta implementação no texto de uma lei ordinária, nacional, que estimulará sua execução com um amparo mais sólido e efetivo.

Por fim, para deixar mais claro a topologia em que deve se inserir a nova diretriz para a implementação das políticas governamentais voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, apresentamos uma emenda de redação, que pretende atender os ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.601, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° - CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.601, de 2024, a seguinte redação:

Art. 2º O §1º do art. 14 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 14.

§ 1º

.....
IX – implementação de equipamentos públicos que reúnam, em um mesmo espaço físico, programas e serviços de apoio técnico e de acolhimento humanizado voltados à proteção e ao atendimento integrado da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dos seus familiares, por meio de equipes multidisciplinares especializadas. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1769, DE 2024 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 105, DE 2008)

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.784-C de 2011 do Senado Federal (PLS nº 105/2008 na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa a essa clientela”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde); institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes; e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos





individuais e sociais das pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

.....

§ 2º As normas desta Lei visam a garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade." (NR)

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único.

I -

.....

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos com deficiência;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) o acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II -
.....

d) a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave não internada;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III -
.....

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401393>

Avulso do PL 1769/2024 (Substitutivo-CD) [4 de 9]

2401393



c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas com deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas com deficiência nas entidades da Administração Pública e do setor privado e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho e a situação nelas-das pessoas com deficiência;

e) o incentivo pelo Poder Público de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente a pessoas com deficiência;

IV -
.....

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas com deficiência;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas à pessoa com deficiência;

V - na área das edificações, a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas com deficiência e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) (revogada);

VI - na área da assistência social, a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou mais, de caráter multidisciplinar, com oferta de serviços e de apoios para o desenvolvimento de autonomia, de independência, de talentos e potencialidades e de acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas, observadas as seguintes diretrizes:

a) cumprimento das normas de acessibilidade vigentes em todos os ambientes e serviços;

b) funcionamento em dias úteis e em horário integral;

c) oferta de vagas compatível com a demanda local;

d) desenvolvimento de plano individualizado de serviços e de apoios compatíveis com as necessidades e as aspirações específicas de cada pessoa com deficiência." (NR)

"Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas com deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401393>

Avulso do PL 1769/2024 (Substitutivo-CD) [6 de 9]

2401393



....." (NR)

"Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas com deficiência caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

....." (NR)

"Art. 12.

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas com deficiência;

.....

V - manter com os Estados, os Municípios, os Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência;

.....

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa com deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas com deficiência no País.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2401393>

Avulso do PL 1769/2024 (Substitutivo-CD) [8 de 9]

2401393



Of. nº 45/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.784, de 2011, do Senado Federal (PLS nº 105/2008), que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1769/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2008), que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, o Projeto de Lei nº 1.769/2024 (SCD ao PLS nº 105, de 2008), que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.



SENADO FEDERAL

O Projeto de Lei nº 1.769/2024 é composto de 3 (três) artigos, sendo o último destinado à definição de sua vigência a partir da data de sua publicação.

Já no art. 1º, o PL 1.769/2024 altera a ementa da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação: “dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde); institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes; e dá outras providências.”

No art. 2º, o PL altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, substituindo a terminologia “pessoas portadoras de deficiências” por “pessoas com deficiência”, adequando a forma técnica e as normas atuais sobre a temática. Da mesma forma é feita a alteração do § 2º, que passa a vigora com o termo “pessoa com deficiência”. Alteração também realizada no *caput* do art. 2º, substituindo o termo “pessoas portadoras de deficiências” por “pessoas com deficiência”.

Ainda neste sentido, no inciso I do parágrafo único do art. 2º, o PL também retira o termo “portadores” das alíneas “d”, “e” e “f”. No inciso II do mesmo parágrafo único, na alínea “d”, é feita a mesma alteração, suprimindo o termo “portadores”, e nas alíneas “e” e “f” foi acrescentando o termo “pessoa com deficiência”.

No inciso III do art. 2º foram alteradas as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, suprimindo o termo “portadores” e acrescentando o termo “pessoa com deficiência”. Da mesma forma foi feito no inciso IV, alíneas “b” e “c” do mesmo inciso, substituindo o termo “portadores” por “pessoa com deficiência”. Ainda no inciso V, é feita a mesma alteração, suprimindo o termo “portadores” e acrescentando o termo “pessoa com deficiência”, e revogando a alínea “a”.

Ainda no art. 2º, foi acrescido o inciso VI, prevendo a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, ofertando serviços e de apoios para o desenvolvimento de



SENADO FEDERAL

autonomia, de independência, de talentos e potencialidades e de acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ainda no inciso VI, foram acrescidas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, estabelecendo diretrizes a serem observadas para a criação dos centros para a vida.

Na sequência, o Projeto de Lei nº 1.769/2024 altera o art. 9º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, também substituindo a terminologia “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”.

A mesma adequação à nomenclatura é feita no art. 10 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, também substituindo o nome do órgão que antes era a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania.

A matéria altera, também, os incisos I, V e VIII do art. 12 da referida Lei, substituindo o termo “portadores de deficiência” por “pessoa com deficiência”. No mesmo sentido foi alterado o parágrafo único também substituindo o termo “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”.

Ainda, no art. 15, também é feita a substituição do termo “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”. Por fim, no art. 17 é feita a substituição do termo “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 105/2008, do Senador Paulo Paim, que “altera o art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, para prever incentivo ao empreendedorismo”, foi aprovado pelo Senado Federal, em decisão terminativa da CDH, com as Emendas de nº 1 a



SENADO FEDERAL

4-CDH, em relatório da lavra da Senadora Lídice da Mata, e remetido à Câmara dos Deputados em 6 de julho de 2011.

A matéria retorna ao Senado Federal, aprovada na forma de um Substitutivo da Câmara dos Deputados, com a identificação atualizada para Projeto de Lei nº 1.769/2024 e a nova ementa ampliada para “alterar a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência”.

Nossa avaliação é de que a proposição original do Senador Paulo Paim, que já era elogiável, passou por aperfeiçoamentos da Câmara dos Deputados, que ampliaram o seu escopo, atualizando termos para a regulamentação aprovada após a aprovação do Senado Federal, datada de julho de 2011, e criando centros para a vida independentes entre as medidas de apoio.

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência, tema do Projeto de Lei nº 1769/2024, o que torna regimental o seu exame por este Colegiado.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à aprovação da matéria, vez que a competência para a mesma é deferida em comum aos entes federativos (art. 23, II), bem como de forma concorrente (art. 24, XII e XIV), sendo assim uma competência partilhada o “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo, a proposição não afronta princípios estabelecidos ou observados pelo nosso ordenamento jurídico, guardando com os mesmos perfeita sintonia.



SENADO FEDERAL

Quanto à técnica legislativa não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores, sobretudo, com o aperfeiçoamento carreado para a matéria pelo Substitutivo oferecido.

Quanto ao mérito, a presente proposta legislativa está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, adotada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Pelo artigo 4º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção, adotando todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 1.769/2024 faz a adequação da nomenclatura, substituindo o termo “portadoras de deficiência”, que carrega uma carga discriminatória desnecessária, substituindo para o termo “pessoa com deficiência”, adequando-se às novas normativas e evitando a discriminação contra pessoas com deficiência.

Assinale-se, ainda, que o projeto de lei também faz a alteração dos nomes dos órgãos responsáveis pela execução da política das pessoas com deficiência, fazendo assim uma adequação a atual estrutura governamental existente.

Frise-se mais, como remate, que a matéria acrescenta o inciso VI ao art. 2º, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,



SENADO FEDERAL

prevendo a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, ofertando serviços e apoios para o desenvolvimento de autonomia, de independência, de talentos e potencialidades e de acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ainda neste sentido, acrescenta ao inciso VI as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, estabelecendo diretrizes a serem observadas para a criação dos centros para a vida independentes.

Com fulcro no art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para empregar nomenclatura própria da temática da pessoa com deficiência, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, este Projeto de Lei nº 1769/2024 adota medidas para modificar termos que constituem discriminação contra pessoas com deficiência.

Portanto, é nesse contexto que o Projeto de Lei nº 1769/2024, mostra-se oportuno e relevante, contribuindo para uma melhor adequação legislativa, evitando qualquer discriminação contra pessoas com deficiência.

Não obstante, não podemos acatar, apesar de meritória, a inclusão feita pela Câmara dos Deputados para a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, em função de termos presente que tal criação, se realizada por iniciativa do Poder Legislativo, incide em vício de constitucionalidade por ferir o art. 61, § 1º, inciso II, letra e), da Constituição Federal. Sendo assim, concluímos pela necessidade de supressão do inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, incluída na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1769/2024. Em consequência, tornam-se necessárias duas adequações redacionais ao texto, que também apresentamos.



SENADO FEDERAL

III – VOTO

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.769/2024 (SCD ao PLS nº 105, de 2008), **ressalvada** a inclusão do inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1769/2024, com as seguintes adequações redacionais em seu texto:

- dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 1769, de 2024, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.”

- substitua-se no art. 10 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.769, de 2024, a denominação “Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania” por “Poder Executivo Federal”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 1, de 2022, do Programa e-Cidadania, que dispõe sobre o "Banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas".

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão (SUG) nº 1, de 2022, do Programa e-Cidadania, advinda da Ideia Legislativa nº 157.869, cujo título é “Banir a Prática da Constelação Familiar das Instituições Públicas”.

A descrição e o detalhamento da Ideia Legislativa defendem que a prática da Constelação Familiar não possui comprovação científica, mas abordagem mística, e, por isso, não deveria ser financiada pelos cofres públicos, indo na contramão do Estado laico, da liberdade religiosa e, por vezes, provocando a revitimização e culpabilização de mulheres que sofreram violência doméstica, além de trazer outros prejuízos.

A matéria foi recebida nesta Comissão em 23 de fevereiro de 2022. Em março deste ano, a matéria foi redistribuída para minha relatoria.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de quatro meses após seu recebimento. Esse requisito foi plenamente alcançado pela Ideia Legislativa ora analisada.



A Sugestão nº 1, de 2022, no entanto, não pode ser aprovada por incorrer em vício incontornável de constitucionalidade.

O art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que o SUS é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Dentre esses órgãos, tem-se o Ministério da Saúde, que, no âmbito da União, é o órgão competente para exercer a direção do SUS, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.080, de 1990. Ainda, o art. 19-Q da referida lei dispõe que a incorporação de novos procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, é atribuição do Ministério da Saúde.

Portanto, ao editar a Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, que incluiu a Constelação Familiar na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, o Ministério da Saúde, além de observar o disposto na Lei nº 8.080, de 1990, cumpriu estritamente o estabelecido no art. 200 da Constituição Federal, que prevê que cabe ao SUS controlar e fiscalizar procedimentos de interesse para a saúde e incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação.

Assim, ao pretender o banimento da Constelação Familiar do âmbito das instituições públicas, a Sugestão objetiva, na verdade, usurpar a competência do Poder Executivo de, por meio de seus órgãos técnicos e especializados, incorporar novas diretrizes terapêuticas, exercer o controle e fiscalização dos procedimentos de interesse para a saúde da população e de buscar o desenvolvimento e inovação na área da saúde.

No caso do Poder Judiciário, a prática da Constelação Familiar tem sido realizada com fundamento na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual *dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*. Essa resolução decorre da competência regulamentar do CNJ, ao qual cabe zelar pela autonomia do Poder Judiciário e expedir atos regulamentares ou recomendar providências, a teor do disposto no art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a aprovação da Sugestão nº 1, de 2022, significaria chancelar afronta à separação de Poderes, cláusula pétrea estabelecida no art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.



Não bastasse a inconstitucionalidade da Sugestão, também no mérito não merece acolhida, como se passa a demonstrar.

A Constelação Familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Foi desenvolvida nos anos 1980 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defendeu a existência de um inconsciente familiar – além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo – atuando em cada membro de uma família.

Hellinger nomeou as leis básicas do relacionamento humano como “ordens do amor” – a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorecem que a vida flua de modo equilibrado e harmônico.

A Constelação Familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio.

É indicada para todas as idades, classes sociais e, em sua construção científica, como atualmente aplicada no Poder Judiciário e no SUS, não possui vínculo ou abordagem religiosa.

Não obstante isso, a Sugestão sustenta a ideia de que a Constelação Familiar não deveria ser adotada nas instituições públicas, em razão de, na sua origem, ter tangenciado conceitos supostamente advindos da religião. Sucede que, caso fosse se extirpar das instituições públicas todas as técnicas cuja trajetória de estudo tenha adotado em algum momento conceitos de outras áreas, inclusive da religião – como cromoterapia, geoterapia, terapia de florais, imposição de mãos – não restaria praticamente nenhuma. Isso porque, ao longo do tempo, o conhecimento foi sendo construído de forma intersetorial, inclusive o científico.

Importante dizer, ainda, que, tanto no SUS quanto no Judiciário, a aplicação da técnica da Constelação Familiar é totalmente voluntária, tanto que essa medida é apenas mais uma das medidas adequadas para se atingir o objetivo funcional dos órgãos integrantes do SUS e do Judiciário.



No caso do SUS, a Constelação Familiar faz parte das Práticas Integrativas e Complementares, reconhecidas por diversas categorias profissionais de saúde no País. A própria Organização Mundial da Saúde preconiza o reconhecimento e incorporação tanto de Medicinas Tradicionais quanto Complementares nos sistemas nacionais de saúde.

Retirar das instituições públicas a Constelação Familiar, que é técnica terapêutica e de solução de conflitos adotada mundialmente e cujos resultados são diariamente comprovados e informados, é ir contra o interesse público, pois significa negar à população o integral direito à saúde, especialmente às camadas mais pobres, que não possuem condições de arcar com essa prática em instituições não integrantes do SUS. Seria dizer àqueles que podem pagar o atendimento privado que o acesso às técnicas atuais e mais eficazes seria garantido, enquanto que, aos mais pobres, restaria apenas se conformar com a disponibilização das práticas tradicionais, muitas das quais totalmente obsoletas.

Em adição a isso, destacamos que milhares de profissionais utilizam a técnica da Constelação Familiar na Europa, América do Sul, América do Norte e Ásia. Ainda, vários estudos têm sido realizados acerca da eficácia da Constelação Familiar. A título de exemplo, fazemos menção à análise sistemática realizada em sede da Universidade de Groningen, nos Países Baixos, no ano de 2021, para avaliar a eficácia da Constelação Familiar, a qual informa que:

- em estudo realizado com austríacos, 2/3 dos participantes indicaram que, como resultado da aplicação da técnica, perceberam aumento da felicidade, coragem, otimismo e habilidade para enfrentamento das situações;
- em estudo realizado com alemães, 92% dos participantes afirmaram que a aplicação da técnica foi útil;
- em estudo realizado com participantes de língua inglesa, francesa e russa, 87% daqueles que buscavam tratamento para dificuldades interpessoais informaram que seus problemas foram resolvidos após a aplicação da técnica;
- em estudo realizado com 209 húngaros, os participantes experimentaram significativa melhora em 23 das 26 áreas abrangidas pela aplicação da técnica; e, finalmente,



- em estudo realizado a partir da amostra de 139 participantes sujeitos a tratamento por uso de substâncias tóxicas na Alemanha, verificou-se que 81% daqueles que se sujeitaram à aplicação da técnica completaram o tratamento de forma integral, em oposição a 50% daqueles que não a aplicaram.

Apontamos também que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibilizou em seu sítio eletrônico dados que demonstram a eficácia da adoção da Constelação Familiar, por meio do Projeto Constelar e Conciliar, na realização de acordos em Varas Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. Igualmente, o CNJ declarou que as Varas de Família estão conseguindo aumentar, nas audiências, seus índices de conciliação em processos judiciais com o uso da Constelação Familiar.

Dessa forma, e considerando os debates anteriores acerca do tema, como o realizado no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em março de 2022, não assiste razão à Sugestão em comento. Admitir essa Ideia Legislativa, além de inconstitucional, por afrontar a separação de Poderes, equivale a admitir predileção pela manutenção nas instituições públicas apenas de técnicas obsoletas – aumentando a distância do atendimento realizado pelas instituições privadas –, e também a negar os avanços obtidos, especialmente na área da saúde e de solução de conflitos no Judiciário, promovendo, em vez desses avanços, o retrocesso.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **rejeição** da Sugestão nº 1, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ANEXO**Testemunho do autor da ideia legislativa
“Banir a prática da Constelação Familiar das instituições públicas”**

Mateus Cavalcante de França, 26 anos, mestre em direito e pesquisador na área de Direito e Sociedade na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ele é o autor da ideia legislativa “Banir a prática da Constelação Familiar das instituições públicas”, que alcançou a marca de 20 mil apoios populares.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pela equipe do e-Cidadania a partir de entrevista realizada com o autor da ideia legislativa. A equipe conversa com o autor, ouve seus argumentos, e, depois, redige um texto com base na entrevista. Esse texto é enviado ao autor para revisão, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho é um retrato fiel do pensamento do autor da ideia.

O auxílio na redação do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

1. A preocupação dos cientistas com o tema

Ouvi falar em Constelações Familiares pela primeira vez em redes sociais. Eu acompanho postagens de alguns físicos e biólogos, e, na ocasião, eles comentavam que essa terapia havia ingressado no rol de tratamentos alternativos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esses pesquisadores demonstraram preocupação com o fato de que uma teoria não científica havia se tornado um tratamento oferecido pelo governo, sem que tivesse havido praticamente nenhuma discussão sobre o assunto.

Algum tempo depois, uma amiga minha, também pesquisadora de direito, comentou que a Constelação Familiar estava sendo usada no judiciário como um método alternativo de solução de conflitos. Era a promessa de aumentar a quantidade de acordos judiciais, evitar o litígio na área do direito de família, tornar as decisões mais céleres, e, portanto, ajudar o judiciário a diminuir a pilha de processos. Aquilo tudo me deixou com uma pulga atrás da orelha e passei a estudar melhor o assunto. Li todos os livros do fundador da teoria, o alemão Bert Hellinger. Assisti vídeos na internet e estive em algumas constelações familiares. Fiquei assustado com tudo o que vi.



2. Constelação Familiar na prática

Como tudo isso funciona na prática? Mais ou menos da seguinte maneira: há um constelador, que é um mediador, e há o constelado, que terá sua vida analisada. O constelado descreverá brevemente seu sistema familiar: “ah, eu moro com minha mãe e meu pai. Tenho um tio e uma irmã que já morreram”.

O constelador (mediador) então escolhe figuras para representar a família do constelado. Esses representantes podem ser pessoas, bonecos ou mesmo animais. O constelador os posiciona em um determinado cenário, e, a partir daí, vai tirando conclusões. “Perceba que seu pai não está olhando para sua mãe. Quer dizer que eles estão brigados. Talvez seja um problema mal resolvido entre seus pais”. Às vezes, a constelação é feita com cavalos. Cada cavalo representa uma pessoa da família do constelado. Se um animal se afasta do outro, por exemplo, o mediador pode interpretar aquele afastamento como sinal de um conflito.

O constelado tem pouquíssima participação no processo. Todas as conclusões são tiradas pelo mediador. A pouca participação do constelado está relacionada a um dos pontos mais controversos da teoria: a noção de campo morfogenético, um conceito retirado de uma teoria do campo da biologia.

Como tudo começou: a teoria do centésimo macaco

Na década de 1950, cientistas japoneses atiraram batatas na praia. Os macacos queriam comer as batatas, mas se incomodavam com a sujeira de areia. Um dos animais lavou as batatas na água, e, ao que parece, ensinou isso a outro macaco. Quando uma grande quantidade de macacos já tinha aprendido a lavar as batatas, algo aconteceu. Todos os outros macacos – mesmo os não ensinados – passaram a fazer o mesmo.

Alguns anos depois, o biólogo inglês Rupert Sheldrake usou esse estudo para desenvolver sua hipótese: a existência de um suposto campo, uma espécie de memória universal, capaz de transmitir informações.

A noção de campo morfogenético não foi comprovada – o próprio Sheldrake a considera apenas uma hipótese – mas ela foi incorporada à doutrina das Constelações Familiares. O campo morfogenético, em tese, forneceria as informações necessárias, e é por isso que o constelador tem liberdade para tirar conclusões a respeito da vida íntima e familiar do constelado.

Eu li todos os livros do Bert Hellinger. Não sei se muitos terapeutas de Constelação leram todos os livros que eu li. Hellinger faz afirmações bastante temerárias. Ele escreveu que, se você tem um filho adotivo, precisa devolvê-lo. Também escreveu que se uma criança foi estuprada pelo pai, isso pode ser um sintoma de que a mãe



não dedicou amor suficiente ao marido. Esse pai então buscou a filha. Uma menina, em uma sessão, afirmou a ele: "eu fiz isso pela mamãe". Isso está no livro dele. Então eu me pergunto: como é que a gente está levando esse tipo de crença para o poder público, para o SUS, para escolas, para o judiciário? No judiciário, a situação é muito grave. Em tese, a parte recebe apenas um convite – ela não seria obrigada a participar da constelação. Mas será que as pessoas entendem assim? Se você receber em sua casa um documento enviado por um juiz, você entende que aquilo é um convite, e não uma intimação?

Outro ponto problemático é o uso de um vocabulário científico, que confere autoridade à teoria. Há estudos sobre constelações familiares feitos por juízes, mas esses estudos contêm graves erros de metodologia.

Também não há nenhuma prova científica de que a teoria funcione como terapia. Na verdade, há até indícios em sentido contrário: há indícios de iatrogenia – quando um tratamento médico ou psicológico causa mal ao paciente. Recentemente, o psicólogo Bruno Farias relatou um caso muito impressionante: em uma sessão, um constelador afirmou para a participante que seu pai não era realmente seu pai – a mãe dela teria traído o marido com o tio. Essa moça criou uma obsessão pelo assunto. Mais tarde, se provou que o constelador estava errado.

Há quem argumente que esse tipo de história só ocorra com maus profissionais. Eu não duvido da seriedade de muitos terapeutas. O problema é que a técnica não é científica. A teoria das Constelações Familiares não pode ser falseada – é como alguém afirmar que sabe levitar, mas que só consegue quando ninguém está olhando nem filmando. Como verificar uma afirmação assim, ainda que ela seja verdadeira? A Constelação padece do mesmo problema metodológico.

Algumas pessoas podem objetar: "ah, mesmo que a ciência não dê respaldo à teoria, ela pode fazer bem a muitas pessoas". Não é simples assim. Quando alguma terapia é oferecida à população de forma ampla, é bom que o assunto tenha sido ao menos investigado. E o método científico é uma das formas mais confiáveis para isso.

Há evidências científicas de que a constelação familiar pode causar transtornos psicológicos e piora em quadros clínicos. Não há evidências de que as constelações ajudem alguém, além das evidências anedóticas – alguém fez e disse que achou maravilhoso, e só.

Não ouvir a ciência pode custar caro. Há muitas denúncias veiculadas pela imprensa de humilhações sofridas durante as constelações. Mulheres vítimas de violência e abuso foram obrigadas a relembrar de tudo o que sofreram, a reviver agressões. Em algumas situações, foram até mesmo induzidas a perdoar o agressor. Houve um caso de uma mulher que se recusou a comparecer a uma constelação. Na audiência, a



juíza a censurou. “Bonito, né? Em vez de vir para a Constelação, foi passear no shopping”, e coisas do tipo.

Não sou contra a aplicação da técnica no âmbito privado. As pessoas são livres para gastar seu dinheiro como quiserem. Mas colocar isso no poder público é um erro muito grande. Cria-se um ciclo de legitimação. Quando algo assim penetra no Estado, surge o argumento de autoridade.

Eu e a minha colega Marina Garcia Guagliariello escrevemos um artigo acadêmico sobre o assunto. Nós queríamos encontrar um argumento baseado em evidência. Procuramos bastante. Mas a gente não achou. Nós encontramos um discurso científico deslocado. Encontramos argumentos dogmáticos – argumentações como “o CNJ tratou do assunto em uma resolução, etc” – e também o argumento da multidão – afirmações como “a técnica está se espalhando por todo o Brasil”. Acho tudo isso muito preocupante. Não sabemos se funciona nem o quanto mal pode fazer às pessoas. Os defensores falam de casais que reataram. Isso é positivo? Será que é papel do judiciário achar felicidade para as pessoas, juntar casal? O judiciário está ali para aplicar a lei.

Sei que a prática do direito é frustrante. A gente pensa que vai mudar o mundo com o direito. Aí chega a prática, e você descobre que o direito é frio, não é humanizado. Não quero demonizar o constelador. Mas essas pessoas caíram num canto da sereia. E soluções mágicas são sempre perigosas.





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 4/2022/SCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 157869.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

No ensejo, encaminho também o depoimento do autor no intuito de melhor embasar a análise desta egrégia Comissão.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 157869

Título

Banir a Prática da Constelação Familiar das Instituições Públicas

Descrição

A prática da Constelação Familiar, erroneamente denominada terapia, não possui comprovação científica. Porém, vem sendo utilizada em órgãos públicos, principalmente no Judiciário e no SUS, sistema prisional e escolas, além de ser utilizada em âmbito privado. (sic)

Mais detalhes

Os cofres públicos não podem pagar por um serviço que carece de comprovação científica e que já foi denunciado ao CNJ, bem como na mídia, por revitimizar e culpabilizar mulheres vítimas de violência que buscam solução no Judiciário, tratando algozes no mesmo patamar que suas vítimas. A Constelação Familiar possui abordagem mística, na contramão do Estado laico e da liberdade religiosa. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Mateus Franca

E-mail: mateusfranca96@gmail.com

UF: RS

Data da publicação da ideia: 09/11/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 16/11/2021

Total de apoios contabilizados até 22/02/2022: 20.987

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=157869>



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 157869

UF	APOIOS
AC	128
AL	145
AM	148
AP	39
BA	805
CE	603
DF	950
ES	318
GO	509
MA	148
MG	2.136
MS	257
MT	245
PA	279
PB	271
PE	614
PI	166
PR	1.650
RJ	2.016
RN	258
RO	119
RR	23
RS	1.807
SC	1.242
SE	124
SP	5.912
TO	75
TOTAL	20.987



ANEXO

107

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 157869

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADRIANA RODRIGUES | AM****@GMAIL.COM
 2 | AC | ADRIANE MICHAELSEN | AD****@HOTMAIL.COM
 3 | AC | AHARONLINDU :3 | GO****@LIVE.COM.PT
 4 | AC | ALESSANDRA LIMA | AL****@YAHOO.COM.BR
 5 | AC | ALINE CAPUTO NEVES PEREIRA | LI****@GMAIL.COM
 6 | AC | ALINE VITORIA SOBRALINO DOS SANTOS | SA****@GMAIL.COM
 7 | AC | ALVARO FIUZA | AL****@GMAIL.COM
 8 | AC | AMANDA CAROLINA | MA****@GMAIL.COM
 9 | AC | ANNE CAROLINE | CA****@GMAIL.COM
 10 | AC | ARTHUR BENJAMIM GUIMARAES | AR****@GMAIL.COM
 11 | AC | ASSURIA NASCIMENTO DE MESQUITA | SU****@GMAIL.COM
 12 | AC | BEATRIZ ANDRADE | BI****@HOTMAIL.COM
 13 | AC | BERNARDETE JOSE DOS SANTOS | DE****@GMAIL.COM
 14 | AC | BRENNA SILVA | BR****@GMAIL.COM
 15 | AC | BRUNO BRU | BS****@GMAIL.COM
 16 | AC | BRUNO FREITAS | BR****@HOTMAIL.COM.BR
 17 | AC | CAIO MEDEIROS | SH****@GMAIL.COM
 18 | AC | CAMILA MLIOTTO | CA****@GMAIL.COM
 19 | AC | CAMILLA RODRIGUES | RO****@GMAIL.COM
 20 | AC | CAROLINA-TUAN GOMEZ BUTERA | CA****@GMAIL.COM
 21 | AC | CAROL SILVA | CA****@GMAIL.COM
 22 | AC | CHRISTIAN LIMA | CH****@GMAIL.COM
 23 | AC | CLISTENES LOPES ABREU MOREIRA | CL****@HOTMAIL.COM
 24 | AC | DIEGO GONCALVES DE LIMA | DI****@OUTLOOK.COM
 25 | AC | DIOGENES MAGNO LAUBE | TC****@GMAIL.COM
 26 | AC | DJHODISON CASTRO | DJ****@HOTMAIL.COM
 27 | AC | DOMI RAMOS | DO****@GMAIL.COM
 28 | AC | DOUGLAS KORMANN | DO****@GMAIL.COM
 29 | AC | DUDA MELLO | YA****@GMAIL.COM
 30 | AC | DYEIGO GONCALVES | DY****@GMAIL.COM
 31 | AC | ELIZABETE GESELI DOS SANTOS FERREIRA | BE****@GMAIL.COM
 32 | AC | ELIZABETH PICCIRILLI | PI****@GMAIL.COM
 33 | AC | ERICA LEAL | ER****@GMAIL.COM
 34 | AC | ERIKA MIRANDA DE OLIVEIRA | ER****@GMAIL.COM
 35 | AC | EUBERTH FILIPE PACHECO ROMERO | FI****@HOTMAIL.COM
 36 | AC | EU TEU MEU | LO****@GMAIL.COM
 37 | AC | FABIANA GOMES DE MAGALHAES | FA****@HOTMAIL.COM
 38 | AC | FELIPE LINS CLAUDIO | FE****@HOTMAIL.COM
 39 | AC | FERNANDA MAIA | FE****@GMAIL.COM
 40 | AC | FERNANDA MARTELLO | FE****@GMAIL.COM
 41 | AC | FLORA AGGIO SILVA | FL****@GMAIL.COM
 42 | AC | FRANCILEUDO LIMA AFONSO | FR****@GMAIL.COM
 43 | AC | FRANCINE BUNDCHEN FELISBINO | FR****@GMAIL.COM
 44 | AC | FRANCISCO GRENDENE BOTTI | BO****@GMAIL.COM
 45 | AC | GABI SOBRALINO | GA****@GMAIL.COM
 46 | AC | HARDCORE GAMES | TH****@GMAIL.COM
 47 | AC | HENRIQUE ALVES SALES | LU****@GMAIL.COM
 48 | AC | ILANA MOTTA | IL****@GMAIL.COM
 49 | AC | ILDA TEIXEIRA LIMA | PR****@GMAIL.COM
 50 | AC | JAIRO CORREIA | CO****@GMAIL.COM
 51 | AC | JESSICA RAMOS | JE****@GMAIL.COM
 52 | AC | JESSICA VIANNA | VI****@GMAIL.COM
 53 | AC | JHENNYFER ESPINDOLA | JH****@GMAIL.COM
 54 | AC | JOAO PAULO SOARES SILVA #CONTENTE | JO****@GMAIL.COM
 55 | AC | JONATAS MESQUITA | JO****@GMAIL.COM
 56 | AC | JPLAY GAMES | JU****@GMAIL.COM
 57 | AC | JUCILENE FERREIRA | JU****@GMAIL.COM
 58 | AC | JULIA ARANTES | JU****@GMAIL.COM
 59 | AC | JULIA BORGES | JB****@GMAIL.COM
 60 | AC | JULIA LEITE | JU****@TERRA.COM.BR
 61 | AC | JULIANA BARLETTE | JU****@GMAIL.COM
 62 | AC | JULIANA RIBEIRO TRIVELINO | JU****@GMAIL.COM
 63 | AC | KAREN ELLEN | KA****@GMAIL.COM
 64 | AC | KARINA KIELING | KA****@GMAIL.COM
 65 | AC | KARLA LIMA | KA****@GMAIL.COM
 66 | AC | LAIS CORONATO | LA****@GMAIL.COM
 67 | AC | LAIS SILVA | LA****@GMAIL.COM
 68 | AC | LAURA SOBRALINO | LA****@GMAIL.COM
 69 | AC | LEANDRO NERY | LE****@GMAIL.COM
 70 | AC | LEO LUIZ | LL****@GMAIL.COM
 71 | AC | LEONARDO AMARAL | CO****@LEONARDOAMARAL.COM.BR
 72 | AC | LEONARDO GRISON | GR****@GMAIL.COM
 73 | AC | LORENA TORRES | LO****@GMAIL.COM
 74 | AC | LORRANY VALERIANO | LS****@GMAIL.COM
 75 | AC | LUANA BANDEIRA | LU****@GMAIL.COM
 76 | AC | LUANA MARTINS SORRENTINO | LU****@GMAIL.COM
 77 | AC | LUANE MESSIAS | LU****@GMAIL.COM
 78 | AC | LUCAS DOS SANTOS | AN****@GMAIL.COM
 79 | AC | LUCAS SUZIGAN NACHTIGALL | LU****@GMAIL.COM
 80 | AC | LUCIANA SOUZA | LU****@GMAIL.COM
 81 | AC | LUISA FERNANDEZ | LU****@HOTMAIL.COM
 82 | AC | LUISA VIANA VASCONCELLOS WEISS | LU****@GMAIL.COM
 83 | AC | LUIS CONCEICAO | LL****@GMAIL.COM
 84 | AC | MADELEINE MARCELLE | MA****@GMAIL.COM
 85 | AC | MAIRA MENEZES | MA****@GMAIL.COM
 86 | AC | MARCIA CELIA PEREIRA | PA****@GMAIL.COM
 87 | AC | MARCIA OLIVEIRA | MH****@HOTMAIL.COM
 88 | AC | MARCUS VINICIUS LOURENCO SANTOS CABRAL | MA****@GMAIL.COM
 89 | AC | MARCUS VINICIUS | MA****@GMAIL.COM
 90 | AC | MARIAH RISOLETA | MA****@GMAIL.COM
 91 | AC | MARILIA RIBEIRO | MA****@BOL.COM.BR
 92 | AC | MATHEUS DOS REIS | MA****@GMAIL.COM
 93 | AC | MATHEUS NOGUEIRA | MA****@GMAIL.COM
 94 | AC | MATHEUS SALLES | M****@GMAIL.COM
 95 | AC | MAYARA DADDIA | MA****@HOTMAIL.COM
 96 | AC | MAYARA PICOLI | MA****@HOTMAIL.COM
 97 | AC | MICHEL MELEM | MI****@GMAIL.COM
 98 | AC | MYLENA MELO | MY****@HOTMAIL.COM
 99 | AC | NATALIA MEDEIROS | NA****@GMAIL.COM
 100 | AC | NATASHA DA CUNHA RAMOS | NA****@HOTMAIL.COM
 101 | AC | OLIVIA BAPTISTA | OL****@GMAIL.COM
 102 | AC | ONESIMO VEGA | LU****@GMAIL.COM
 103 | AC | PAMELA CRISTINA DE MATTOS LOPES | PA****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 157869

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | PANDA MAN | UM****@GMAIL.COM
 105 | AC | PEDRO HENRIQUE | PE****@GMAIL.COM
 106 | AC | PEDRO LUAM | PE****@GMAIL.COM
 107 | AC | RAFAEL BAREA | RA****@GMAIL.COM
 108 | AC | RAFAEL NUNES | RN****@GMAIL.COM
 109 | AC | RENAN FIDALGO | RG****@GMAIL.COM
 110 | AC | RIQUELME MAIA | MA****@GMAIL.COM
 111 | AC | RITA ABRANTES | RI****@GMAIL.COM
 112 | AC | ROSANE LORENA GRANZOTTO | RO****@INSTITUTOGRANZOTTO.COM.BR
 113 | AC | RSULA YARZON | 20****@ALUNO.UNIMETA.EDU.BR
 114 | AC | RUBIA ALMEIDA | RU****@GMAIL.COM
 115 | AC | RYAN GUERRA | RY****@GMAIL.COM
 116 | AC | SANDERSON BATISTA | SA****@GMAIL.COM
 117 | AC | SANDRO GARCIA | SA****@GMAIL.COM
 118 | AC | SIDNEY DEPRET | SD****@UOL.COM.BR
 119 | AC | SIMONE QUEIROZ DE LIMA | SI****@HOTMAIL.COM
 120 | AC | SR AMEBA | GI****@GMAIL.COM
 121 | AC | SU HULLER | SU****@GMAIL.COM
 122 | AC | THAIS ALMEIDA | TH****@YAHOO.COM.BR
 123 | AC | THAIS ISHIMOTO | TH****@HOTMAIL.COM
 124 | AC | THALES RAFAEL DE LIMA FERREIRA | TH****@HOTMAIL.COM
 125 | AC | URSULA YARZON | UR****@GMAIL.COM
 126 | AC | VANESSA PRISCILLA LIMA | VA****@GMAIL.COM
 127 | AC | WALTER LUIZ MORAES NEVES SILVA | WA****@GMAIL.COM
 128 | AC | WENIA JESSICA | JE****@GMAIL.COM
 129 | AL | ABRRAO WENDEL | VI****@GMAIL.COM
 130 | AL | ACASSIA DELIE | AC****@GMAIL.COM
 131 | AL | ALESSANDRA RAMALHO DOS SANTOS | AL****@GMAIL.COM
 132 | AL | ALINE THAYSE COSTA SILVA | CO****@GMAIL.COM
 133 | AL | ALMIR DIBAI | DI****@GMAIL.COM
 134 | AL | AMANDA NASCIMENTO | AM****@GMAIL.COM
 135 | AL | ANA GABRIELY OLIVEIRA DOS SANTOS | PO****@GMAIL.COM
 136 | AL | ANA VITORIA | AN****@GMAIL.COM
 137 | AL | ANDERSON GOMES | AN****@GMAIL.COM
 138 | AL | ANDREA ALBUQUERQUE | AN****@GMAIL.COM
 139 | AL | ANDREA CARVALHO ALFAMA | AL****@HOTMAIL.COM
 140 | AL | ANDRE LUIZ FERNANDES LOUREIRO DA SILVA | 10****@MSOFIA.COM
 141 | AL | ANDRE ROCHA SAMPAIO | AN****@GMAIL.COM
 142 | AL | ANNA CAROLLINA FIGUEIREDO FARIAS | CA****@GMAIL.COM
 143 | AL | ANNE NOGUEIRA | AN****@GMAIL.COM
 144 | AL | ARTHUR GAMA | TU****@GMAIL.COM
 145 | AL | ARTHUR MOURA GAMA | AR****@GMAIL.COM
 146 | AL | ARTHUR MOURA GAMA | AR****@SOUUNIT.COM.BR
 147 | AL | ARYEL SANTOS | AR****@GMAIL.COM
 148 | AL | BARBARA TENORIOSOUZA | BT****@HOTMAIL.COM
 149 | AL | BELLA CLARKE | BE****@GMAIL.COM
 150 | AL | BENAN MORAIS | BE****@GMAIL.COM
 151 | AL | BERKMISS VIANA | BE****@GMAIL.COM
 152 | AL | BIA SILVA | AN****@HOTMAIL.COM
 153 | AL | BRUNA MARIA DOS SANTOS | BR****@OUTLOOK.COM
 154 | AL | BRUNO COSTA | BR****@GMAIL.COM
 155 | AL | BRUNO SERRAO | BR****@GMAIL.COM
 156 | AL | BRUNO VICTOR BATISTA MAIA | BR****@GMAIL.COM
 157 | AL | CAMYLLA OLIVEIRA SANTOS | CA****@GMAIL.COM
 158 | AL | CAROL MARINHO | CA****@GMAIL.COM
 159 | AL | CHRYSIANTH CHRYSTICHEW COSTA | CH****@GMAIL.COM
 160 | AL | CLARICE GOMES | CL****@GMAIL.COM
 161 | AL | CLEBER GOMES | CL****@GMAIL.COM
 162 | AL | CRISLEY DARK | CR****@GMAIL.COM
 163 | AL | DANIEL BARBOSA FERREIRA | DA****@GMAIL.COM
 164 | AL | DANIEL CAVALCANTE SANTOS | NI****@GMAIL.COM
 165 | AL | DANIEL LOPES DE OLIVEIRA | DL****@YAHOO.COM.BR
 166 | AL | DANIEL SANTOS | DA****@GMAIL.COM
 167 | AL | DANILAACIOLE123@HOTMAIL.COM ACIOLE | DA****@GMAIL.COM
 168 | AL | DIEGO MIDLEJ | MI****@GMAIL.COM
 169 | AL | DOUGLAS JULIAO | DO****@GMAIL.COM
 170 | AL | EDUARDO GABRIEL DA SILVA SANTOS | ED****@GMAIL.COM
 171 | AL | ELIAS BRITO | EL****@GMAIL.COM
 172 | AL | ELISANGELA GADI | EL****@GMAIL.COM
 173 | AL | ELYAHU BENDAVID | EL****@GMAIL.COM
 174 | AL | EMANUEL ADLER MEDEIROS PEREIRA | AD****@IC.UFAL.BR
 175 | AL | ENDSON SANTOS | EN****@GMAIL.COM
 176 | AL | ERIC DE GUSMAO PINO | ER****@GMAIL.COM
 177 | AL | ESDRAS FILIPE | ES****@GMAIL.COM
 178 | AL | ESTER NUNES | ES****@GMAIL.COM
 179 | AL | EVELINE CORREIA QUINTELA | EV****@GMAIL.COM
 180 | AL | EWERTON GABRIEL LIMA FARIAS | EW****@GMAIL.COM
 181 | AL | FABRICIA SILVA | FA****@GMAIL.COM
 182 | AL | FABRICIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS | FA****@OUTLOOK.COM
 183 | AL | FATIMA KALIME OLIVEIRA SANTOS | FA****@GMAIL.COM
 184 | AL | FERNANDA FARIAS | MF****@GMAIL.COM
 185 | AL | GABRIELA CARVALHO | CA****@GMAIL.COM
 186 | AL | GABRIELA LIMA | GA****@GMAIL.COM
 187 | AL | GABRIELA MIKI | GA****@GMAIL.COM
 188 | AL | GEDIR MEDEIROS CAMPOS JR. | GE****@GMAIL.COM
 189 | AL | GEORGINA MACHADO | GE****@GMAIL.COM
 190 | AL | GIOVANA CARACIOLIO | GI****@GMAIL.COM
 191 | AL | GLEYDSTON RODRIGUES GUEDES | GL****@GMAIL.COM
 192 | AL | GUSTAVO LUCENA | GU****@GMAIL.COM
 193 | AL | HENRIQUE H. HE****@GMAIL.COM
 194 | AL | IBRAHIM SERRA | IB****@GMAIL.COM
 195 | AL | IGOR ALBUQUERQUE | IG****@ARAPIRACA.UFAL.BR
 196 | AL | ILSON M. S. PRAZERES | IL****@GMAIL.COM
 197 | AL | IVAN BARROS | IV****@GMAIL.COM
 198 | AL | IZABEL OLIVEIRA | IZ****@GMAIL.COM
 199 | AL | JAMILLE LIMA | 9M****@GMAIL.COM
 200 | AL | JOAO VITOR SANTOS | NA****@GMAIL.COM
 | AL | JOELMIR FARIAS | JO****@GMAIL.COM
 | AL | JOHN Z | JO****@GMAIL.COM
 | AL | JOSE GUSTAVO BRANDAO COSTA MELO | GU****@GMAIL.COM
 | AL | JOSUE NETO | JO****@GMAIL.COM
 | AL | JOYCE KELLY | IF****@HOTMAIL.COM
 | AL | JUAN CHRISTIAN DOS SANTOS VIEIRA | JU****@GMAIL.COM



ANEXO

109

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 157869

Nº | UF | Cidadão

207 | AL | JULIANA DE SOUZA SANTANA | JU****@GMAIL.COM
 208 | AL | JULIANA LEITE | JB****@GMAIL.COM
 209 | AL | JULIO PEREIRA | JU****@GMAIL.COM
 210 | AL | KAROL DONATO | KA****@GMAIL.COM
 211 | AL | KASSIA RIBEIRO | KS****@GMAIL.COM
 212 | AL | KAYLANE MAYARA DA SILVA SANTOS | BR****@GMAIL.COM
 213 | AL | KAYLANE SILVA | KA****@HOTMAIL.COM
 214 | AL | KELLY CRISTHINE | KE****@HOTMAIL.COM
 215 | AL | LAIS SILVA | LA****@ICF-UFAL.BR
 216 | AL | LARA ANDRADE | LA****@HOTMAIL.COM
 217 | AL | LIVIA LUA | LI****@GMAIL.COM
 218 | AL | LUAN ALVARO | LU****@GMAIL.COM
 219 | AL | LUCA DAMASO | LU****@HOTMAIL.COM
 220 | AL | LUCAS GIOVANNE | LG****@GMAIL.COM
 221 | AL | LUCAS RANIREE JUVINO SANTOS | LU****@HOTMAIL.COM
 222 | AL | LUCAS SILVA SANTOS | CO****@GMAIL.COM
 223 | AL | LUCAS TENORIO | LU****@GMAIL.COM
 224 | AL | LUCK_PLAYER | LU****@GMAIL.COM
 225 | AL | LUIZ FELIPE BARROS | LU****@GMAIL.COM
 226 | AL | LUZARD PEREIRA | LU****@GMAIL.COM
 227 | AL | MARCELO GALCOSTA | MA****@GMAIL.COM
 228 | AL | MARCOS ALEXANDRE | XX****@GMAIL.COM
 229 | AL | MARCOS SALES | MA****@GMAIL.COM
 230 | AL | MARIA CLARA LEANDRO DA SILVA CANUTO | MA****@GMAIL.COM
 231 | AL | MARIA EDUARDA ARAUJO COSTA | ED****@GMAIL.COM
 232 | AL | MARIA HELOISA DE LIMA BELO | MH****@GMAIL.COM
 233 | AL | MARIA LUIZA DE PAULA | ML****@GMAIL.COM
 234 | AL | MARIA MATTOS | MA****@GMAIL.COM
 235 | AL | MARIANA SILVA ARAUJO | MA****@GMAIL.COM
 236 | AL | MARINA PAES | MA****@GMAIL.COM
 237 | AL | MARINA SILVESTRE BARBOSA | MA****@GMAIL.COM
 238 | AL | MATHEUS CRISTIAN | MA****@GMAIL.COM
 239 | AL | MAX MILLER | MA****@HOTMAIL.COM
 240 | AL | MECLYCIA SHAMARA | ME****@GMAIL.COM
 241 | AL | MEL MARQUES DE MELO | ME****@GMAIL.COM
 242 | AL | MILA LOIOLASANTOS | CA****@HOTMAIL.COM
 243 | AL | NATALIA RAYSSA CARDOSO PINTO | TA****@GMAIL.COM
 244 | AL | NICOLE LIMA | NI****@IP.UFAL.BR
 245 | AL | PAULA HANSEN | PA****@GMAIL.COM
 246 | AL | PAULO DE TASSO PEREIRA BARBOSA | PA****@GMAIL.COM
 247 | AL | PAULO SERGIO | PA****@GMAIL.COM
 248 | AL | PEDRO MARQUES | PE****@GMAIL.COM
 249 | AL | PEDRO RUYTER NICACIO FALCAO | PE****@GMAIL.COM
 250 | AL | RAFAELA SANTOS MELO | RA****@HOTMAIL.COM
 251 | AL | RAFAELLA ANDRADE LEITE | RA****@GMAIL.COM
 252 | AL | RAISA QUERINO DE MENDONCA | RA****@GMAIL.COM
 253 | AL | RENATA PEREIRA | NA****@GMAIL.COM
 254 | AL | RENATA SANTOS | PS****@GMAIL.COM
 255 | AL | RENATO DE MELO SANTOS | RE****@GMAIL.COM
 256 | AL | RENATO RODRIGUES DOMINGUES | RE****@LIVE.CN
 257 | AL | ROBERTINA TEIXEIRA DA ROCHA | RO****@HOTMAIL.COM
 258 | AL | RODOLFO ROCHA | RR****@GMAIL.COM
 259 | AL | ROSIMEIRE TENORIO ALMEIDA | RO****@HOTMAIL.COM
 260 | AL | RUTH MONTEIRO | RU****@GMAIL.COM
 261 | AL | SANDRO MEDEIROS | PR****@GMAIL.COM
 262 | AL | SAYMO VICTOR SILVA SANTOS | SA****@GMAIL.COM
 263 | AL | SILVIA CAPELANES | SI****@GMAIL.COM
 264 | AL | SUSANA LINS | SU****@GMAIL.COM
 265 | AL | SYNTHIA REGINA DE GOIS SANCHES | SY****@GMAIL.COM
 266 | AL | TACIANA NASCIMENTO S T A C Y | VT****@GMAIL.COM
 267 | AL | TELMA CASSO DE LIMA | TE****@GMAIL.COM
 268 | AL | THIAGO MACHADO | TH****@GMAIL.COM
 269 | AL | THIAGO RIBEIRO | IA****@HOTMAIL.COM
 270 | AL | THIAGO ROCHA | TH****@GMAIL.COM
 271 | AL | WISLEY PEIXOTO | WI****@GMAIL.COM
 272 | AL | YARA SANTOS | YA****@GMAIL.COM
 273 | AL | YASMIN MARIA MELLO DE ALMEIDA | YA****@HOTMAIL.COM
 274 | AM | ACRAM ISPER JR. | AC****@GMAIL.COM
 275 | AM | ADRIANA OLIVEIRA | DR****@HOTMAIL.COM
 276 | AM | ADRIAN DE SOUZA SANTOS | AD****@GMAIL.COM
 277 | AM | ADRIA PIMENTEL | PI****@GMAIL.COM
 278 | AM | ALE ORDOÑES | OR****@GMAIL.COM
 279 | AM | ALESSANDRO OLIVEIRA | AJ****@GMAIL.COM
 280 | AM | ALEXANDRE PICANCO | AL****@MSN.COM
 281 | AM | ALICE VALENTE | AL****@GMAIL.COM
 282 | AM | ANA BESSA | AN****@GMAIL.COM
 283 | AM | ANA CAROLINE SOUZA | CA****@GMAIL.COM
 284 | AM | ANA VITORIA VITORIANO CORDEIRO | AN****@GMAIL.COM
 285 | AM | ANDRE FERNANDES | AD****@GMAIL.COM
 286 | AM | ANDRE HONORATO | AN****@GMAIL.COM
 287 | AM | ANDRIMARCIELY SOUZA | AN****@GMAIL.COM
 288 | AM | ANDRYA DRUMOND BATISTA DE CARVALHO | AN****@GMAIL.COM
 289 | AM | ANNELISE RODRIGUES | AN****@GMAIL.COM
 290 | AM | ANNI MARCELLI SANTOS DE JESUS | AN****@HOTMAIL.COM
 291 | AM | ANTONIO CARLOS MATOS | AC****@GMAIL.COM
 292 | AM | ARTHUR BITAR MARINHO COLARES | AR****@GMAIL.COM
 293 | AM | ARUANA BRIANEZI | AR****@GMAIL.COM
 294 | AM | ATLAS NETO | AT****@GMAIL.COM
 295 | AM | BRUNA LARISSA DE SOUZA SAHDO E SILVA | BR****@OUTLOOK.COM
 296 | AM | CAMILLA BLAIR | BL****@GMAIL.COM
 297 | AM | CARILLA VICNA | CA****@GMAIL.COM
 298 | AM | CARLOS JUNIOR | CA****@GMAIL.COM
 299 | AM | CELI CRISTINA CAVALCANTE | CE****@HOTMAIL.COM
 300 | AM | CESAR EDGAR AGUIAR DA SILVA | ED****@GMAIL.COM
 301 | AM | CHARLES ARAUJO | AR****@GMAIL.COM
 302 | AM | C. L. S. | CL****@GMAIL.COM
 303 | AM | CRISTHINE MACIEL | CR****@GMAIL.COM
 | AM | DALCIRA COSTA NOVO GUERREIRO | DA****@GMAIL.COM
 | AM | DANYELA CHRISTINA | DA****@GMAIL.COM
 | AM | DARVI SALVADOR | DA****@GMAIL.COM
 | AM | DAYZA LIMA | DA****@GMAIL.COM
 | AM | DEBORAH EVELYN DE SOUZA REIS | DE****@GMAIL.COM
 | AM | DEISE LUCY MONTARDO | DE****@GMAIL.COM



7

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 24, de 2020, que pretende proibir a exibição de programas policiais sensacionalistas pela televisão aberta, das 6h às 22h.

RELATOR: Senador EDUARDO GIRÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 24, de 2020, que pretende proibir a exibição de programas policiais sensacionalistas pela televisão aberta, das 6h às 22h.

A matéria é originária de ideia legislativa encaminhada ao Senado Federal por meio do programa e-Cidadania e recebeu o apoio de 22.048 cidadãos.

De acordo com o autor da citada ideia, a exibição de conteúdos violentos no horário indicado faz com que crianças e adolescentes possam assistir livremente a cenas inadequadas a sua idade, contrariando dispositivos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.

Por sua vez, a Resolução do Senado nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, estabelece que a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à CDH. Assim, estão atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 24, de 2020.

Cabe lembrar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar. Caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria, e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes.

A sugestão tem o nobre propósito de proteger crianças e adolescentes de conteúdos inadequados exibidos na TV aberta. Entretanto, o mecanismo pretendido, qual seja a proibição de exibição de determinados conteúdos em horários específicos, entra em conflito com um dos valores supremos da democracia, a plena liberdade de expressão.

Permitir que o Estado defina que determinados conteúdos podem e que outros não podem ser exibidos abala o núcleo mais essencial da democracia. Por essa razão, nossa Constituição estabeleceu de forma inequívoca que “é livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**”. Ou seja, a norma constitucional limita a ação estatal, impedindo que restrinja de qualquer forma, ou mesmo que exija autorizações, para essas atividades.

Isso não significa que inexistam meios legais para proteger crianças e adolescentes de conteúdos violentos ou outros inadequados à sua idade. A própria Constituição determinou que a União deve “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão”, permitindo que as famílias selecionem que tipo de material será acessado por seus filhos. Para tornar ainda mais simples e efetivo esse controle parental, a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, determina que os aparelhos de televisão disporão de dispositivo capaz de bloquear a recepção de programas com conteúdo impróprio para menores.

Assim, a legislação nacional equacionou de forma sábia e equilibrada a proteção a crianças e adolescentes e a liberdade de expressão.



Esse balanceamento foi especificamente apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.404, na qual ficou decidido que é “*o sistema de classificação indicativa esse ponto de equilíbrio tênue, e ao mesmo tempo tenso, adotado pela Carta da República para compatibilizar esses dois axiomas, velando pela integridade das crianças e dos adolescentes sem deixar de lado a preocupação com a garantia da liberdade de expressão*”. Além disso, o STF determinou que a União não tem poderes para “para determinar que a exibição da programação somente se dê nos horários determinados”.

Por fim, destaco que, recentemente, em dezembro de 2024, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A proposição, que agora tramita na Câmara dos Deputados, estabelece medidas de proteção e de controle parental para todos os equipamentos eletrônicos e para aplicações de internet, inclusive redes sociais. Novamente, o texto aprovado pelo Senado, amadurecido durante os debates parlamentares, estabeleceu meios de proteção eficazes ao tempo em que manteve íntegra a plena liberdade de expressão.

Pelo exposto, entendo que a sugestão, na forma apresentada, apresenta conflito insolúvel com a liberdade de expressão constitucionalmente assegurada. Por outro lado, verifico que há normas legais em vigor, além de outras, já aprovadas pelo Senado Federal, capazes proteger efetivamente crianças e adolescentes contra conteúdos impróprios, não apenas na TV aberta, mas também em todos os outros equipamentos eletrônicos, na internet e nas redes sociais.

Nesses termos, entendo que a Sugestão nº 24, de 2020, não deve ser convertida em proposição legislativa.



III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Sugestão nº 24, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 29/2020/SCOM

Brasília, 31 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 137569.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 137569

Título

Proibir programas policiais (sensacionalista) de serem exibidos pela televisão aberta

Descrição

Existe uma grande diversidade de conteúdo que podem ser produzidos pelas empresas midiáticas no entanto, existe empresas (principalmente as regionais) que recorrem a programas que espalham notícias violentas sob a pretexto de "informar". Sugiro a proibição deste tipo de informação das 6 as 22 horas. (sic)

Mais detalhes

A exibição de programas violentos no horário livre faz com que Crianças e Adolescentes possam assistir acidentes, assassinatos, sangue, perseguições e diversas outras atitudes consideradas proibidas pelo ECA. Além disso existe o discurso especulativo e violento dos apresentadores destes programas e entrevistados que violam a princípio da inocência quando falam para o telespectador o contrário. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Jonas Rafael Rossatto
E-mail: jonasrafaelrossatto@gmail.com
UF: PR

Data da publicação da ideia: 10/06/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 26/08/2020

Total de apoios contabilizados até 30/08/2020: 21.480

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=137569>



ANEXO

117

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

UF	APOIOS
AC	231
AL	147
AM	235
AP	43
BA	804
CE	633
DF	563
ES	281
GO	423
MA	118
MG	2.122
MS	194
MT	141
PA	382
PB	307
PE	652
PI	143
PR	1.357
RJ	2.252
RN	258
RO	77
RR	17
RS	955
SC	538
SE	143
SP	8.413
TO	51
TOTAL	21.480



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | AGATHA RODRIGUES | ****CS@GMAIL.COM
 2 | AC | AIRTON FELIX SILVA SOUZA | ****@HOTMAIL.COM
 3 | AC | ALBERT CESAR A.P | ****AP@GMAIL.COM
 4 | AC | ALESSANDRO DA SILVA | ***07@LIVE.COM
 5 | AC | ALEXANDRE ANSELMO | ***12@GMAIL.COM
 6 | AC | ALEXANDRE HENRIQUE | ****PB@GMAIL.COM
 7 | AC | ALEXANDRE VASILENSKAS | ***78@HOTMAIL.COM
 8 | AC | ALEXIA PONTES | ****IA@GMAIL.COM
 9 | AC | ALICE FALCAO | ****AO@HOTMAIL.COM
 10 | AC | ALVARO COSTA JARDIM NETO | ***TL@HOTMAIL.COM
 11 | AC | ALVARO SILVA | ***RO@HOTMAIL.COM
 12 | AC | ALYSSON LUCAS OLIVEIRA TEIXEIRA | ***24@GMAIL.COM
 13 | AC | AMANDA CAROLINE | ***02@OUTLOOK.COM
 14 | AC | AMANDA EDUARDA DA S. MACHADO | ***DO@GMAIL.COM
 15 | AC | AMAURY ZE | ***ER@HOTMAIL.COM
 16 | AC | ANA LUIZA JASKULSKI | ***IA@HOTMAIL.COM
 17 | AC | ANA RITA | ***TA@GMAIL.COM
 18 | AC | ANDERSON DREWS | ***WS@GMAIL.COM
 19 | AC | ANDREA DRUMMOND COUTO | ***TO@GMAIL.COM
 20 | AC | ANDREI VIEGA | ***22@HOTMAIL.COM
 21 | AC | ANDRE MEDEIROS | ***IN@HOTMAIL.COM
 22 | AC | ANGELA MARIA | ***11@HOTMAIL.COM
 23 | AC | ANTONIO KETHER FERREIRA | ***RA@HOTMAIL.COM
 24 | AC | ARTHUR LACERDA | ***A7@HOTMAIL.COM
 25 | AC | AXEL RODRIGUES | ***M3@HOTMAIL.COM
 26 | AC | BEATRIZ DANTAS | ***AS@OUTLOOK.COM
 27 | AC | BEM VINDO AO URUGUAI | ***Si@GMAIL.COM
 28 | AC | BERNADETTE DE SOUZA | ***07@GMAIL.COM
 29 | AC | BIANCA BERTON | ***ON@HOTMAIL.COM
 30 | AC | BRUNA BOARETTO PELARIN | ***TO@GMAIL.COM
 31 | AC | BRUNO AUGUSTO GOMES RAMOS | ***OS@HOTMAIL.COM
 32 | AC | CALOURA DROGADA LETICIA ALBUQUERQUE DUARTE | ***TE@GMAIL.COM
 33 | AC | CAMILA RIBEIRO | ***04@GMAIL.COM
 34 | AC | CAROLINA MEDEIROS | ***34@HOTMAIL.COM
 35 | AC | CAROLINA RAMOS | ***14@GMAIL.COM
 36 | AC | CAROLINE VITOR FERREIRA | ***RF@GMAIL.COM
 37 | AC | CAWE COY RODRIGUES MAREGA | ***OY@GMAIL.COM
 38 | AC | CECILIA SILVA | ***24@GMAIL.COM
 39 | AC | CIRINEO PILLONETTO ZENERE | ***RE@GMAIL.COM
 40 | AC | CLAUDIA C CAREZZATO | ***TO@GMAIL.COM
 41 | AC | CLAUDIO F | ***RI@HOTMAIL.COM
 42 | AC | CLENIO LIMA | ***KL@HOTMAIL.COM
 43 | AC | CLEUTON BATISTA | ***ON@GMAIL.COM
 44 | AC | DANI EASTON | ***ON@GMAIL.COM
 45 | AC | DANIEL BRAZ | ***BR@GMAIL.COM
 46 | AC | DAVID LOMEU DE LIMA | ***MA@GMAIL.COM
 47 | AC | DAVIDSON NILSON | ***ON@GMAIL.COM
 48 | AC | DAYVYSON LUIZ | ***XZ@HOTMAIL.COM
 49 | AC | DEIVID SOUZA | ***SZ@HOTMAIL.COM
 50 | AC | DEYVID PERES | ***SS@GMAIL.COM
 51 | AC | DIMITRI SOUZA | ***ES@GMAIL.COM
 52 | AC | DIMITRY CAVALCANTI DOS SANTOS | ***ER@GMAIL.COM
 53 | AC | DI SETTI | ***TE@GMAIL.COM
 54 | AC | DOROTEA BYLAARDT | ***DT@HOTMAIL.COM
 55 | AC | DOUGLAS GEOVANIE | ***PA@GMAIL.COM
 56 | AC | DYONES LEMOS RAMOS | ***PT@GMAIL.COM
 57 | AC | EDER MOURA | ***HU@GMAIL.COM
 58 | AC | EDUARDA MARINHO | ***DB@GMAIL.COM
 59 | AC | EDUARDO CARVALHO | ***07@GMAIL.COM
 60 | AC | EDUARDO MESSA | ***A1@GMAIL.COM
 61 | AC | EDUARDO SASSI | ***SS@HOTMAIL.COM
 62 | AC | EDUARDO VINICIUS | ***IN@HOTMAIL.COM
 63 | AC | ELAYNE LIMA ADVOCACIA | ***DA@GMAIL.COM
 64 | AC | ELISABETH ANDREOLI DE OLIVEIRA | ***Li@GMAIL.COM
 65 | AC | ELISA DETZEL BERNERT | ***El@HOTMAIL.COM
 66 | AC | ELIZABETI MARIA CALMAN PERIM | ***IM@GMAIL.COM
 67 | AC | ELTON PINHEIRO SARAH | ***AH@HOTMAIL.COM
 68 | AC | ELZA HELENA ALVES TEIXEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 69 | AC | ERICK LSL | ***OS@GMAIL.COM
 70 | AC | EVANDRO FERNANDES | ***RN@HOTMAIL.COM
 71 | AC | EVANDRO SOUZA OLIVEIRA | ***MO@IG.COM.BR
 72 | AC | FELIPE GONCALVES | ***_8@HOTMAIL.COM
 73 | AC | FELP C. MOREIRA | ***GR@HOTMAIL.COM
 74 | AC | FERNANDO ALVES | ***88@GMAIL.COM
 75 | AC | FERNANDO ANTONY | ***11@GMAIL.COM
 76 | AC | FERNANDO MONTE | ***ZA@HOTMAIL.COM
 77 | AC | FIAIMA RICARDO DE LIMA | ***03@GMAIL.COM
 78 | AC | GABI CABRAL | ***L@HOTMAIL.COM
 79 | AC | GABRIEL ESTEVES | ***ES@GMAIL.COM
 80 | AC | GERALDO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR | ***JR@HOTMAIL.COM
 81 | AC | GIANFRANCO PERASSO | ***SO@ME.COM
 82 | AC | GILBERTO AVILA | ***78@GMAIL.COM
 83 | AC | GIOVANNA CUNHA | ***HA@OUTLOOK.COM
 84 | AC | GISELY CHAN | ***LY@HOTMAIL.COM
 85 | AC | GUILHERME DE FREITAS BLANC | ***08@GMAIL.COM
 86 | AC | GUSTAVO ANDRADE | ***E@HOTMAIL.COM
 87 | AC | GUSTAVO BARRETO | ***O1@HOTMAIL.COM
 88 | AC | GUSTAVO BECK | ***CK@OUTLOOK.COM
 89 | AC | HELENA PRAIA | ***IA@GMAIL.COM
 90 | AC | HELOISA BEATRIZ NASCIMENTO NOGUEIRA | ***NT@YAHOO.COM.BR
 91 | AC | HERIKO ROCHA | ***HA@GMAIL.COM
 92 | AC | IGOR AZEVEDO | ***OX@LIVE.COM
 93 | AC | INGRID MACHADO | ***DO@GMAIL.COM
 94 | AC | ISA FERREIRA | ***VA@GMAIL.COM
 95 | AC | IVAN SOARES | ***44@GMAIL.COM
 96 | AC | JABNER GUIMARAES | ***13@GMAIL.COM
 97 | AC | JAMES ANTUNES JUNIOR | ***JR@GMAIL.COM
 AC | JAMILLY ROBERTA | ***A1@GMAIL.COM
 AC | JANEANA FERREIRA | ***RA@GMAIL.COM
 AC | JESSICA CAMPOS | ***NE@HOTMAIL.COM
 AC | JESSICA RAMOS | ***HA@HOTMAIL.COM
 AC | JHONATAN VENANCIO | ***21@HOTMAIL.COM
 AC | JOANNES SOUZA | ***ZA@YAHOO.COM.BR



ANEXO

119

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | JOAO DIAS | ****SS@HOTMAIL.COM
 105 | AC | JOAO LUCAS | ***83@GMAIL.COM
 106 | AC | JOAO PEDRO GONCALVES | ***RO@HOTMAIL.COM
 107 | AC | JOSE ANTONIO DA SILVA E SOUSA | ***JO@YAHOO.COM.BR
 108 | AC | JOSE EWERTON CORDEIRO MARINHO | ***NE@GMAIL.COM
 109 | AC | JOSE GOMES DE ABREU | ***98@YAHOO.COM.BR
 110 | AC | JOSE HENRIQUE | ***89@GMAIL.COM
 111 | AC | JOSE LINS OLIVEIRA | ***BR@LIVE.COM
 112 | AC | JULIANA FERREIRA | ***13@HOTMAIL.COM
 113 | AC | JULIO ERVATTI | ***ER@UOL.COM.BR
 114 | AC | JULIO SUEZA | ***92@GMAIL.COM
 115 | AC | JUNIOR SIQUEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 116 | AC | KAMILA NAVA | ***VA@GMAIL.COM
 117 | AC | KARINE PRAZERES | ***ES@HOTMAIL.COM
 118 | AC | KERGINALDO REGIS | ***IS@HOTMAIL.COM
 119 | AC | LAERCIO DE OLIVEIRA CUBAS CUBAS | ***AS@GMAIL.COM
 120 | AC | LARYSSA MELLO | ***LO@HOTMAIL.COM
 121 | AC | LAURA CRISTINA DA SILVA VASCONCELOS | ***LO@YAHOO.COM.BR
 122 | AC | LEANDRO RESENDE | ***DE@HOTMAIL.COM
 123 | AC | LEONARA VITORIA | ***NZ@OUTLOOK.COM
 124 | AC | LEONARDO ANTUNES WEECK | ***CK@GMAIL.COM
 125 | AC | LEONARDO CLETO | ***02@GMAIL.COM
 126 | AC | LEONARDO LUZ | ***IM@HOTMAIL.COM
 127 | AC | LETICIA MARTINS | ***02@HOTMAIL.COM
 128 | AC | LETICIA RODRIGUES | ***ES@HOTMAIL.COM
 129 | AC | LIDY ARAUJO | ***JO@GMAIL.COM
 130 | AC | LIGIA MARINHO | ***36@HOTMAIL.COM
 131 | AC | LILIANE MELO | ***ML@HOTMAIL.COM
 132 | AC | LORAIN SILVA | ***11@HOTMAIL.COM
 133 | AC | LUANA SANTOS | ***AS@GMAIL.COM
 134 | AC | LUCAS LUIS | ***35@GMAIL.COM
 135 | AC | LUCAS NUNES | ***ES@HOTMAIL.COM
 136 | AC | LUCELIO DE MORAES | ***ES@GMAIL.COM
 137 | AC | LUCIANA BOLONHEZI | ***ZI@GMAIL.COM
 138 | AC | LUCIANA BORIN | ***IN@HOTMAIL.COM
 139 | AC | LUCILA FLORENCE PELLEGRINELLI | ***15@HOTMAIL.COM
 140 | AC | LUIS FILIPE BANIN DE BARROS | ***IN@GMAIL.COM
 141 | AC | MARCELO VELLOSO | ***LA@HOTMAIL.COM
 142 | AC | MARCIA CRISTINA ZANON | ***GZ@GMAIL.COM
 143 | AC | MARCIA REGINA NESTARDO | ***DO@HOTMAIL.COM
 144 | AC | MARCO NESTI | ***TI@UOL.COM.BR
 145 | AC | MARIA CECILIA COSTA PEREIRA | ***A9@HOTMAIL.COM
 146 | AC | MARIA DAS GRACAS SILVA NASCIMENTO SILVA | ***VA@UNIR.BR
 147 | AC | MARIA DINIZ | ***SP@HOTMAIL.COM
 148 | AC | MARIA EDUARDA DO VALE | ***GI@HOTMAIL.COM
 149 | AC | MARIA JOSE ALVES | ***ES@HOTMAIL.COM
 150 | AC | MARIANA CAMPIDELLI | ***LI@HOTMAIL.COM
 151 | AC | MARINA TOLEDO | ***01@CLOUD.COM
 152 | AC | MARINILDO MARINILDO RODRIGUES | ***DO@GMAIL.COM
 153 | AC | MARIO BARBAROLI | ***OL@GMAIL.COM
 154 | AC | MARIO CESAR | ***ES@HOTMAIL.COM
 155 | AC | MARIO LUIZ MURACA | ***CA@YAHOO.COM.BR
 156 | AC | MATEUS COUTO | ***IN@HOTMAIL.COM
 157 | AC | MATEUS FIUSA | ***SA@CLOUD.COM
 158 | AC | MATEUS SILONI | ***NI@GMAIL.COM
 159 | AC | MATEUS ALENCAR | ***13@GMAIL.COM
 160 | AC | MATEUS AMORIM | ***23@HOTMAIL.COM
 161 | AC | MATHEUS MAFRA | ***S1@GMAIL.COM
 162 | AC | MAVIAEL LENART SILVA | ***RT@GMAIL.COM
 163 | AC | MELISSA WINCHESTER | ***08@HOTMAIL.COM
 164 | AC | MIGUEL VALENTE | ***TE@GMAIL.COM
 165 | AC | MIRIAN RESENDE | ***21@HOTMAIL.COM
 166 | AC | MYCHEL OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 167 | AC | MYKE MOACIR DA COSTA GONCALVES | ***TA@YAHOO.COM
 168 | AC | MYRTHES MARIA MATOS DANTAS | ***AS@HOTMAIL.COM
 169 | AC | NATHALIA ANTUNES | ***19@HOTMAIL.COM
 170 | AC | NAYANA LIMA | ***SH@GMAIL.COM
 171 | AC | NAYARA SANTOS | ***Y1@HOTMAIL.COM
 172 | AC | NAYARA TABORDA | ***IE@HOTMAIL.COM
 173 | AC | NOELE DO NASCIMENTO | ***NI@HOTMAIL.COM
 174 | AC | PATRICIA COSTA | ***ET@HOTMAIL.COM
 175 | AC | PAULA GARCIA | ***IO@HOTMAIL.COM
 176 | AC | PAULO DE TARSO LEITE DO CANTO | ***TO@HOTMAIL.COM
 177 | AC | PAULO FESSEL | ***47@GMAIL.COM
 178 | AC | PAULO MIRANDA | ***UE@GMAIL.COM
 179 | AC | PAULO ROBERTO DE MATTOS FOLLY | ***LO@FOLLY.COM.BR
 180 | AC | PEDRITA MT | ***_M@HOTMAIL.COM
 181 | AC | PEDRO DA SILVA | ***20@GMAIL.COM
 182 | AC | PEDRO HENRIQUE DA SILVA PULQUERI | ***CE@GMAIL.COM
 183 | AC | PERLA DE FREITAS | ***AS@YAHOO.COM.BR
 184 | AC | PRISCILLA DANTAS DELPHINO | ***AS@HOTMAIL.COM
 185 | AC | RAFAEL MARTINS DA COSTA | ***TA@YAHOO.COM.BR
 186 | AC | RAFAEL ZULLI | ***IO@GMAIL.COM
 187 | AC | RAPHAEL FELIPE MALTA DA SILVA | ***EL@GMAIL.COM
 188 | AC | RAPHAEL JACOMINI | ***HA@HOTMAIL.COM
 189 | AC | REINALDO HARTMANN | ***NN@GMAIL.COM
 190 | AC | RENAN ALMEIDA | ***RA@GMAIL.COM
 191 | AC | RENATO GUIRAD | ***DO@GMAIL.COM
 192 | AC | ROBERTO AVELINO DE SOUZA JUNIOR | ***17@GMAIL.COM
 193 | AC | RODRIGO FLORIANO | ***NO@GMAIL.COM
 194 | AC | RONI ZUMBA | ***AS@HOTMAIL.COM
 195 | AC | ROSEMARI FERNANDES | ***TR@HOTMAIL.COM
 196 | AC | RUY ALENCAR | ***AR@OUTLOOK.COM
 197 | AC | SANDRA MOURA | ***RA@OUTLOOK.COM
 198 | AC | SARA REZENDE | ***DE@HOTMAIL.COM
 199 | AC | SEBASTIAO JOUBERT | ***RT@HOTMAIL.COM
 200 | AC | SERGIO FRAGA DO NASCIMENTO NETO | ***7L@HOTMAIL.COM
 | AC | SERGIO GARCIA | ***A7@GMAIL.COM
 | AC | SOFIA ALVES | ***DO@HOTMAIL.COM
 | AC | SR. C | ***DY@GMAIL.COM
 | AC | STEFANY BRITO ALVES | ***02@OUTLOOK.COM
 | AC | STENIO FREITAS | ***S2@GMAIL.COM
 | AC | TANIA NUNES DE SA | ***TA@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | TARSO HALK | ****LK@GMAIL.COM
 208 | AC | TATIANA DIAS MANSO COELHO | ****SO@BOL.COM.BR
 209 | AC | TELMA TRINDADE | ****MA@OUTLOOK.COM
 210 | AC | TEREZINHA ALMEIDA | ***48@GMAIL.COM
 211 | AC | THAIRO BULCAO | ***AO@HOTMAIL.COM
 212 | AC | THALES PEREIRA | ***GU@HOTMAIL.COM
 213 | AC | THAYONARA MARINA | ***0@GMAIL.COM
 214 | AC | THEOPHILO CARLOS VESSONI DE SIQUEIRA FILHO | ***XX@UOL.COM.BR
 215 | AC | THIAGO PINHEIRO | ***IS@MSN.COM
 216 | AC | THIAGO REBELLO | ***LO@HOTMAIL.COM
 217 | AC | TOPPAMS PINHEIRO | ***15@GMAIL.COM
 218 | AC | VAL BRITO | ***TO@GMAIL.COM
 219 | AC | VENICIUS REIS | ***38@GMAIL.COM
 220 | AC | VICTOR AMARAL | ***96@GMAIL.COM
 221 | AC | VICTORIA MACIEL | ***SH@HOTMAIL.COM
 222 | AC | VINICIUS ARAUJO | ***90@HOTMAIL.COM
 223 | AC | VINICIUS FERREIRA RIBEIRO | ***10@HOTMAIL.COM
 224 | AC | VITOR FERREIRA | ***G4@GMAIL.COM
 225 | AC | WANDERSON ROQUE | ***ON@GMAIL.COM
 226 | AC | WELERSON NETO | ***ER@HOTMAIL.COM
 227 | AC | WESLEY RIBEIRO DA SILVA | ***RO@GMAIL.COM
 228 | AC | WILLINAY SILVA MOREIRA PEREIRA | ***42@GMAIL.COM
 229 | AC | WILSON LAZARO | ***OO@GMAIL.COM
 230 | AC | YSMMAEL AMORIM | ***77@GMAIL.COM
 231 | AC | ZEPPA OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 232 | AL | ABRAAO WENDEL | ***23@OUTLOOK.COM
 233 | AL | ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA | ***GE@GMAIL.COM
 234 | AL | ALANNE ESTEVAM | ***AM@GMAIL.COM
 235 | AL | ALEXANDRE PORCIUNCULA PITANGA | ***NG@HOTMAIL.COM
 236 | AL | ALEX BARROS DE LIMA | ***22@HOTMAIL.COM
 237 | AL | ALEXIA MENDONCA | ***19@GMAIL.COM
 238 | AL | ALLISSON RICCALDE | ***DE@HOTMAIL.COM
 239 | AL | ALVARO LUCAS | ***13@GMAIL.COM
 240 | AL | ANA JACIRA DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA 2 A | ***AP@GMAIL.COM
 241 | AL | ANA LORENA PAIVA | ***VA@HOTMAIL.COM
 242 | AL | ANDRE FELIX DE OLIVEIRA | ***X_@HOTMAIL.COM
 243 | AL | ANDRESSA DE OLIVEIRA ARAUJO | ***OO@LIVE.COM
 244 | AL | ANTHONY OMENA BERTOLDO VIANA GUILHERME | ***A1@GMAIL.COM
 245 | AL | ANTONIO HONORIO | ***20@GMAIL.COM
 246 | AL | ARTHUR SAMPAIO | ***O_@HOTMAIL.COM
 247 | AL | ARTHUR SARMENTO | ***TO@GMAIL.COM
 248 | AL | ARTUR CIRILO | ***R1@GMAIL.COM
 249 | AL | BEROW FERREIRA | ***OW@HOTMAIL.COM
 250 | AL | BRUNA LINS | ***04@HOTMAIL.COM
 251 | AL | BRUNA ALVES | ***BR@GMAIL.COM
 252 | AL | CACAU IRIS | ***SC@GMAIL.COM
 253 | AL | CAIO VICTOR OLIVEIRA FERREIRA | ***OF@HOTMAIL.COM
 254 | AL | CARLOS BORGES JR. | ***JR@YAHOO.COM.BR
 255 | AL | CARLOS EDUARDO GOMES | ***87@GMAIL.COM
 256 | AL | CAROLINA CORREA | ***CR@GMAIL.COM
 257 | AL | CESAR HENRIQUE CICERO | ***RO@HOTMAIL.COM
 258 | AL | CHRISTIAN CORREIA | ***16@GMAIL.COM
 259 | AL | CLAUDIO RAMOS | ***OS@GMAIL.COM
 260 | AL | CLEA SILVA | ***64@GMAIL.COM
 261 | AL | CLIVIA BEATRIZ | ***.P@GMAIL.COM
 262 | AL | DANIEL BARBOSA FERREIRA | ***CM@GMAIL.COM
 263 | AL | DANIEL CAVALCANTE | ***59@GMAIL.COM
 264 | AL | DANIEL FIREMAN | ***AN@GMAIL.COM
 265 | AL | DIOGO CARLOS DOS SANTOS | ***OS@GMAIL.COM
 266 | AL | DUDA BRITO | ***95@GMAIL.COM
 267 | AL | DUDA OMENA | ***DA@GMAIL.COM
 268 | AL | EDUARDO CALADO | ***67@GMAIL.COM
 269 | AL | ELLEN RENATA | ***Ri@OUTLOOK.COM
 270 | AL | EVELLYN MACHADO | ***TA@HOTMAIL.COM
 271 | AL | FABIO SANTOS | ***LS@GMAIL.COM
 272 | AL | FELIPE LEITE QUEIROZ DE OLIVEIRA | ***RA@GMAIL.COM
 273 | AL | FERNANDA STEFANY DA SILVA | ***98@GMAIL.COM
 274 | AL | FERNANDO CASSIMIRO | ***VA@GMAIL.COM
 275 | AL | FLAVIO MARCILIO MAIA | ***OM@GMAIL.COM
 276 | AL | GABRIELA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA | ***RO@GMAIL.COM
 277 | AL | GABRIEL ALMEIDA | ***RA@GMAIL.COM
 278 | AL | GABRIEL ALVES | ***00@HOTMAIL.COM
 279 | AL | GABRIEL NOBILE | ***LE@SOUUNIT.COM.BR
 280 | AL | GABRIEL PEREIRA SOARES | ***TE@HOTMAIL.COM
 281 | AL | GEDIR MEDEIROS CAMPOS JR. | ***JR@GMAIL.COM
 282 | AL | GEOVANNA INGRID DE OLIVEIRA MELO FRANCA | ***DD@YAHOO.COM.BR
 283 | AL | GINA ALENCAR MEDEIROS | ***OS@GMAIL.COM
 284 | AL | GIOVANA CRISTINI BUSATO DE OLIVEIRA | ***TO@GMAIL.COM
 285 | AL | GUILHERME BARBOSA | ***SA@HOTMAIL.COM
 286 | AL | GUSTAVO GUARANI KAIOWA DE SOUZA MELO | ***SC@GMAIL.COM
 287 | AL | HELKER NUTELS FRANCA | ***LS@HOTMAIL.COM
 288 | AL | HELKER NUTELS | ***UX@GMAIL.COM
 289 | AL | HELLEN PINHEIRO | ***LY@HOTMAIL.COM
 290 | AL | HUMBERTO DE ARAUJO TENORIO | ***IO@HOTMAIL.COM
 291 | AL | HYLLES LEONARDO | ***ES@HOTMAIL.COM
 292 | AL | IANNA MENEZES | ***.A@GMAIL.COM
 293 | AL | IDARA MAIA | ***AC@GMAIL.COM
 294 | AL | IGOR DE ALMEIDA ROCHA | ***_A@HOTMAIL.COM
 295 | AL | IGOR RODRIGUES | ***60@GMAIL.COM
 296 | AL | ION ANDRADE | ***IO@GMAIL.COM
 297 | AL | ISIS FLORESCRER FLORESCRER | ***ER@GMAIL.COM
 298 | AL | ITA CARNEIRO BARRADAS | ***CB@HOTMAIL.COM
 299 | AL | IZABELLA SILVA | ***12@HOTMAIL.COM
 300 | AL | JEFFERSON DA SILVA VITAL | ***NN@GMAIL.COM
 301 | AL | JNEIDJANY NJ | ***37@HOTMAIL.COM
 302 | AL | JOAB SILVA | ***AL@GMAIL.COM
 303 | AL | JOAO CARLOS | ***OS@GMAIL.COM
 | AL | JOAO MORENO DE SOUZA NETO | ***41@GMAIL.COM
 | AL | JOAO PAULO CARDOSO | ***OS@GMAIL.COM
 | AL | JONATHAN TORRES | ***01@GMAIL.COM
 | AL | JORDY X KAROL | ***TE@OUTLOOK.COM
 | AL | JOSE VAZ | ***AL@GMAIL.COM
 | AL | JOSIANE DE SOUZA LUNA | ***A3@GMAIL.COM



ANEXO

121

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

310 | AL | JOYCE KELLY | ****AF@GMAIL.COM
 311 | AL | JUAREZ JOSE DA SILVA FILHO | ***AN@HOTMAIL.COM
 312 | AL | JULIA OMENA | ****75@OUTLOOK.COM
 313 | AL | JULIO ROBERTO | ***ER@GMAIL.COM
 314 | AL | KELLY ANNY | ***34@GMAIL.COM
 315 | AL | KELLY BASTOS | ***S_@HOTMAIL.COM
 316 | AL | KELYSON SOARES DOS SANTOS | ****13@GMAIL.COM
 317 | AL | KMKZ BIKERASONORA | ****LO@GMAIL.COM
 318 | AL | LARA ARAUJO | ***RA@HOTMAIL.COM
 319 | AL | LARI GOMES | ***23@GMAIL.COM
 320 | AL | LAVINIA MENDES FIRMO | ***MO@GMAIL.COM
 321 | AL | LAYLA CLARELLIS | ***IS@GMAIL.COM
 322 | AL | LECA CHAVES | ***08@GMAIL.COM
 323 | AL | LEILANE LINS | ***EN@GMAIL.COM
 324 | AL | LEO MORAIS NETTO | ***NO@HOTMAIL.COM
 325 | AL | LETICIA LIMEIRA BRANDAO | ***RA@HOTMAIL.COM
 326 | AL | LI CORREIA | ***DO@GMAIL.COM
 327 | AL | LIDIA ROCHA | ***AS@LIVE.COM
 328 | AL | LIVIA MANUELA OLIVEIRA DA SILVA | ***VA@HOTMAIL.COM
 329 | AL | LIVIO ALBERTO | ***NT@HOTMAIL.COM
 330 | AL | LUANA BERTOLDO | ***DO@GMAIL.COM
 331 | AL | LUAN ANGELO AMORIM | ***LO@GMAIL.COM
 332 | AL | LUAN SANTOS ARAGAO | ***AO@GMAIL.COM
 333 | AL | LUCAS LISBOA | ***UL@HOTMAIL.COM
 334 | AL | LUCIANA RODRIGUES | ***IO@GMAIL.COM
 335 | AL | LUCIANO RODRIGUES VERSIANI | ***AM@GMAIL.COM
 336 | AL | LUCILLE MAIA | ***IA@YAHOO.COM
 337 | AL | LUIS VALOZ | ***OZ@GMAIL.COM
 338 | AL | LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES JANUARIO | ***10@HOTMAIL.COM
 339 | AL | LUYCKE ALMEIDA | ***KE@GMAIL.COM
 340 | AL | MANOEL JOAQUIM DO REGO | ***GO@GMAIL.COM
 341 | AL | MARCELO DE LIMA SANTOS | ***YM@OUTLOOK.COM
 342 | AL | MARCOS PAULO | ***30@OUTLOOK.COM
 343 | AL | MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA | ***ON@BOL.COM.BR
 344 | AL | MARIA CLARA | ***D2@GMAIL.COM
 345 | AL | MARIANA FELIX | ***IX@GMAIL.COM
 346 | AL | MARIA VICTORIA ALMEIDA | ***A2@HOTMAIL.COM
 347 | AL | MARINA CALHEIROS | ***CM@HOTMAIL.COM
 348 | AL | MAURICIO SANTANA | ***65@GMAIL.COM
 349 | AL | MIRELY ALINE | ***50@GMAIL.COM
 350 | AL | MIRIAN PIMENTEL | ***NR@HOTMAIL.COM
 351 | AL | MIRÔ MIRANDA | ***CE@GMAIL.COM
 352 | AL | NICOLE LOPEZ | ***S2@HOTMAIL.COM
 353 | AL | ODIRLAN CIRILO | ***07@HOTMAIL.COM
 354 | AL | PAULLO MENDONCA | ***NN@HOTMAIL.COM
 355 | AL | PAULO EDUARDO | ***ER@HOTMAIL.COM
 356 | AL | RAFAEL TORRES | ***LA@HOTMAIL.COM
 357 | AL | RAMBO LOIDE | ***91@GMAIL.COM
 358 | AL | RANGEL CORREIA | ***IO@HOTMAIL.COM
 359 | AL | RAYSSA MILENA | ***10@HOTMAIL.COM
 360 | AL | RICARDO BARBOSA CALADO | ***AD@GMAIL.COM
 361 | AL | RICHARD MEDEIROS | ***23@HOTMAIL.COM
 362 | AL | SAMUEL ANDRADE | ***DE@GMAIL.COM
 363 | AL | SAMUEL DE ALMEIDA | ***NS@LIVE.COM
 364 | AL | SANDRA SENA | ***A2@GMAIL.COM
 365 | AL | SINESIA CORREIA | ***14@GMAIL.COM
 366 | AL | SWAN ROCHA | ***HA@HOTMAIL.COM
 367 | AL | TATIANA EFROM | ***OM@HOTMAIL.COM
 368 | AL | THATIANE ALMEIDA | ***NS@HOTMAIL.COM
 369 | AL | THAYNA DE MEDEIROS FERNANDES | ***82@GMAIL.COM
 370 | AL | VALENTIN SARMENTO | ***5H@GMAIL.COM
 371 | AL | VICTOR A. C. MAGALHAES | ***90@GMAIL.COM
 372 | AL | VICTOR OLIVEIRA SORIANO | ***NO@HOTMAIL.COM
 373 | AL | VITOR CASTRO | ***92@HOTMAIL.COM
 374 | AL | VITORIA GOMES | ***01@GMAIL.COM
 375 | AL | WENDE CERQUEIRA | ***HO@OUTLOOK.COM
 376 | AL | YAS LUCIO | ***RO@GMAIL.COM
 377 | AL | YASMIN PONTES | ***AR@HOTMAIL.COM
 378 | AL | YRLA RAFAELA | ***LA@HOTMAIL.COM
 379 | AM | ADILSON AZEVEDO | ***OO@GMAIL.COM
 380 | AM | ADRIANA CHAVES | ***OR@GMAIL.COM
 381 | AM | ADRIANO DANIELE UCHOA DE ABREU | ***AS@GMAIL.COM
 382 | AM | ADRIANO MENEZES | ***13@GMAIL.COM
 383 | AM | ADRIA PIMENTEL | ***16@GMAIL.COM
 384 | AM | ADRIEL FRANCA | ***17@GMAIL.COM
 385 | AM | ALAN NASCIMENTO | ***U1@GMAIL.COM
 386 | AM | ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA | ***FO@GMAIL.COM
 387 | AM | ALINE PIRES | ***NE@GMAIL.COM
 388 | AM | ALONSO JUNIOR | ***78@GMAIL.COM
 389 | AM | AMERSON DE ANDRADE | ***DE@GMAIL.COM
 390 | AM | ANA FLAVIA MORAIS DE MOURA | ***AS@GMAIL.COM
 391 | AM | ANA LUIZA GARBINATTO WILLERDING | ***GW@GMAIL.COM
 392 | AM | ANA MARTA SOARES | ***MC@GMAIL.COM
 393 | AM | ANA PAULA FEITOSA | ***LA@HOTMAIL.COM
 394 | AM | ANA PAULA SOUZA | ***18@GMAIL.COM
 395 | AM | ANA SENA | ***99@GMAIL.COM
 396 | AM | ANDERSON SOLFIERI | ***BE@HOTMAIL.COM
 397 | AM | ANDREIA PASSOS MORENO | ***NO@YAHOO.COM.BR
 398 | AM | ANDRE PATRICIO | ***IO@HOTMAIL.COM
 399 | AM | ANDRE PEDROSO PENA | ***OG@GMAIL.COM
 400 | AM | ANDRE THIERRY DO NASCIMENTO BRASIL | ***96@HOTMAIL.COM
 401 | AM | ANNE RANNAH | ***18@GMAIL.COM
 402 | AM | ARTHUR MELO | ***LO@GMAIL.COM
 403 | AM | BARBARA COSTA CARDOSO | ***RI@GMAIL.COM
 404 | AM | BARBARA SOUZA | ***24@HOTMAIL.COM
 405 | AM | BEA B. SYKES | ***ES@GMAIL.COM
 406 | AM | BEATRIZ FIGUEIREDO DE MORAES | ***FM@HOTMAIL.COM
 | AM | BEATRIZ SAMIAS | ***AS@GMAIL.COM
 | AM | BLUES NOBS | ***S1@GMAIL.COM
 | AM | BRENDERSON LUCIANO SA DUARTE | ***TE@GMAIL.COM
 | AM | BRUNO YAN CORREA DA CUNHA | ***33@GMAIL.COM
 | AM | CAIO CESAR | ***QO@GMAIL.COM
 | AM | CAIO VITOR DA SILVA | ***VA@OUTLOOK.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

413 | AM | CAMILA AZEVEDO | ****VD@LIVE.COM
 414 | AM | CARLOS SILVA | ****OS@HOTMAIL.COM
 415 | AM | CAROL AMARAL | ****AL@GMAIL.COM
 416 | AM | CAROLINA MORAES | ****CM@GMAIL.COM
 417 | AM | CAROLINE TRINDADE | ****98@GMAIL.COM
 418 | AM | CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA | ****US@GMAIL.COM
 419 | AM | CESAR EDGAR | ****L7@HOTMAIL.COM
 420 | AM | CHRISTIANE LEAL | ****L2@GMAIL.COM
 421 | AM | CHRYSTYAN CHRYSTYAN | ****96@HOTMAIL.COM
 422 | AM | CLEYSDON PACHECO | ****XR@GMAIL.COM
 423 | AM | C. L. S. | ****DE@GMAIL.COM
 424 | AM | DANDARA MELLO | ****04@GMAIL.COM
 425 | AM | DANIEL CASTILHO | ****HO@GMAIL.COM
 426 | AM | DANIEL COUTINHO | ****HO@GMAIL.COM
 427 | AM | DANIEL GUEDES | ****20@HOTMAIL.COM
 428 | AM | DANIELLA AMUD | ****UD@HOTMAIL.COM
 429 | AM | DANILo RODRIGUES | ***AM@GMAIL.COM
 430 | AM | DAVID FEROLDI | ****DI@OUTLOOK.COM
 431 | AM | DAVID LOPES FREITAS | ****18@GMAIL.COM
 432 | AM | DAVID MOURA | ****14@GMAIL.COM
 433 | AM | DAVID SALOMAO DE CASTRO GUIMARAES | ****MA@GMAIL.COM
 434 | AM | DENISA PARENTE | ****TE@GMAIL.COM
 435 | AM | DESYREE JOFFELY | ****LY@GMAIL.COM
 436 | AM | DHEYVID HENDREW ENCARNACAO DA COSTA | ****EW@HOTMAIL.COM
 437 | AM | DIEGO AFFONSO RAMALHO XAVIER | ****27@GMAIL.COM
 438 | AM | DIMES ALAMES | ****ES@HOTMAIL.COM
 439 | AM | DOMINIQUE NASCIMENTO | ****TO@GMAIL.COM
 440 | AM | EDISON VIEIRA KISS | ****10@GMAIL.COM
 441 | AM | EDLEY SANTANA | ***NA@HOTMAIL.COM
 442 | AM | EDUARDA SULY MICHLIES ONO | ***.M@GMAIL.COM
 443 | AM | EDUARDO DA SILVA SANTOS | ***OS@OUTLOOK.COM
 444 | AM | EDUARDO GABRIEL VALETA CAVALCANTE | ***TE@GMAIL.COM
 445 | AM | EMANUELLY REIS DA SILVA | ***VA@GMAIL.COM
 446 | AM | EMERSON MARINHO | ***HO@GMAIL.COM
 447 | AM | EMILIO FELIX | ****23@GMAIL.COM
 448 | AM | EMIL SINCLAIR | ****23@GMAIL.COM
 449 | AM | EMILY FERNANDA | ***DA@GMAIL.COM
 450 | AM | ENZIO MEIXEDO CHIARELLI | ***IO@GMAIL.COM
 451 | AM | ESTER LOPES | ***AN@GMAIL.COM
 452 | AM | EVELYN PEREIRA DA SILVA | ***76@GMAIL.COM
 453 | AM | FABIANA BARROSO | ***71@HOTMAIL.COM
 454 | AM | FELIPE DOS SANTOS DE SOUZA | ***93@HOTMAIL.COM
 455 | AM | FELIPE PINTO SANCHES | ***ES@HOTMAIL.COM
 456 | AM | FERNANDA ABREU NASCIMENTO LIMA | ***04@GMAIL.COM
 457 | AM | FERNANDA OLIVEIRA | ***TT@GMAIL.COM
 458 | AM | FERNANDO GABRIEL | ***BL@GMAIL.COM
 459 | AM | FUTPARODIAS VR | ***25@GMAIL.COM
 460 | AM | GABRIELA CELESTINO | ***TO@HOTMAIL.COM
 461 | AM | GABRIELE SINIMBU | ***16@GMAIL.COM
 462 | AM | GABRIEL LUNIERE AVELINO | ***_1@HOTMAIL.COM
 463 | AM | GEISA COELHO DA CUNHA | ***HA@GMAIL.COM
 464 | AM | GENILSON MARANGUAPE | ***PE@BOL.COM.BR
 465 | AM | GEORGE COSTA | ***PX@GMAIL.COM
 466 | AM | GEOVANA ESTHER MOREIRA NEGREIROS | ***HO@GMAIL.COM
 467 | AM | GERMANO RODRIGO PAIVA DE ASSIS | ***FO@GMAIL.COM
 468 | AM | GI DIAZ | ***AM@YAHOO.COM.BR
 469 | AM | GIOVANNA SOUZA TEODORO | ***19@UEA.EDU.BR
 470 | AM | GIOVANNA TEODORO | ***OD@GMAIL.COM
 471 | AM | GLAUCUS MELO | ***LO@GMAIL.COM
 472 | AM | GUILHERME BARROS FREITAS | ***84@GMAIL.COM
 473 | AM | GUILHERME GUEDES | ***GG@GMAIL.COM
 474 | AM | GUSMÃO SILVA | ***TA@GMAIL.COM
 475 | AM | GUSTAVO GILONA SALES | ***NA@GMAIL.COM
 476 | AM | HALIDA CAVALCANTI | ***AH@HOTMAIL.COM
 477 | AM | HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS | ***SX@GMAIL.COM
 478 | AM | HIGINO DA COSTA SOARES | ***03@HOTMAIL.COM
 479 | AM | IREMAR GOMES ALVARENGA | ***AR@YAHOO.COM.BR
 480 | AM | ISABELA BRAGA | ***GA@GMAIL.COM
 481 | AM | ISABELLA QUEIROZ | ***OZ@GMAIL.COM
 482 | AM | ISABELLE COLARES | ***.2@GMAIL.COM
 483 | AM | ITALO GONCALVES | ***ES@GMAIL.COM
 484 | AM | JACIREMA GONCALVES | ***ES@GMAIL.COM
 485 | AM | JACKELINE OLIMPIO | ***OF@HOTMAIL.COM
 486 | AM | JEFFERSONN PINHOO | ***HO@OUTLOOK.COM
 487 | AM | JEFTE FARIAS | ***8P@GMAIL.COM
 488 | AM | JESSICA JATHY | ***18@HOTMAIL.COM
 489 | AM | JESSICA SANTANA | ***01@HOTMAIL.COM
 490 | AM | JHONATHAN MIRANDA | ***37@GMAIL.COM
 491 | AM | JOABE ALCANTARA FREIRE | ***21@HOTMAIL.COM
 492 | AM | JOAO ALVES | ***S9@GMAIL.COM
 493 | AM | JOAO GABRIEL FONSECA CORDEIRO | ***JG@OUTLOOK.COM
 494 | AM | JOAO PEDRO | ***IS@HOTMAIL.COM.BR
 495 | AM | JOEL GUEDES | ***17@HOTMAIL.COM
 496 | AM | JOHN SOUZA | ***RJ@HOTMAIL.COM
 497 | AM | JONAS PEREIRA | ***RA@OUTLOOK.COM
 498 | AM | JONATAS ALENCAR | ***R1@YAHOO.COM
 499 | AM | JONATHAN FELIPE | ***ER@GMAIL.COM
 500 | AM | JONATHAN GALDINO | ***NO@GMAIL.COM
 501 | AM | JON M | ***97@GMAIL.COM
 502 | AM | JON VIEIRA | ***ON@GMAIL.COM
 503 | AM | JOSE CASTRO | ***F._@HOTMAIL.COM
 504 | AM | JOSUE BERNARDO | ***AC@GMAIL.COM
 505 | AM | JOSUE CASTANHO | ***HO@GMAIL.COM
 506 | AM | JULIA MOTTA | ***TA@GMAIL.COM
 507 | AM | JULIANE BATISTA DE SOUZA | ***BS@GMAIL.COM
 508 | AM | JUNIOR GABRIEL | ***23@HOTMAIL.COM
 509 | AM | KAMILA RIBEIRO ARAUJO | ***B@LIVE.COM
 | AM | KASSIA P. LOPEZ | ***BG@HOTMAIL.COM
 | AM | KATHLEN DE LIMA FARIA | ***AS@PMM.AM.GOV.BR
 | AM | LAISA MAIDA | ***SA@GMAIL.COM
 | AM | LANA MATOS | ***A4@GMAIL.COM
 | AM | LARISSA MARTINS | ***51@GMAIL.COM
 | AM | LEANDRO GARCIA | ***HO@HOTMAIL.COM



ANEXO

123

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

516 | AM | LEANDRO VICTOR | ***S2@GMAIL.COM
 517 | AM | LEONARDO D'AVILA DO NASCIMENTO | ***"LA@GMAIL.COM
 518 | AM | LEONARDO MAQUINE | ***NE@HOTMAIL.COM
 519 | AM | LETHICIA MARINHO | ***LE@HOTMAIL.COM
 520 | AM | LOONA BIRD | ***LM@GMAIL.COM
 521 | AM | LORENA LABORDA | ***DA@CLOUD.COM
 522 | AM | LORHENIA ALVES | ***ES@GMAIL.COM
 523 | AM | LUAN BRAGA | ***AO@HOTMAIL.COM
 524 | AM | LUCAS CARVALHO | ***OW@GMAIL.COM
 525 | AM | LUCAS DIAS | ***25@GMAIL.COM
 526 | AM | LUCAS FERREIRA | ***RA@CLOUD.COM
 527 | AM | LUCAS JOSE DE SOUZA BATISTA | ***TA@GMAIL.COM
 528 | AM | LUCAS PINHEIRO DA SILVA | ***VA@GMAIL.COM
 529 | AM | LUCAS SCHNEIDER | ***AS@GMAIL.COM
 530 | AM | LUCIA ANTONY | ***IA@GMAIL.COM
 531 | AM | LUCY SOUZA | ***YG@GMAIL.COM
 532 | AM | LUIS EDUARDO | ***IS@GMAIL.COM
 533 | AM | LUIZ HENRIQUE | ***05@GMAIL.COM
 534 | AM | LUIZ LIMA | ***IZ@GMAIL.COM
 535 | AM | LUIZ M | ***R0@GMAIL.COM
 536 | AM | LUNNA FARIAS | ***01@GMAIL.COM
 537 | AM | LURDINHA SALES | ***ES@HOTMAIL.COM
 538 | AM | MARCIO CORREA DE FREITAS | ***08@GMAIL.COM
 539 | AM | MARCIO GANDRA | ***UM@HOTMAIL.COM
 540 | AM | MARCOS BACELAR | ***MB@GMAIL.COM
 541 | AM | MARCOS DANTAS | ***N1@GMAIL.COM
 542 | AM | MARCOS S. SANTIAGO | ***16@GMAIL.COM
 543 | AM | MARCOS VICTOR SILVEIRA GONCALVES | ***02@GMAIL.COM
 544 | AM | MARIA EDUARDA DELDUQUE | ***UE@HOTMAIL.COM
 545 | AM | MARIA HELENA SAGGIN | ***IN@GMAIL.COM
 546 | AM | MARILIA VITORIO | ***IO@GMAIL.COM
 547 | AM | MARILIS FREITAS | ***NF@GMAIL.COM
 548 | AM | MATEUS SANTOS | ***DS@OUTLOOK.COM
 549 | AM | MATHEUS SANTAREM | ***12@GMAIL.COM
 550 | AM | MAURILIO RAMON | ***_1@HOTMAIL.COM
 551 | AM | MAYANE BATISTA | ***TA@GMAIL.COM
 552 | AM | MAYCON ANDREY BARROS DOS SANTOS | ***23@GMAIL.COM
 553 | AM | MICHEL BREMNER | ***.R@HOTMAIL.COM
 554 | AM | MIGUEL DE OLIVEIRA | ***EI@GMAIL.COM
 555 | AM | MILLER ARAUJO | ***TM@GMAIL.COM
 556 | AM | MILLEY NEVES | ***13@GMAIL.COM
 557 | AM | NADYME DUARTE BRASIL COSTA BRAGA | ***GA@HOTMAIL.COM
 558 | AM | NATASHA DE LIMA QUEIROZ | ***LB@LIVE.COM
 559 | AM | NICOLAS RUAN | ***OL@OUTLOOK.COM
 560 | AM | PAULA FELICIDADE | ***90@GMAIL.COM
 561 | AM | PAULA LAIS | ***HA@HOTMAIL.COM
 562 | AM | PAULO ROBERTO | ***IO@GMAIL.COM
 563 | AM | PAULO TEIXEIRA | ***X2@GMAIL.COM
 564 | AM | PEDRO AZEVEDO | ***26@GMAIL.COM
 565 | AM | PEDRO BANDEIRA | ***A2@GMAIL.COM
 566 | AM | PEROLA MORAES | ***IF@HOTMAIL.COM
 567 | AM | PHAYN LYANN | ***15@GMAIL.COM
 568 | AM | QUERIA STAR MORTA | ***A1@GMAIL.COM
 569 | AM | RAFAEL RODRIGUES | ***ES@GMAIL.COM
 570 | AM | RAINERIO CALMONT JUNIOR | ***T2@YANDEX.COM
 571 | AM | RAISSA T. | ***ES@GMAIL.COM
 572 | AM | RAPHAEL VALENTE | ***TE@HOTMAIL.COM
 573 | AM | RAQUEL AMOEDO | ***DO@HOTMAIL.COM
 574 | AM | RAQUEL FERNANDES ZORZANELLI | ***LU@GMAIL.COM
 575 | AM | RAYANA LIMA | ***AO@GMAIL.COM
 576 | AM | RAYZZA LIBORIO | ***IO@HOTMAIL.COM
 577 | AM | RENAN FEITOZA | ***AS@GMAIL.COM
 578 | AM | ROBERTO DE OLIVEIRA | ***AC@GMAIL.COM
 579 | AM | RODRIGO CRUZ | ***SI@GMAIL.COM
 580 | AM | RODRIGO VALLE | ***18@CLOUD.COM
 581 | AM | ROGER OLIVEIRA | ***ER@LIVE.COM
 582 | AM | RUY NEVES | ***08@GMAIL.COM
 583 | AM | SAMUEL XAVIER DINIZ | ***03@HOTMAIL.COM
 584 | AM | SERGIO LEONIDAS | ***IO@GMAIL.COM
 585 | AM | SOPHIA ABECASSIS REICHL | ***HL@GMAIL.COM
 586 | AM | STANLEY DRUMMOND | ***SD@GMAIL.COM
 587 | AM | SUE LOUIGGI | ***CA@GMAIL.COM
 588 | AM | SYRRAMES NOBRE | ***NE@GMAIL.COM
 589 | AM | TELMA CRISTINA DOS SANTOS | ***39@GMAIL.COM
 590 | AM | THAIS VALENTE | ***42@GMAIL.COM
 591 | AM | THAYS SANTOS | ***YS@GMAIL.COM
 592 | AM | THIAGO MAIA | ***IA@YAHOO.COM
 593 | AM | THYAGO MORESCHI | ***HI@GMAIL.COM
 594 | AM | TIAGO SOUZA AMORIM | ***MR@GMAIL.COM
 595 | AM | TONY BARRETO | ***TO@GMAIL.COM
 596 | AM | VANESSA JONES | ***RO@GLOBO.COM
 597 | AM | VICTOR GABRIEL | ***AM@GMAIL.COM
 598 | AM | VICTOR JOAO OLIVEIR DE FARIA | ***OR@LIVE.COM
 599 | AM | VICTOR LUCAS | ***HO@GMAIL.COM
 600 | AM | VICTOR NEREZ | ***ZZ@OUTLOOK.COM
 601 | AM | VICTOR SAMPAIO GERONIMO | ***S1@GMAIL.COM
 602 | AM | VICTOR ZIDANE ANTUNES | ***11@HOTMAIL.COM
 603 | AM | VINICIUS ARAUJO | ***21@GMAIL.COM
 604 | AM | VINICIUS GOMES | ***RO@GMAIL.COM
 605 | AM | VINICIUS MILHOMEN | ***EN@GMAIL.COM
 606 | AM | VIVIAN ARAUJO | ***WX@GMAIL.COM
 607 | AM | WALDOMIRO RODRIGUES MAGALHAES NETO | ***ES@HOTMAIL.COM
 608 | AM | WANESSA DE SA CANCELA | ***LA@GMAIL.COM
 609 | AM | WILMA RODRIGUES RIBEIRO | ***O2@HOTMAIL.COM
 610 | AM | Y A | ***04@GMAIL.COM
 611 | AM | YAGO LIMA | ***MA@GMAIL.COM
 612 | AM | YAN BORGES | ***13@GMAIL.COM
 | AM | YANN MICHEL SOARES DE SOUZA | ***ZA@HOTMAIL.COM
 | AP | ADRIA MARINA | ***VR@GMAIL.COM
 | AP | ADRIANO SOUSA | ***P1@GMAIL.COM
 | AP | ALEXANDRA CASTRO | ***RO@GMAIL.COM
 | AP | ANDRESSA ROCHA | ***A8@LIVE.COM
 | AP | ATALIA FAZENDINHA | ***17@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 137569

Nº | UF | Cidadão

619 | AP | CAIO ARAUJO CAIO | ****A5@GMAIL.COM
 620 | AP | CHARLES PIRES | ****ES@HOTMAIL.COM
 621 | AP | CHELSJA DO HADES | ****ES@HOTMAIL.COM
 622 | AP | CINTYA DAYANNE | ****NE@HOTMAIL.COM
 623 | AP | DARCI JUNIOR | ***99@GMAIL.COM
 624 | AP | DOUGLAS ARMANDO | ****IM@YAHOO.COM.BR
 625 | AP | ENOS SILVA | ***16@GMAIL.COM
 626 | AP | ERICK SOUZA NERI | ***RI@HOTMAIL.COM
 627 | AP | GABRIELA ALMEIDA | ***23@HOTMAIL.COM
 628 | AP | GABRIEL GAMES | ***57@GMAIL.COM
 629 | AP | GABRIEL GUERRA | ***99@HOTMAIL.COM
 630 | AP | GUILHERME FERREIRA DEL CASTILLO | ***PP@GMAIL.COM
 631 | AP | GUILHERME SANTOS | ***TA@GMAIL.COM
 632 | AP | JENNIFER PUREZA | ***15@GMAIL.COM
 633 | AP | JULIANNA MASUKO | ***KO@GMAIL.COM
 634 | AP | KLEBER AMANAJAS DA SILVA | ***97@GMAIL.COM
 635 | AP | LARISSA SILVA | ***ME@HOTMAIL.COM
 636 | AP | LUAN VALENTIM | ***AN@HOTMAIL.COM
 637 | AP | LUIZ EDUARDO JARDIM BRITO | ***PA@GMAIL.COM
 638 | AP | MANU MONTEIRO | ***99@GMAIL.COM
 639 | AP | MARCO LIMA | ***ED@GMAIL.COM
 640 | AP | MATHEUS COSTA PINTO | ***OL@LIVE.COM
 641 | AP | MAURO WELLINGTON | ***ON@OUTLOOK.COM.BR
 642 | AP | MICHEL COSTA | ***29@GMAIL.COM
 643 | AP | PAOLA MORAIS | ***80@GMAIL.COM
 644 | AP | PAULO NETO | ***08@GMAIL.COM
 645 | AP | PAULO PICANCO | ***AP@HOTMAIL.COM
 646 | AP | PEDRO HUSSAY | ***US@GMAIL.COM
 647 | AP | POLIANA PICANCO | ***CO@GMAIL.COM
 648 | AP | RUAAN SANTOS | ***AN@HOTMAIL.COM
 649 | AP | RENATA MIRANDA | ***11@HOTMAIL.COM
 650 | AP | RODRIGO BRITO DA SILVA | ***TO@YAHOO.COM
 651 | AP | RODRIGO MATOS | ***DM@GMAIL.COM
 652 | AP | TAIS SOARES | ***ES@OUTLOOK.COM
 653 | AP | THIAGO SILVA | ***02@GMAIL.COM
 654 | AP | VINICIUS BARBOSA DIAS | ***KK@GMAIL.COM
 655 | AP | WECILEI BARROS | ***OS@GMAIL.COM
 656 | AP | WISLENHOLANDA CORTES DA ROCHA | ***N2@HOTMAIL.COM
 657 | BA | ADALBERTO ESPIRITO SANTO NETO | ***22@GMAIL.COM
 658 | BA | ADAM TRANCOSO | ***LA@HOTMAIL.COM
 659 | BA | ADENILTON PACHECO SANTOS | ***OS@GMAIL.COM
 660 | BA |ADERALDO CONCEICAO DOS SANTOS | ***ES@GMAIL.COM
 661 | BA | ADRIANA ANDRADE | ***47@GMAIL.COM
 662 | BA | ADRIANA DE SANTANA RIBEIRO | ***EE@HOTMAIL.COM
 663 | BA | ADRIAN BISPO | ***99@GMAIL.COM
 664 | BA | ADRIANO VENTURIM | ***PW@OUTLOOK.COM
 665 | BA | ADRIELLE XAVIER | ***RL@HOTMAIL.COM
 666 | BA | ADRINA MENDES | ***ES@HOTMAIL.COM
 667 | BA | AILLA BARBOZA | ***A2@GMAIL.COM
 668 | BA | AIRUS AIRUS | ***10@GMAIL.COM
 669 | BA | ALAN DE SA | ***SA@OUTLOOK.COM
 670 | BA | ALAN FELIPE | ***12@GMAIL.COM
 671 | BA | ALAN GONZAGA | ***00@GMAIL.COM
 672 | BA | ALBERTO BITTENCOURT SOUSA | ***OB@GMAIL.COM
 673 | BA | ALDAIR SANTOS | ***ED@HOTMAIL.COM
 674 | BA | ALEXANDRE MIRANDA | ***23@HOTMAIL.COM
 675 | BA | ALEX DOS SANTOS FIGUEIREDO | ***16@GMAIL.COM
 676 | BA | ALEX LAGO | ***OL@YAHOO.COM.BR
 677 | BA | ALEX PEREIRA | ***SP@TERRA.COM.BR
 678 | BA | ALEX SANDRO DOS SANTOS SILVA | ***OS@GMAIL.COM
 679 | BA | ALICE BRITTO | ***TO@OUTLOOK.COM
 680 | BA | ALINE LIMA | ***EO@GMAIL.COM
 681 | BA | ALIOMAR FRANCA | ***CA@YAHOO.COM.BR
 682 | BA | ALISSON FERREIRA RAMOS | ***69@GMAIL.COM
 683 | BA | ALLANA LIMA | ***RA@GMAIL.COM
 684 | BA | ALLAN GONCALVES | ***03@GMAIL.COM
 685 | BA | ALMIR RIBEIRO | ***30@HOTMAIL.COM
 686 | BA | ALVIN SOARES | ***GD@GMAIL.COM
 687 | BA | ALYSON BARBOSA | ***SA@GMAIL.COM
 688 | BA | AMANDA AZEVEDO | ***S_@HOTMAIL.COM
 689 | BA | AMANDA BRANDAO | ***AO@HOTMAIL.COM
 690 | BA | AMANDA CARINE | ***OY@GMAIL.COM
 691 | BA | AMANDA GONZAGA DE FREITAS | ***09@GMAIL.COM
 692 | BA | AMANDA MENEZES | ***DA@GMAIL.COM
 693 | BA | AMANDA PEREIRA | ***51@GMAIL.COM
 694 | BA | AMINTAS LOPEZ DA SILVA JUNIOR | ***JR@GMAIL.COM
 695 | BA | AMOM SANTOS SOUZA | ***DA@GMAIL.COM
 696 | BA | ANA ARAUJO | ***RO@GMAIL.COM
 697 | BA | ANA BEATRIZ MACHADO DE CASTRO | ***LA@GMAIL.COM
 698 | BA | ANA CAROLINA PORTO FRANCO | ***77@GMAIL.COM
 699 | BA | ANA CRISTINY | ***CA@GMAIL.COM
 700 | BA | ANA DE JESUS | ***MA@HOTMAIL.COM
 701 | BA | ANA LARA ANDRADE | ***LA@GMAIL.COM
 702 | BA | ANA LORENA | ***RH@GMAIL.COM
 703 | BA | ANA MARIA ACIOLI SANTOS | ***84@GMAIL.COM
 704 | BA | ANA PAULA | ***48@GMAIL.COM
 705 | BA | ANA PAULA SANTOS | ***OS@HOTMAIL.COM
 706 | BA | ANDERSON DE SOUZA SILVA | ***NN@GMAIL.COM
 707 | BA | ANDERSON LOBO | ***SA@HOTMAIL.COM
 708 | BA | ANDERSON QUEIROZ | ***EA@GMAIL.COM
 709 | BA | ANDERSON SILVA | ***04@HOTMAIL.COM
 710 | BA | ANDRE FRAGA | ***SA@HOTMAIL.COM
 711 | BA | ANDRE LUCAS SANTOS DE JESUS | ***MD@GMAIL.COM
 712 | BA | ANDRE LUIZ FERNANDES | ***ES@GMAIL.COM
 713 | BA | ANDRESSA PINHO BRANDAO COUTO LEITE | ***AO@OUTLOOK.COM.BR
 714 | BA | ANDREY SANTIAGO | ***GO@HOTMAIL.COM
 715 | BA | ANGELO OLIVEIRA | ***VE@GMAIL.COM
 | BA | ANISIO DOS SANTOS DO AMPARO | ***OS@OUTLOOK.COM
 | BA | ANITA MAZZEI | ***TA@GMAIL.COM
 | BA | ANNA GLORIA DE ANDRADE FALCAO | ***18@HOTMAIL.COM
 | BA | ANNANDRA LIS | ***IS@HOTMAIL.COM
 | BA | ANTHONY MUNIZ | ***30@OUTLOOK.COM
 | BA | ANTONIEL HERREIRA | ***93@GMAIL.COM



8



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1179, DE 2024

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;



II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliações específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a alvissareira Lei nº 7.310, de 25 de julho de 2023, já sancionada. Trata-se de diploma legal que cria o programa Cuidando de quem Cuida, voltado a instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.

Ora, todos sabemos do desafio vivido pelas mães e cuidadoras que são responsáveis pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos em razão daquelas condições.

Assim, nada mais justo que oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e

terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

E, se o parlamento distrital foi sábio em criar essa justa lei, é chegada agora a hora de o parlamento federal cumprir seu equivalente papel e estender tal proteção àquelas que dela necessitam em todo o País.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2023;7310](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;7310)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;7310>

**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli****PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.*

A proposição está estruturada em oito artigos. O art. 1º dispõe sobre a implantação do programa Cuidando de quem Cuida e prevê como grupo destinatário da norma *as mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.*

O § 1º do art. 1º prevê os serviços de assistência que serão prestados às mães atípicas. O § 2º do mesmo artigo, a seu turno, define o termo “mãe atípica” no contexto de aplicação da lei em que o PL vier a se transformar.

O art. 2º, composto por oito incisos, estabelece os objetivos do Programa Cuidando de quem Cuida, que incluem a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar, o desenvolvimento de competências socioeconômicas e a implementação de ações de apoio direcionadas às mães atípicas. Já o art. 3º define as diretrizes para implementar o Programa, que incluem, por exemplo, promover debates, encontros, oficinas e estudos, além de criar políticas para apoiar e proteger as mães atípicas.

O art. 4º estabelece estratégias para implementação da lei resultante da aprovação da matéria. Essas estratégias incluem, entre outras, a atenção integral, cuidados pessoais especializados e domiciliares e serviços de acolhimento às mães atípicas. O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre as ações a serem observadas pelo Programa para o cumprimento dos objetivos da lei em que a matéria vier a se transformar. Entre essas ações, destacam-se a prestação de serviços de apoio pós-parto, a disseminação de informações educacionais à sociedade, a integração entre profissionais de saúde, educação e familiares, entre outras.

O art. 6º estabelece que as ações previstas no programa criado poderão ser implementadas por meio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil. Por sua vez, o art. 7º prevê a divulgação das ações realizadas no âmbito do programa, a fim de promover a efetiva participação da sociedade.

O art. 8º, por fim, determina que a norma resultante da aprovação do PL entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que em razão dos diversos desafios vividos pelas mães e cuidadoras atípicas, seria justo oferecer serviços de apoio e proteção a essas pessoas. O autor cita, ainda, a aprovação de matéria parecida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e que, agora, cabe ao Parlamento federal estender essa proteção para mães atípicas em todo o país.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas aos direitos da mulher, proteção da família e à inclusão social das pessoas com deficiência, nos termos dos incisos IV, V e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado.

O mérito da proposta é incontestável. Cuidar de alguém significa lidar com múltiplas responsabilidades, exigindo, muitas vezes, a conciliação entre o trabalho formal, que gera renda para a família, e as demandas do cuidado não remunerado dentro de casa, que incluem filhos, dependentes e tarefas domésticas.

Para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência ou doenças raras, essa rotina pode ser ainda mais exaustiva, uma vez que frequentemente inclui tratamentos complexos e multidisciplinares, que demandam tempo, atenção e dedicação constantes. Diante desse cenário, a prática do autocuidado torna-se praticamente inviável, levando ao desgaste físico e emocional dos cuidadores.

A realidade dessas milhares de famílias brasileiras foi detectada em pesquisa nacional que encomendamos ao Instituto DataSenado, realizada em agosto de 2019, que mostrou que 79% dos cuidadores familiares participantes precisaram deixar de trabalhar e que a quantidade de horas necessárias para o cuidado é extensa: 71% dos cuidadores entrevistados afirmou que o cuidado é demandado em período integral.

Um estudo publicado no *Jornal de Autismo e Transtornos do Desenvolvimento*, intitulado “Níveis de cortisol materno e problemas de comportamento em adolescentes e adultos com TEA”, aponta que o nível de estresse vivenciado por mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é comparável ao estresse crônico observado em soldados em combate.

Esse dado evidencia a vulnerabilidade dos cuidadores ao adoecimento e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à sua saúde e bem-estar. Sob essa perspectiva, iniciativas como o PL em discussão são essenciais, pois trazem visibilidade a um tema ainda pouco debatido e impulsiona mudanças sociais sustentadas por ações concretas do poder público.

Não obstante o mérito, que reconhecemos, há margem para aprimorar a proposição, como passamos a expor.

Inicialmente, com o objetivo de superar a ideia de que o cuidado é uma atividade exclusivamente feminina, propomos que o programa que o PL pretende criar seja direcionado a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, e não apenas a mães atípicas. De forma similar, incluímos a paternidade juntamente com a maternidade em todas as vezes que esta foi citada na proposição.

Ademais, também sugerimos ajustes para adequar a proposição ao §1º do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 1.3146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, deve ser realizada por meio da avaliação biopsicossocial.

Progredindo em nossa análise, sob a perspectiva da técnica legislativa, propomos a padronização do termo “filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem” para referir-se às pessoas que estão sob a tutela das mães, pais ou responsáveis legais atípicos, em conformidade com o art. 11, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que a precisão seja obtida expressando-se ideias, quando repetidas no texto, com o uso das mesmas palavras, sem usar sinônimos com propósito meramente estilístico.

Além disso, sugerimos a supressão dos arts. 6º e 7º, pois a legislação vigente já dispõe sobre parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, bem como sobre práticas de transparência pública.

Por fim, no substitutivo que apresentamos, também propomos outras pequenas alterações na redação e na organização dos dispositivos, sem alterar o mérito da proposta.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui o Programa Cuidando de Quem Cuida, destinado à orientação e à oferta de serviços para mães, pais ou responsáveis legais atípicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Cuidando de Quem Cuida, com o objetivo de oferecer orientação psicossocial e apoio a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, por meio de serviços de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para o fortalecimento e valorização dessas pessoas na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe, pai ou responsável legal atípico a pessoa responsável pela criação de filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães, pais ou responsáveis legais atípicos, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que façam mães, pais ou responsáveis legais atípicos sentirem-se valorizados;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios em relação à nova identidade social como mãe, pai ou responsável legal atípico;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho ou dependente, quando a mãe, pai ou responsável legal atípico tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção coordenada de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães, pais ou responsáveis legais atípicos, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães, pais, ou responsáveis legais atípicos, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada de mãe, pai ou responsável legal atípico, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade e a paternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade e na paternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a paternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade e da paternidade atípica;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães, pais ou responsáveis legais atípicos, a fim de ampará-los no exercício da maternidade e da paternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos ou dependentes.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães, pais ou responsáveis legais atípicos no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães, pais ou responsáveis legais atípicos e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – harmonização das ações de assistência com o nível de suporte requerido pelo filho ou dependente com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, a ser determinado por meio de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico das mães, pais ou responsáveis legais atípicos que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa observará as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães, pais ou responsáveis legais atípicos, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto, com especial atenção às mães atípicas;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com filhos ou dependentes sob tutela de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos filhos ou dependentes sob tutela de mães, pais ou responsáveis legais atípicos;

IV – ações de esclarecimento e combate ao capacitismo;

V – implantação de ações que integrem mães, pais ou responsáveis legais atípicos e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães, pais ou responsáveis legais atípicos matriculados na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos ou dependentes com deficiência, doença rara, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães, pais ou responsáveis legais atípicos em programas com a rede socioassistencial e para o acesso das mães atípicas às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora